

**ÍNDICE**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....	4
EXTRATO DE CONTRATO 031/2023. ....	4
EXTRATO DE CONTRATO 032/2023 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	4
PORTARIA Nº 508/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023. ....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2023.SEMAD .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	4
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210125 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	5
ATA DE ABERTURA ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CP. Nº 06/2023 .....	5
ATA DE REABERTURA ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS C.P. Nº 06/2023 .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA</b> .....	10
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2000-SEMAD .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	10
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 027/2023 .....	10
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2022/TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022-CPL .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	12
DECRETO Nº 21 DE 10 DE JULHO DE 2023. ....	12
RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO .....	13
RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO .....	13
RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO .....	13
RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO .....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE</b> .....	13
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023 .....	13
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023 .....	14
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023 .....	15
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2023 .....	15
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023 .....	16
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2023 .....	17
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023 .....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL</b> .....	18
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO .....	18
RESOLUÇÃO 005/2023/CMDCA .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	18
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 - CPL/DP .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	19
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 022/2023/CPL/PMDB .....	19
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 0707.1/2021 .....	19
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 0707.2/2021 .....	19
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 0707.3/2021 .....	19
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 0707.4/2021 .....	19
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1106.2/2021 .....	20
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1106.3/2021 .....	20
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1106.4/2021 .....	20
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1106.5/2021 .....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	20
ATA Nº 135/2023. ....	20
EXTRATO DE CONTRATO Nº 301/2023. RESULTANTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023. ....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	22
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023 - SRP. ....	22
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 025.001/2023. ....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	31
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 021/2023 .....	31
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 018/2023 .....	35
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 018/2023 .....	35

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 019/2023 .....	35
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	36
REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 .....	36
REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ</b> .....	36
COMUNICADO-COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GRAJAÚ/MA .....	36
DECRETO MUNICIPAL Nº. 026/2023-GAB., DE 26 DE JUNHO DE 2023 .....	37
DECRETO N.º 034/2022-GAB., DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022. ....	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099.1/2023 J D C FREITAS .....	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2023 A. DE F. MOTA SUPERMERCADO LTDA .....	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2023 A. DE F. MOTA SUPERMERCADO LTDA .....	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023 ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP .....	39
TERMO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 431/2023 .....	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 432/2023 .....	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 434/2023 .....	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 435/2023 .....	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 436/2023 .....	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 437/2023 .....	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 439/2023 .....	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 440/2023 .....	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº 441/2023 .....	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº 442/2023 .....	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº 443/2023 .....	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº 444/2023 .....	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº 445/2023 .....	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº 446/2023 .....	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº 447/2023, .....	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº 448/2023 .....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	43
LEI Nº 148, DE 6 DE JULHO DE 2023. ....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES</b> .....	47
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 16/2023. ....	47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	47
AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMIN Nº 531/2022 SRP .....	47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS</b> .....	48
DECRETO N.º 009, DE 11 DE JULHO DE 2023. ....	48
RESOLUÇÃO Nº 05/2023 - CMDCA. ....	48
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2023. ....	48
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS</b> .....	49
HOMOLOGAÇÃO À ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023. ....	49
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO</b> .....	49
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023 .....	49
RESENHA DO CONTRATO Nº 143/2023 .....	49
RESENHA DO CONTRATO Nº 144/2023 .....	49
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023 .....	49
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA</b> .....	50
AVISO DE LICITAÇÃO .....	50
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	50
LEI MUNICIPAL Nº 209/2023 .....	50
LEI MUNICIPAL Nº 210/2023 .....	69
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	74
LEI MUNICIPAL DE Nº 763, DE 11 DE JULHO DE 2023. ....	74
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS</b> .....	75
PORTARIA Nº. 27/2023 .....	75
PORTARIA Nº. 28/2023 .....	75
PORTARIA Nº.26/2023 .....	75
PORTARIA/SEMED Nº 345/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023. ....	76
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	76
TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	76
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	76
DECRETO MUNICIPAL Nº 139, DE 11 DE JULHO DE 2023 - REGULAMENTA A LEI 14/133 - TRANSIÇÃO DO ARTIGO 191 DA LEI .....	76
DECRETO MUNICIPAL Nº 140, DE 10 DE JULHO DE 2023 - REGULAMENTA A LEI 14/133 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO .....	78
DECRETO MUNICIPAL Nº 141, DE 11 DE JULHO DE 2023 - REGULAMENTA A LEI 14/133 - TRANSIÇÃO .....	79
DECRETO MUNICIPAL Nº 142, DE 11 DE JULHO DE 2023 - REGULAMENTA A LEI 14/133 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO .....	80
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	83
EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2023. ....	83

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> .....	83
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 .....	83
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	84
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO .....	84
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09, 10 DE JULHO DE 2023 .....	84
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10, DE 10 DE JULHO DE 2023 .....	84
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	85
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 A 27 2023 - PEÇAS PARA VEICULOS. ....	85
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER</b> .....	103
DECRETO Nº.111/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023. ....	103
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 ADESÃO À ARP Nº 01 DO PE Nº 12/2022 - SRP - SÃO JOÃO DO SÓTER - MA .....	103
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS</b> .....	103
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023 .....	103
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023 .....	104
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES</b> .....	104
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO .....	104
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO .....	104
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO .....	104
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO .....	104
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO .....	104
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO .....	104
EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2023 .....	105
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	105
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - SRP .....	105
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº17/2023- SRP .....	107
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº17/2023- SRP .....	111
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 - CPL .....	114
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023 .....	114
EXTRATO DE CONTRATO Nº184 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - SRP .....	114
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER</b> .....	114
AVISO DE APURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 04/2023 .....	114
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA</b> .....	115
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.1/2022 .....	115
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.2/2022 .....	115
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.3/2022 .....	115
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2022 .....	115
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	116
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039 - 06/2023.14 - PMT .....	116
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039 - 06/2023.14 - PMT .....	116
PORTARIA Nº 163/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023 .....	116
PORTARIA Nº 164/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023 .....	116
PORTARIA Nº 165/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023 .....	116
PORTARIA Nº 168/2023, DE 10 JULHO DE 2023 .....	117
PORTARIA Nº 169 DE 11 DE JULHO DE 2023 .....	117
PORTARIA Nº 170 DE 11 DE JULHO DE 2023 .....	117
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	118
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 .....	118
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 009 -2023 .....	122
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 010-2023 .....	122
AVISO DE RATIFICAÇÃO .....	123
ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO 017-2023 .....	123
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	123
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	123
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	123

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

### EXTRATO DE CONTRATO 031/2023.

Pregão Eletrônico Nº 012/2023. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.612.339/0001-01. CONTRATADO. R. L. AGUIAR LTDA, CNPJ nº 25.182.7714/0001-99. OBJETO: aquisição de tecidos, aviamentos e artigos para cama, mesa e banho de interesse da Rede Municipal de Saúde de Água Doce do Maranhão -MA, VALOR: R\$ 423.522,50 (quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Data da Assinatura: 29 de junho de 2023. PRAZO CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2023. Thaline e Silva Carvalho Dias, Secretária Municipal De Saúde de Água Doce do Maranhão-MA, 29 de junho de 2023.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: eddd014e994ef9643d3fa189f0e5e73b

### EXTRATO DE CONTRATO 032/2023

ARP Nº 003/2023. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.612.339/0001-01. CONTRATADO. NERVAL GARRETO EIRELI, CNPJ nº 35.296.267/0001-52. OBJETO: Execução Dos Serviços De Manutenção Preventiva E Corretiva De Sistemas De Abastecimento De Água de Água Doce do Maranhão - MA, VALOR: R\$ 892.818,13 (oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e dezoito reais e treze centavos). Data da Assinatura: 11 de junho de 2023. PRAZO CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2023. Thaline e Silva Carvalho Dias, Secretária Municipal De Saúde de Água Doce do Maranhão-MA, 11 de junho de 2023.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: ae7d38b2f15f8830773d51746d21afb1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

### PORTARIA Nº 508/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 508/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023.  
"Dispõe sobre a designação ao cargo de Agente Administrativo, e dá outras providências".  
O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Designar o senhor Erinaldo Torres, inscrito sob o CPF Nº. 965.815.653-34, para o cargo de Agente Administrativo da Escola Municipal Barão de Grajaú, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
ALCÂNTARA/MA, 04 DE JULHO DE 2023.

IVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: d9adf10661184be3dde4f99b88a0146e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2023.SEMAD

Extrato de Contrato nº 62/2023, referente a Adesão de Ata Nº 62/2023-SEMAD. O MUNICÍPIO DE ARAIOSES (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.450.191/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **LUCIANA MARÃO FÉLIX** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **FRANCISCA CLEIDIANE ABREU MORAES, CNPJ 27.147.307/0001-76**, estabelecida na Rua J, Nº 01 - Bairro: Alto do Turú - na cidade de São de José de Ribamar, . . . doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Contratação oriunda do processo nº 422/2023-SEMAD/PMA, do qual são partes integrantes da **Adesão de Ata de Registro de Preços 002/2023- SRP/BL-MA oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023** - conforme **Termo de Autorização e Aceite - Ofício nº 201/2023-GAB/PF da Prefeitura Municipal de Belágua e a proposta apresentada. Objeto: Contratação** de empresa do ramo pertinente para fornecimento de gêneros alimentícios de interesse das **Secretarias de Araioeses - MA**,. Dotação Orçamentária: Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO; Unidade: 02 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 02 02 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04 - Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0203 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Dotação: 04 122 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADM INISTRAÇÃO; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Valor Total do Contratado é de R\$ 6.043,50 (Seis mil, quarenta e três reais e cinquenta centavos). Vigência: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2023. Araioeses (MA), 03 de julho de 2023. **Luciana Marão Felix**. Prefeita Municipal.I.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA  
Código identificador: 1b5616a353fc89ed34b0b20d833fbc91

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210125

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210125

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210125 referente à Adesão de Ata Nº AD-001/2021-ADM. O Município de ARAME, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS CNPJ Nº 12.542.767/0001-21 denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. EUZÉBIO SOUSA TORRES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, residente na Rua São Pedro Nº 670, denominado CONTRTRATANTE, e do outro lado C F CARNEIRO LOPES, inscrito(a) no CNPJ 02.235.088/0001-56, com sede na Avenida Neiva Moreira, Nº12, Olho D'água, São Luís-MA, CEP 65071-383, representada por CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES, Referência: Processo Nº 0000088/2021; ESPÉCIE: Adesão de Ata de Registro de preços nº 009/2021, tendo por objeto, Adesão a Ata de Registro de Preços Nº009/2021 do Pregão Eletrônico Nº009/2021 CPL/PMT do Município de Turilândia - MA, para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de software de folha de pagamento e sistema de protocolo junto ao município de Arame - MA.OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência. DATA DA ASSINATURA: 14.06.2023. VIGÊNCIA DO QUARTO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado até 14.12.2023. SIGNATÁRIOS: Sr. EUZÉBIO SOUSA TORRES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, pela Contratante e C F CARNEIRO LOPES, inscrito(a) no CNPJ 02.235.088/0001-56 representada por CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES, pela contratada.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: 74d293a946f75b46fa8d9e2b4db88e68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE ABERTURA ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CP. Nº 06/2023

**ATA DE ABERTURA ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23953/2023**

Aos vinte e nove de junho do ano de dois mil e vinte e três, na sala da Secretaria Municipal Permanente de Licitação e contratos, sito na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P. Nº 65.800-000, Balsas, Estado do Maranhão, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 03/2023 GAB de JANEIRO DE 2023 e demais presentes. Sessão destinada ao credenciamento, julgamento dos envelopes de habilitação e recebimento dos envelopes das propostas da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL de interesse do município de Balsas - MA, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para **Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de pavimentação com aplicação de concreto asfáltico, drenagem superficial e profunda, e sinalização viária no bairro São Félix, na Cidade de Balsas/MA.**

A Comissão, às 09h:00min (nove horas), declarou aberta a sessão solicitando aos participantes que apresentassem suas credenciais à mesa. A Comissão Permanente de Licitação conduziu a sessão de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, conforme disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações dispostas na Lei Complementar Nº 147/2014 e de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos da referida Concorrência Pública. A Presidente informou aos presentes quanto a subordinação dos mesmos as cláusulas edilícias, oportunizando assim se retirassem da sessão se assim desejarem, quem não está de acordo com o exigido.

Por fim, analisou-se os autos do processo, onde verificou-se que na fase externa do processo, consta-se com os referidos documentos de competência dos respectivos departamentos, vejamos: 1- Comunicado de pedido de abertura do processo pelo secretário da respectiva secretaria, juntamente com o Projeto Básico e seus Anexos, devidamente assinado; 2- Dotação Orçamentaria atestada pela Contabilidade, 3- Despacho de concordância e autorização do processo licitatório pelo Chefe de Gabinete, e autorização para confecção da minuta de edital pela CPL; 4- Minuta do edital e seus anexos, com o devido parecer jurídico de aprovação e regularidade pela procuradoria Geral do Município de Balsas, da minuta do edital.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para representação durante todo o certame e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

**CRENCIAMENTO**

Assim, na data e horário acima designados para a sessão pública, compareceu os seguintes participantes:

**1 - TAC CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 23.433.246/0001-52, neste ato representado pela Sra. Kaylla Martins Melo, inscrita no C. P. F. sob o Nº 061.674.193-61; demais

**2 - CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, CNPJ Nº 03.785.719/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Antônio Luiz Fonseca Neto, inscrito no C. P. F. sob o Nº 810.336.723-00; DEMAIS

**3 - METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES**, CNPJ Nº 20.727.193/0001-94, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Rocha de Sousa, inscrito no C. P. F. sob o Nº 615.336.863-86; epp

**4 - RT EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 37.864.75/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Jose Eugenio Alves Assunção, inscrito no C. P. F. sob o Nº 466.578.433-72; demais

**5 - IRCON CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 12.140.885/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Gustavo da Costa Santos, inscrita no C. P. F. sob o Nº 033.857.371-25; DEMAIS

Iniciando-se os trabalhos passou-se para análise das documentações de credenciamento pela Presidente e membros da CPL e licitantes presentes, após análise a presidente indagou se haveria questionamentos conforme segue:

EMPRESA	QUESTIONAMENTO
TAC CONSTRUÇÕES LTDA	SEM QUESTIONAMENTO
CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI	SEM QUESTIONAMENTO
METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES	SEM QUESTIONAMENTO
RT EMPREENDIMENTOS LTDA	SEM QUESTIONAMENTO
IRCON CONSTRUÇÕES LTDA	SEM QUESTIONAMENTO

Assim sendo esta Comissão declara credenciadas todas as empresas.

**Grande porte:**

TAC CONSTRUÇÕES LTDA  
CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI  
RT EMPREENDIMENTOS LTDA  
IRCON CONSTRUÇÕES LTDA

**Aptas a usufruir dos benefícios da Lei 123/2006** as empresas:  
METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES

Dando continuidade a Presidente solicitou os envelopes de habilitação e proposta.

#### DA HABILITAÇÃO

Ato contínuo foi rubricado e aberto o Envelope contendo a Documentação de Habilitação e, com a colaboração dos membros da CPL, a Presidente examinou a compatibilidade dos documentos apresentados com aqueles definidos no Edital. A Presidente juntamente com os membros passou a análise e rubricas dos referidos documentos e passou a documentação para os representantes presentes para análise dos mesmos e rubricas dos mesmos.

A comissão Permanente de Licitações, através de sua presidente indagou se haveria questionamentos, o que foi respondido POSITIVAMENTE da forma a seguir:

EMPRESA	QUESTIONAMENTO
TAC CONSTRUÇÕES LTDA	SEM QUESTIONAMENTO
CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI	METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES Descumpriu o item 7.2.3.2, a, e o item 7.2.3.7 do edital; RT EMPREENDIMENTOS LTDA Descumpriu o item 7.2.3.2, a, e o item 7.2.3.7 do edital;
METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES	CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI Requer diligência em face da CAT 887479/2023 de todos os serviços para comprovação operacional;
RT EMPREENDIMENTOS LTDA	TAC CONSTRUÇÕES LTDA Não apresentou Notas explicativas; Cat 880305/2023 apresentada sem quantitativos - Cat emitida pela TC a empresa Cardoso;
IRCON CONSTRUÇÕES LTDA	SEM QUESTIONAMENTO

#### DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

**Assim a Comissão Permanente de licitação declarou a sessão suspensa para almoço, ficando todos devidamente convocados para reabertura hoje (29/06/2023) às 16hs30mn.**

Registra-se que esta Comissão reteve 05 envelopes de propostas, que foram devidamente rubricados por todos os presentes e pela presidente da Comissão de licitação.

#### REABERTURA DA SESSÃO

Reaberta a sessão às 16hs30mn, dando continuidade a presidente informou que não foi possível concluir a diligência solicitada pela empresa Metropolitan Construções e Locações em face CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, referente a confirmação de execução dos serviços apresentados na CAT 887479/2023 para comprovação operacional;

Registra-se que esta Comissão reteve 05 envelopes de propostas, que foram devidamente rubricados por todos os presentes e pela presidente da Comissão de licitação.

Assim sendo a Presidente declarou suspensa a sessão ficando todos convocados para reabertura 11/07/2023 às 09hs00mn, no mesmo local.

Portanto, foi lavrada a presente Ata que, datada, lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

Balsas - MA, 29 de junho de 2023.

Ana Maria Cabral Bernardes  
**Presidente da CPL**

Taiany Santos Carvalho Elisangela Sousa da Silva  
**Secretária Membro**

**LICITANTE PARTICIPANTE:**

TAC CONSTRUÇÕES LTDA

CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI

METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES

RT EMPREENDIMENTOS LTDA

IRCON CONSTRUÇÕES LTDA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 0e5f7e3b08f5b581d1f5cf03a87dac07

**ATA DE REABERTURA ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS C.P. Nº 06/2023**

**ATA DE REABERTURA ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23953/2023**

Aos onze de julho do ano de dois mil e vinte e três, na sala da Secretaria Municipal Permanente de Licitação e contratos, sito na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P. Nº 65.800-000, Balsas, Estado do Maranhão, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 03/2023 GAB de JANEIRO DE 2023 e demais presentes. Sessão destinada ao c julgamento dos questionamentos referente documentos de habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL de interesse do município de Balsas - MA, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para **Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de pavimentação com aplicação de concreto asfáltico, drenagem superficial e profunda, e sinalização viária no bairro São Félix, na Cidade de Balsas/MA.**

A Comissão, às 09h:00min (nove horas), declarou reaberta a sessão solicitando aos participantes que apresentassem suas credenciais à mesa. A Comissão Permanente de Licitação conduziu a sessão de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, conforme disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações dispostas na Lei Complementar Nº 147/2014 e de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos da referida Concorrência Pública. A Presidente informou aos presentes quanto a subordinação dos mesmos as cláusulas edilícias, oportunizando assim se retirassem da sessão se assim desejarem, quem não está de acordo com o exigido.

**REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

Reaberta a sessão, na data e horário acima designados para a sessão pública, compareceu os seguintes participantes:

- 1 - TAC CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 23.433.246/0001-52, neste ato representado pela Sra. Kaylla Martins Melo, inscrita no C. P. F. sob o Nº 061.674.193-61; demais
- 2 - CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, CNPJ Nº 03.785.719/0001-73, neste ato Ausente; DEMAIS
- 3 - METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES**, CNPJ Nº 20.727.193/0001-94, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Rocha de Sousa, inscrito no C. P. F. sob o Nº 615.336.863-86; epp
- 4 - RT EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 37.864.75/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Jose Eugenio Alves Assunção, inscrito no C. P. F. sob o Nº 466.578.433-72; demais
- 5 - IRCON CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 12.140.885/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Gustavo da Costa Santos, inscrita no C. P. F. sob o Nº 033.857.371-25; DEMAIS

**HABILITAÇÃO**

Ato contínuo a Comissão Permanente de Licitações através de sua Presidente com base nos pareceres técnico em anexo iniciou os julgamentos acerca dos questionamentos efetuados a sessão anterior, conforme segue:

EMPRESA	QUESTIONAMENTO
TAC CONSTRUÇÕES LTDA	SEM QUESTIONAMENTO



CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI	<p>METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES</p> <p>Descumpriu o item 7.2.3.2, a, e o item 7.2.3.7 do edital;</p> <p>Decisão: Procede. Com base no parecer técnico em anexo, a equipe técnica constatou que a empresa só comprova a sua capacitação técnica profissional. Já para a comprovação da capacitação técnico-operacional a empresa não comprova para nenhum item referente aos serviços de execução de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais e para a execução de tubo de PEAD corrugado de dupla parede para rede coletora de esgoto.</p> <p>RT EMPREENDIMENTOS LTDA</p> <p>Descumpriu o item 7.2.3.2, a, e o item 7.2.3.7 do edital;</p> <p>Decisão. Procede, Com base no parecer técnico em anexo, a equipe técnica constatou que a empresa só comprova a sua capacitação técnica profissional. Já para a comprovação da capacitação técnico-operacional a empresa não comprova o mínimo das parcelas de maior relevância exigido no edital para os itens referente aos serviços de execução de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais e para a execução de tubo de PEAD corrugado de dupla parede para rede coletora de esgoto.</p>
METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES	<p>CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI</p> <p>Requer diligência em face da CAT 887479/2023 de todos os serviços para comprovação operacional;</p> <p>Decisão: A Comissão Permanente de Licitações solicitou a realização de diligência in loco conforme a Secretaria Municipal de Infraestrutura que se manifestou através do Atestado de Vistoria em anexo assinado pelo senhor Raimundo Nonato Pereira Lustosa da seguinte forma: (...) Que realizou a vistoria in loco no dia 07 de julho de 2023 no horário de 14:40h, no local do empreendimento, localizada na vila militar, zona urbana de Balsas - MA, para confirmar se os serviços apresentados no atestado parcial foram realmente executados. Durante a vistoria, observou-se, realmente os serviços descritos na CAT foram executados, como informada na CAT apresentada pela empresa <b>CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI</b>. Deste modo, para comprovação de tal informação, consta no <b>ANEXO I</b> o relatório fotográfico da diligência.</p>

RT EMPREENDIMENTOS LTDA	TAC CONSTRUÇÕES LTDA Não apresentou Notas explicativas; Decisão: Procede. As notas explicativas são opcionais somente para ME/EPP, conforme preconiza a CF. CFC/NBC/TG 1002/2021, 3.7) Cat 880305/2023 apresentada sem quantitativos - Cat emitida pela TC a empresa Cardoso; Decisão: Não procede. Com base no parecer técnico em anexo, quanto ao questionamento o setor técnico informa que não nenhum impedimento quanto a empresa subcontrata de outra. Neste caso, simplesmente a empresa prestou serviço para a outra, ainda consta na CAT, o contrato de prestação de serviços entre a TAC CONSTRUÇÕES LTDA e a CONSTRUTORA CARDOSO EIREL. Este setor destaca também que consta a Carta de anuência do governo do Estado do Maranhão referente a subcontratação da Empresa CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI pela empresa TAC CONSTRUÇÕES LTDA, demonstrado que a empresa prestou serviços e concluiu o mesmo.
IRCON CONSTRUÇÕES LTDA	SEM QUESTIONAMENTO

Diante de todo o exposto a Comissão de Licitações através de sua Presidente declara HABILITADAS as empresas:

CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI  
IRCON CONSTRUÇÕES LTDA

**E INABILITADAS:**

TAC CONSTRUÇÕES LTDA  
METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES  
RT EMPREENDIMENTOS LTDA

**DOS RECURSOS**

Ato contínuo, a Comissão de Licitação indagou as empresas presentes se havia intenção de recursos acerca das classificações acima, o qual foi respondido POSITIVAMENTE pelo representante da empresa **RT EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 37.864.75/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Jose Eugenio Alves Assunção, inscrito no C. P. F. sob o Nº 466.578.433-72 e tendo em vista, ausência de alguns licitantes, esta Comissão declara aberto o prazo recursal, conforme segue:

RECURSO	INICIO	TÉRMINO
	12/07/2023	18/07/2023
CONTRARRAZÃO	19/07/2023	25/07/2023

Registra-se que está Comissão, caso haja apresentação de recursos encaminhará para todos os licitantes participantes via e-mail: remetente cplbalsas2017@gmail.com, para se desejarem contrarrazoar.

EMPRESA	
TAC CONSTRUÇÕES LTDA	kaylla.melo@tacec.com.br
CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI	construtoracardoso.ltada@hotmail.com
METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES	metropolitanlocacoes@gmail.com
RT EMPREENDIMENTOS LTDA	coordenacao@rtengenharia.com
IRCON CONSTRUÇÕES LTDA	irconconstrucoes@gmail.com

CABE REGISTRAR QUE OS EMAILS INFORMADOS ACIMA SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES, sendo que a Comissão não aceitará questionamentos posteriores pelo não recebimento do e-mail.

Registra-se que esta Comissão continua com 05 envelopes de propostas retidos, estando todos devidamente rubricados por todos os presentes e

pela presidente da Comissão de licitação.

Portanto, a sessão foi declarada suspensa, sendo lavrada a presente Ata que, datada, lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

Balsas - MA, 11 de julho de 2023.

Ana Maria Cabral Bernardes  
**Presidente da CPL**

Taiany Santos Carvalho Elisangela Sousa da Silva  
**Secretária Membro**

**LICITANTE PARTICIPANTE:**

TAC CONSTRUÇÕES LTDA

CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI

METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES

RT EMPREENDIMENTOS LTDA

IRCON CONSTRUÇÕES LTDA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 58f8da74abbce22692c0707bff24b83b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2000-SEMAD**

**5º Termo Aditivo ao Contrato nº 146/2000-SEMAD, Processo nº 053/2020-SEMAD, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.**

**Cláusula Primeira - Das Partes**

O MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.612.318/0001-96**, com sede na Rua da Assembleia de Deus, 06 Centro **BREJO DE AREIA MA**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, representada(o) pelo(a) seu(sua) Secretário Municipal de Administração (Ordenador (a) de Despesa), o Sr. **Joabio Matias Maia Filho**, brasileiro, casado, portadora do CPF/MF nº **021.542.283-05**, residente e domiciliado na cidade de BREJO DE AREIA/MA, e a Pessoa Física **JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº **147.811.153-49 OAB: 3094/MA**, com endereço na Avenida General Artur Carvalho nº 29 Bairro: Turú São Luís **MA**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, celebram o presente contrato de **Prestação de Serviços de consultoria jurídica no município de Brejo de Areia do Maranhão**, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Segunda - Do Objeto**

O presente Termo Aditivo tem por objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 161 (cento e sessenta e um) dias, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência**

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, ficando de 20/02/2023 a 31/07/2023.

**Cláusula Quarta - Da ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

**Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

BREJO DE AREIA - MA, 20 de fevereiro de 2023.

**Joabio Matias Maia Filho**  
**Secretário Municipal de Administração**  
Contratante

**JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS**  
**CNPJ/MF sob o nº 147.811.153-49 OAB: 3094/MA**  
Contratado

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO  
Código identificador: 707549dbe1b506f60b45505e1f1a616e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 027/2023**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**



PREGAO ELETRONICO Nº 027/2023

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, Adjudico a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

Empresa: MORIAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.050.515/0001-48

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTIDADE	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Serviços de comunicação de marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (Áudio e Vídeo) e gestão de redes sociais das Unidades Gestoras do Município de Buriti/MA, <b>Secretaria de Administração e Finanças</b> , constando de: artes publicitarias, produção de conteúdo de banner digitais composto de texto informativo, com fotos, vídeos, links direcionados e animação 2D e 3D; Transmissão de Jornais (lives) constado: Cobertura completa de eventos, jornal semanal, conversa com o Gestor (mensal) mais convidado, programa semanal levando as conquistas e realizações do Governo Municipal de Buriti/MA via redes sociais; Fotografia profissional terrestre constando de foto na resolução em Full HD e 4K, 50 Unidades por evento; Fotografia Profissional aérea constando de foto na resolução em Full HD e 4K, 50 Unidades por evento; Filmagem profissional terrestre constando de gravação na resolução em Full HD e 4K, 1 (uma) hora por evento; Filmagem profissional aérea constando de gravação na resolução em Full HD e 4K, 1 (uma) hora por evento; Manutenção das redes Sociais constando de criação de peças personalizadas diárias mais produção de roteiros mais gerenciamento e alimentação das redes sociais (instagram, facebook, whatsapp, site, youtube, oficiais da Secretaria; Edição de fotos e vídeos em software profissional.	Mês	12	R\$ 35.300,00	R\$ 423.600,00
2	Serviços de comunicação de marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (Áudio e Vídeo) e gestão de redes sociais das Unidades Gestoras do Município de Buriti/MA, <b>Secretaria de Educação</b> , constando de: artes publicitarias, produção de conteúdo de banner digitais composto de texto informativo, com fotos, vídeos, links direcionados e animação 2D e 3D; Transmissão de Jornais (lives) constado: Cobertura completa de eventos, jornal semanal, conversa com o Gestor (mensal) mais convidado, programa semanal levando as conquistas e realizações do Governo Municipal de Buriti/MA via redes sociais; Fotografia profissional terrestre constando de foto na resolução em Full HD e 4K, 50 Unidades por evento; Fotografia Profissional aérea constando de foto na resolução em Full HD e 4K, 50 Unidades por evento; Filmagem profissional terrestre constando de gravação na resolução em Full HD e 4K, 1 (uma) hora por evento; Filmagem profissional aérea constando de gravação na resolução em Full HD e 4K, 1 (uma) hora por evento; Manutenção das redes Sociais constando de criação de peças personalizadas diárias mais produção de roteiros mais gerenciamento e alimentação das redes sociais (instagram, facebook, whatsapp, site, youtube, oficiais da Secretaria; Edição de fotos e vídeos em software profissional.	Mês	12	35.300,00	R\$ 423.600,00

3	<p>Serviços de comunicação de marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (Áudio e Vídeo) e gestão de redes sociais das Unidades Gestoras do Município de Buriti/MA, <b>Secretaria de Saúde</b>, constando de: artes publicitárias, produção de conteúdo de banner digitais composto de texto informativo, com fotos, vídeos, links direcionados e animação 2D e 3D; Transmissão de Jornais (lives) constando: Cobertura completa de eventos, jornal semanal, conversa com o Gestor (mensal) mais convidado, programa semanal levando as conquistas e realizações do Governo Municipal de Buriti/MA via redes sociais; Fotografia profissional terrestre constando de foto na resolução em Full HD e 4K, 50 Unidades por evento; Fotografia Profissional aérea constando de foto na resolução em Full HD e 4K, 50 Unidades por evento; Filmagem profissional terrestre constando de gravação na resolução em Full HD e 4K, 1 (uma) hora por evento; Filmagem profissional aérea constando de gravação na resolução em Full HD e 4K, 1 (uma) hora por evento; Manutenção das redes Sociais constando de criação de peças personalizadas diárias mais produção de roteiros mais gerenciamento e alimentação das redes sociais (instagram, facebook, whatsapp, site, youtube, oficiais da Secretaria; Edição de fotos e vídeos em software profissional.</p>	Mês	12	R\$ 35.300,00	R\$ 423.600,00
4	<p>Serviços de comunicação de marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (Áudio e Vídeo) e gestão de redes sociais das Unidades Gestoras do Município de Buriti/MA, <b>Secretaria de Trabalho e Assistência Social</b>, constando de: artes publicitárias, produção de conteúdo de banner digitais composto de texto informativo, com fotos, vídeos, links direcionados e animação 2D e 3D; Transmissão de Jornais (lives) constando: Cobertura completa de eventos, jornal semanal, conversa com o Gestor (mensal) mais convidado, programa semanal levando as conquistas e realizações do Governo Municipal de Buriti/MA via redes sociais; Fotografia profissional terrestre constando de foto na resolução em Full HD e 4K, 50 Unidades por evento; Fotografia Profissional aérea constando de foto na resolução em Full HD e 4K, 50 Unidades por evento; Filmagem profissional terrestre constando de gravação na resolução em Full HD e 4K, 1 (uma) hora por evento; Filmagem profissional aérea constando de gravação na resolução em Full HD e 4K, 1 (uma) hora por evento; Manutenção das redes Sociais constando de criação de peças personalizadas diárias mais produção de roteiros mais gerenciamento e alimentação das redes sociais (instagram, facebook, whatsapp, site, youtube, oficiais da Secretaria; Edição de fotos e vídeos em software profissional.</p>	Mês	12	R\$ 35.300,00	R\$ 423.600,00

**Valor Total Adjudicado R\$ 1.694.400,00**

Buriti/MA, 10 de Julho de 2023.

José Ribamar Simões Neto  
Pregoeiro Municipal

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: 06a7d5702ae8aa58a0f64f0af6b2dfb7

**EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2022/TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022-CPL**

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2022/TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022-CPL

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da Secretaria de Administração e Finanças, CNPJ: 06.117.071/0001-55. Contratada: R M CONSTRUSER LTDA, CNPJ nº 63.572.713/0001-40. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar o Contrato Inicial em 02(dois) meses, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇO LATERAL A SER EXECUTADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. Data da Assinatura: 09 de junho de

2023. Representante da Contratante: Ana Cristina Araujo Cardoso, Representante da Contratada: EDVALO PAZ NUNES CPF nº 502.273.833-04. Buriti (MA), 09 de junho de 2023. Publique-se.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: ea08782f4e5893c101b35f6aa6fca3d8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI**

**DECRETO Nº 21 DE 10 DE JULHO DE 2023.**

Conferência Municipal de Assistência Social

Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social.  
O Prefeito Municipal de Cajari/MA, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município, RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no(s) dia(s) 09 de agosto de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação do orçamento do Fundo municipal de Assistência Social - FMAS IDG PAB.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajari-MA, 10 de julho de 2023.

**CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA**

Prefeito Municipal de Cajari/MA

**CELIA MARIA NUNES DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cajari /MA.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: fc3005a1be7425d7b680155cf240de6a*

**RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO**

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021 - SECAF. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS) e a empresa A M SIQUEIRA SANTOS LTDA. PRORROGAR POR 12 (doze) meses a vigência da prestação de serviços em consultoria na área da Contabilidade Pública, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cajari/MA, estabelecendo como data de início o dia 08/05/2023 e a data de término da vigência em 06/05/2024. Data da Assinatura: 05 de maio de 2023. BASE LEGAL no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Cajari (MA), 05 de maio de 2023. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Jimena Coelho de Souza, Secretária Municipal de Administração e Finanças. P/ CONTRATADA: André Luiz Siqueira Santos, Representante Legal da Contratada.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 4e265c05a39cf2315bebd8756e721ae5*

**RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO**

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021 - SECAF. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a empresa A

M SIQUEIRA SANTOS LTDA. PRORROGAR POR 12 (doze) meses a vigência do contrato da prestação de serviços em consultoria na área da Contabilidade Pública, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cajari/MA, estabelecendo como data de início o dia 08/05/2023 e a data de término da vigência em 06/05/2024. Data da Assinatura: 05 de maio de 2023. BASE LEGAL no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Cajari (MA), 05 de maio de 2023. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Jackson Douglas Rocha, Secretário Municipal de Educação. P/ CONTRATADA: André Luiz Siqueira Santos, Representante Legal da Contratada.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 4dc812bfafa371288cc770a965537c36*

**RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO**

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021 - SECAF. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) e a empresa A M SIQUEIRA SANTOS LTDA. PRORROGAR POR 12 (doze) meses a vigência do contrato da prestação de serviços em consultoria na área da Contabilidade Pública, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cajari/MA, estabelecendo como data de início o dia 08/05/2023 e a data de término da vigência em 06/05/2024. Data da Assinatura: 05 de maio de 2023. BASE LEGAL no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Cajari (MA), 05 de maio de 2023. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Antônio José Gomes Marques de Figueiredo, Secretário Municipal de Saúde. P/ CONTRATADA: André Luiz Siqueira Santos, Representante Legal da Contratada.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 5e3fdf758db3d181f2127d6f69951bea*

**RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO**

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021 - SECAF. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) e a empresa A M SIQUEIRA SANTOS LTDA. PRORROGAR POR 12 (doze) meses a vigência do contrato da prestação de serviços em consultoria na área da Contabilidade Pública, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cajari/MA, estabelecendo como data de início o dia 08/05/2023 e a data de término da vigência em 06/05/2024. Data da Assinatura: 05 de maio de 2023. BASE LEGAL no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Cajari (MA), 05 de maio de 2023. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Nelma Helena Coelho Rêgo, Secretária Municipal de Assistência Social. P/ CONTRATADA: André Luiz Siqueira Santos, Representante Legal da Contratada.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 72713aec0ecb6be83c2bbd3428cd8133*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023**

**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Capinzal do Norte - MA, 11 de julho de 2023

**REFERÊNCIA:**

**Processo Administrativo nº 110402/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 04/05/2023 ABERTURA: 15:00 HORAS**

**CONVOCADA(S):**

Empresas:

A. G. M. LUSTOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.729/0001-88, localizada à avenida Dr. Osano Brandão, Centro, Colinas- MA

INOVARE SERVIÇOS E COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.265.061/0001-65, localizada à avenida Litorânea, nº 2, São Francisco, São Luís - MA

L S EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.538.150/0001-96, localizada à Avenida Maestro João Nunes, nº09, Edif. Lagoa Corporate & Offices, Pavmto02, Sala 205, Ponta D'Areia, São Luís - MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao PREGAO ELETRONICO Nº 003/2023, que objetiva o futuro e eventual fornecimento de materiais de limpeza e utensílios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a P Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: [cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com](mailto:cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com).

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: [cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com](mailto:cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com).

Atenciosamente,  
Lidiane Pereira da Silva  
Secretária de Finanças e Planejamento  
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: [cae2745f4cfe1776941fa7073939574a](#)

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023**

**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA  
DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Capinzal do Norte - MA, 11 de julho de 2023

**REFERÊNCIA:**

**Processo Administrativo nº 110403/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 05/05/2023 ABERTURA: 09:00 HORAS**

**CONVOCADA(S):**

Empresas:

O. DE SOUSA LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.915.765/0001-01, localizada à Travessa Doca Sereno, 34, Centro, Presidente Dutra

L S EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.538.150/0001-96, localizada à Avenida Maestro João Nunes, nº09, Edif. Lagoa Corporate & Offices, Pavmto02, Sala 205, Ponta D'Areia, São Luís - MA

E. DANTAS BRANDÃO LTDA - DISTRIMÓVEIS, CNPJ sob nº 14.222.220/0001-74, Inscrição Estadual sob nº 19.493.705-4, localizada à Avenida São Francisco, nº 1800, Tancredo Neves, Teresina - PI

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao PREGAO ELETRONICO Nº 003/2023, que objetiva o futuro e eventual fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e medicamentos controlados/psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a P Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: [cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com](mailto:cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com).

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: [cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com](mailto:cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com).

Atenciosamente,  
Lidiane Pereira da Silva  
Secretária de Finanças e Planejamento  
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 2b4e4db6900ea5bb57dadadc956def65

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023

#### SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Capinzal do Norte - MA, 11 de julho de 2023

#### REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 020501/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 19/05/2023 ABERTURA: 09:00 HORAS

#### CONVOCADA(S):

Empresa:

L S EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.538.150/0001-96, localizada à Avenida Maestro João Nunes, nº09, Edif. Lagoa Corporate & Offices, Pavmto02, Sala 205, Ponta D'Areia, São Luís - MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao PREGAO ELETRONICO Nº 003/2023, que objetiva o futuro e eventual fornecimento de materiais de gráficos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a P Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: [cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com](mailto:cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com).

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: [cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com](mailto:cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com).

Atenciosamente,  
Lidiane Pereira da Silva  
Secretária de Finanças e Planejamento  
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 21ebf75addb70d37e71a81ab58ec0b96

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2023

#### SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Capinzal do Norte - MA, 11 de julho de 2023

#### REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 020504/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 22/05/2023 ABERTURA: 09:00 HORAS

**CONVOCADA(S):**

Empresa:

A. G. M. LUSTOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.729/0001-88, localizada à avenida Dr. Osano Brandão, Centro, Colinas- MA

F TERAMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, localizada na Travessa Antônio Macêdo, Nº 71, centro, Presidente Dutra -MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao PREGAO ELETRONICO Nº 003/2023, que objetiva o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a P Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: [cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com](mailto:cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com).

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do E-mail: [cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com](mailto:cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com).

Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva

Secretária de Finanças e Planejamento

Portaria nº 003/2021

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR*

*Código identificador: 19acd4df47f68240f759acf9b37b0bab*

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023**

**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA  
DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Capinzal do Norte - MA, 11 de julho de 2023

**REFERÊNCIA:**

**Processo Administrativo nº 160501/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 06/06/2023 ABERTURA: 09:00 HORAS**

**CONVOCADA(S):**

Empresas:

I C F SILVA AUTO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.685.750/0001-69, localizada na Rua Cardoso,2123, Anexo B, Cangalheiro, Caxias/MA

L DE F VIANA CENTRO AUTOMOTIVO EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.163/0001-72, localizada na Avenida Homero Castelo Branco Nº 2811 - Ininga, Teresina-PI

M R COSTEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.822.707/0001-86, localizada na Rua Abilio Monteiro, Nº 1636, Engenho, Pedreiras-MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao PREGAO ELETRONICO Nº 003/2023, que objetiva o futuro e eventual fornecimento de peças, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a P Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: [cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com](mailto:cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com).

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do E-mail: [cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com](mailto:cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com).

Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva  
Secretária de Finanças e Planejamento  
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 6d99e59d7a5f87bcac11f5a0b72371c5

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2023

### SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Capinzal do Norte - MA, 11 de julho de 2023

#### REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 240501/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 15/06/2023 ABERTURA: 09:00 HORAS

#### CONVOCADA(S):

Empresas:

I C F SILVA AUTO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.685.750/0001-69, localizada na Rua Cardoso,2123, Anexo B, Cangalheiro, Caxias/MA

L DE F VIANA CENTRO AUTOMOTIVO EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.163/0001-72, localizada na Avenida Homero Castelo Branco Nº 2811 - Ininga, Teresina-PI

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao PREGAO ELETRONICO Nº 003/2023, que objetiva o futuro e eventual fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e medicamentos controlados/psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a P Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: [cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com](mailto:cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com).

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do E-mail: [cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com](mailto:cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com).

Atenciosamente,  
Lidiane Pereira da Silva  
Secretária de Finanças e Planejamento  
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: a6a6a8d5d2c11f7e00827135452f87f4

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023

### CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

#### REFERÊNCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 12/05/2023 HORÁRIO: 09:00 HORAS

#### CONVOCADAS:

- GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.353.510/0001-54, localizada na rua Henrique Pereira de Souza, nº 392, Parque Piauí, Timon - MA,
- MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.897.545/0001-80, localizada na Av. Olavo Sampaio, Qd

27, Lt 13, Centro, Presidente Dutra/MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a P Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários.

Capinzal do Norte(MA) em 11 de julho de 2023

Lidiane Pereira da Silva  
Secretária de Finanças e Planejamento  
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 8379e11777d146fa13dbc3105a24e252

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

### AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

. PREGÃO ELETÔNICO SRP Nº 009/2023. A Prefeitura Municipal de Cedral - MA, através de sua Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico em referência, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA O MUNICÍPIO DE CEDRAL-MA, que a reabertura da sessão será dia 12 julho de 2023 às 09h:00min, Cedral - MA, 10 de julho de 2023. Tatienne da Silva Costa - Pregoeira Municipal

Publicado por: DANILA COELHO RABELO  
Código identificador: 3d8d5dc05d2e17b7b0436cb040483424

### RESOLUÇÃO 005/2023/CMDCA

#### RESOLUÇÃO 005/2023/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cedral - MA, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal nº 121/2014 atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, torna público o resultado da prova de conhecimentos gerais e específicos, do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cedral - MA.

Considerando o disposto no Edital nº 001/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 14/04/2023, que trata da convocação para eleições de conselheiros tutelares, e suas alterações.

**Art. 1º** Torna público o resultado da prova de conhecimentos gerais e específicos, nos termos que abaixo seguem:

NOME	ACERTOS	NOTA	RESULTADO
NILCIDALVA COSTA SANTOS	27	10,8	APROVADO
JALDENIR NUNES SOUZA	25	10,0	APROVADO
WANDER CLAUDIO ARAÚJO MATOS	24	9,6	APROVADO
IDALA BARROS E BARROS	24	9,6	APROVADO
JOSENIAS MARQUES	23	9,2	APROVADO
SÂMARA KENIA COELHO MENDES	23	9,2	APROVADO
JOSÉLIA TEIXEIRA	20	8,0	APROVADO
HÉLIO MARCIO BARBOSA PEREIRA	16	6,4	APROVADO
HILQUIAS DOS SANTOS RIBEIRO	16	6,4	APROVADO

LUZINETE COSTA PEREIRA	16	6,4	APROVADO
RAQUEL SILVA RODRIGUES	16	6,4	APROVADO
VALDENIRA VIEIRA SANTOS	15	6,0	APROVADO
JOÃO MÁRIO ABREU	14	5,6	REPROVADO
JEFTÉ SILVA RABELO	13	5,2	REPROVADO
JADAILSON SILVA	09	3,6	REPROVADO
ANA CAROLINA PENHA BRAGA	-	-	AUSENTE
LAIANE SILVA LIMA FONSECA	-	-	AUSENTE

**Art. 2º** Os candidatos que obtiveram nota abaixo de 6,0 (seis) na Prova, ficam considerados **REPROVADOS**, não podendo prosseguir no processo de escolha, salvo os casos de alterações de nota posteriores à apresentação dos recursos.

**Art. 3º** Fica aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sala dos Conselhos, sede do CMDCA, localizada na Rua Raimundo Nelson Gonçalves, no período de 10 e 11 de julho de 2023.

**Art. 4º** O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município de Cedral - MA, será afixado na Sala dos Conselhos, sede do CMDCA, localizada na Rua Raimundo Nelson Gonçalves, S/N.

Cedral / MA, 07 de julho de 2023.

#### Iza Bárbara Malheiros Leite

Presidente do CMDCA e Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE

Publicado por: DANILA COELHO RABELO  
Código identificador: a5de9997e65258539790089f05010baa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

### AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 - CPL/DP

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2022 - CPL/DP

A Prefeitura de Dom Pedro, Estado do Maranhão, por meio da sua Pregoeira, torna público aos interessados a decisão da Secretária Municipal de Saúde de REVOGAR parcialmente, apenas para o seu Lote 05 - Centro de Especialidades Médicas, por razão de interesse público,

nos termos do art. 49, *caput* e § 3º, da Lei nº 8.666/93, o Pregão Eletrônico nº 031/2022-CPL/DP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos diversos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro - MA. Comunica, ainda, que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, para o exercício da ampla defesa e contraditório por parte das interessadas na licitação. Dom Pedro, 10 de julho de 2023. Georgiana Trovão Moreira Lima - Pregoeira.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 8f545a40d08967f963f21f8a8958212f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 022/2023/CPL/PMDB

**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 158.2023.** ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. Pregoeiro Municipal Domingos Alves dos Reis Neto. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. TIPO: MENOR PREÇO, no regime de execução indireta, empreitada por preço global. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Calçamento em Bloquete de Vias Públicas no Município de Duque Bacelar/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. LOCAL/SITE: <https://licitar.digital/>. DATA: 25 de julho de 2023, às 08h00min. EDITAL: O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, e <https://duquebacelar.ma.gov.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico e/ou via e-mail [cplduquebacelar@gmail.com](mailto:cplduquebacelar@gmail.com), no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Duque Bacelar/MA, 11 de julho de 2023. Robert Otoni Furtado Oliveira - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: f8b8fb2b3b9cdd8b28382549f53be04b

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 0707.1/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura CNPJ 06.314.439/0001-75 e a empresa J. E. CONSULTORIA LTDA EIRELLI inscrita no CNPJ nº 12.730.483/0001-69; OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionados destinados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura/PMDB; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato Original CONTRATO Nº 0707.1/2021; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato, Data: 06/07/2023 a 06/07/2024. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco Eduardo Bezerra Viana, portador(a) do CPF nº 477.631.404-53, pela contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, pela contratante Em, 06 de julho de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 07cfea8b9e28f50d1bec5d24cd9f0b33

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 0707.2/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal De Saúde CNPJ 11.310.542/0001-87 e a empresa J. E. CONSULTORIA LTDA EIRELLI inscrita no CNPJ nº 12.730.483/0001-69; OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionados destinados à Secretaria Municipal de Saúde/PMDB; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato Original CONTRATO Nº 0707.2/2021; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato, Data: 06/07/2023 a 06/07/2024. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco Eduardo Bezerra Viana, portador(a) do CPF nº 477.631.404-53, pela contratada e Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde, portador (a) do CPF nº 643.749.203-15, pela contratante Em, 06 de julho de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 823a17fce3a13cfefa4055807d7ce96b

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 0707.3/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Educação CNPJ 30.768.891/0001-91 e a empresa J. E. CONSULTORIA LTDA EIRELLI inscrita no CNPJ nº 12.730.483/0001-69; OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionados destinados à Secretaria Municipal de Educação/PMDB; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato Original CONTRATO Nº 0707.3/2021; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato, Data: 06/07/2023 a 06/07/2024. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco Eduardo Bezerra Viana, portador(a) do CPF nº 477.631.404-53, pela contratada e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, portador (a) do CPF nº 375.125.443-91, pela contratante Em, 06 de julho de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: b8924eea67a01df7322caa79c4cff5be

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 0707.4/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Desenvolvimento Econômico e Segurança Alimentar e Fundo Mun.De Assistência Social CNPJ 17.894.042/0001-16 e a empresa J. E. CONSULTORIA LTDA EIRELLI inscrita no CNPJ nº 12.730.483/0001-69; OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionados destinados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura/PMDB; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato Original CONTRATO Nº 0707.4/2021; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato, Data: 06/07/2023 a 06/07/2024. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco Eduardo Bezerra Viana, portador(a) do CPF nº 477.631.404-53, pela contratada e a Sr.ª Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária Municipal de Assistência Social, portador (a) do CPF nº 841.838.453-00, pela contratante Em, 06 de julho de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: adcd9ad237cec51ade4f4d24daf894de

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº  
1106.2/2021**

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: nº 11.310.542/0001-87 e a empresa VALMIR ALVES DA CRUZ NETO EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.260.506/0001-1; OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Locação de veículos; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Clausula Segunda do contrato nº 1106.2/2021; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato, Data: 07/06/2023 a 07/06/2024. **INCLUINDO o Primeiro Termo Aditivo de Valor para execução, alterado o valor inicial de R\$ 232.095,60 (Duzentos e trinta e dois mil, noventa e cinco reais e sessenta centavos), para R\$ 283.156,20 (duzentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos), nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Valmir Alves da Cruz Neto, portador(a) do CPF nº 02565084374, pela contratada e a Srª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF:643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde, pela contratante Em, 07 de junho de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.**

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 98485b68676c7f70acaf87e9fbd7849c*

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº  
1106.3/2021**

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer / Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, inscrita no CNPJ: nº 30.768.891/0001-91 e a empresa VALMIR ALVES DA CRUZ NETO EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.260.506/0001-1; OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Locação de veículos; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Clausula Segunda do contrato nº 1106.3/2021; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato, Data: 07/06/2023 a 07/06/2024. **INCLUINDO o Primeiro Termo Aditivo de Valor para execução, alterado o valor inicial de R\$ 232.095,60 (Duzentos e trinta e dois mil, noventa e cinco reais e sessenta centavos), para R\$ 283.156,20 (duzentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos), nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Valmir Alves da Cruz Neto, portador(a) do CPF nº 02565084374, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, pela contratante Em, 07 de junho de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.**

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 78548e65caa47b403d5a8661f51322af*

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº  
1106.4/2021**

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ 17.894.042/0001-16 e a empresa VALMIR ALVES DA CRUZ NETO EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.260.506/0001-1; OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Locação de veículos; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Clausula Segunda do contrato nº 1106.4/2021; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato, Data: 07/06/2023 a 07/06/2024. **INCLUINDO o**

**Primeiro Termo Aditivo de Valor para execução, alterado o valor inicial de R\$ 66.552,84 (Sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais, oitenta e quatro centavos), para R\$ 81.170,40 (oitenta e um mil, cento e setenta reais e quarenta centavos), nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Valmir Alves da Cruz Neto, portador(a) do CPF nº 02565084374, pela contratada e a Srª Gilmaria Kilma da Silva Miranda, CPF nº 841.838.453-00, Secretária Municipal de Assistência Social, pela contratante Em, 07 de junho de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.**

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 671a42f327b8879230e435781792346b*

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº  
1106.5/2021**

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura CNPJ 06.314.439/0001-75 e a empresa VALMIR ALVES DA CRUZ NETO EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.260.506/0001-1; OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Locação de veículos; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Clausula Segunda do contrato nº 1106.5/2021; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato, Data: 07/06/2023 a 07/06/2024. **INCLUINDO o Primeiro Termo Aditivo de Valor para execução, alterado o valor inicial de R\$ 232.095,60 (Duzentos e trinta e dois mil, noventa e cinco reais e sessenta centavos), para R\$ 283.156,20 (duzentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos), nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Valmir Alves da Cruz Neto, portador(a) do CPF nº 02565084374, pela contratada e Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, pela contratante Em, 07 de junho de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.**

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 26753de87e52b760206c4a9772573b44*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS  
NOGUEIRAS**

**ATA Nº 135/2023.**

**ATA Nº 135/2023**

**Ata da reunião da Comissão Especial do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA para a autorização da Campanha Eleitoral dos Candidatos homologados para a participação das Eleições Unificadas do Conselho Tutelar de 2023.**

Aos sete dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três (07/07/2023), às 10:00h, nas dependências da Casa dos Conselhos, situada à Avenida Aeroporto, bairro Recreio, neste município de Fortaleza dos Nogueiras - Maranhão, reuniram-se, os membros da Comissão Especial do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA juntamente com os candidatos homologados para a participação das Eleições Unificadas do Conselho Tutelar de 2023, para a autorização da campanha eleitoral. A presidente do CMDCA abriu a reunião dando boas vindas a todos os presentes fazendo uma oração e entrega do momento a Deus. Em seguida, foi explanado sobre a pauta do dia que estabelece a autorização da Campanha Eleitoral dos das Eleições Unificadas do Conselho Tutelar de 2023, a leitura e explanação da RESOLUÇÃO nº 03/2023 - CMDCA que dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração. E ainda o sorteio dos números para composição da chapa de cada candidato. Nesse contexto, explanou-se sobre a Resolução de

nº 03/2023 - CMDCA que dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, onde leu-se os itens: DA PROPAGANDA: a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda; d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito; e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano; h.) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular. DA CAMPANHA PARA ESCOLHA: a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(a) eleitor(a); b.) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha; c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios; d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista; e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita; f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais. NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA: a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas; b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna; c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; d.) fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições; e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio); f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais. DAS PENALIDADES: ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS: ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração. Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público. ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(a) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução

CONANDA nº 170/14). Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração. ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa: I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso; II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14). § 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa; § 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído; § 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato. ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14). § 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14); § 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução. ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica. Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos. ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação. ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas. Foram discutidas algumas situações acerca de propagandas e também parte do Edital no que tange o assunto mencionado. Ademais, foram sorteados os números para os candidatos, que ficou na seguinte forma: nº 11 - JOSÉ LUIS NEVES DE SOUZA; nº 12 - MARIZETE ALMEIDA FONSECA; nº 13 - RAIMARA GUARINA DOS SANTOS; nº 14 - LEUDIMAR ALVES DO NASCIMENTO LIRA; nº 0-15 - TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS; nº 16 - MANOEL DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA; nº 17 - JOSÉLIA COELHO DOS SANTOS; nº 18 - IARA LIMA SANTOS CARMO; nº 19 - CARMELITA DA SILVA CUNHA; nº 20 - RONYLSON BRITO MIRANDA. Na oportunidade foi lembrado sobre a reunião de apresentação no dia 12 de Julho, quarta-feira, às 19:00h na Câmara Municipal. Desse modo a Comissão Especial declara autorizada a campanha eleitoral dos candidatos às eleições do Conselho Tutelar. Após dirimir algumas dúvidas sobre esse processo, os candidatos presentes debateram algumas questões com a comissão especial do CMDCA, ademais, após os agradecimentos, o momento foi oportuno, por estarem todos presentes, para tirarem as fotos para a composição da chapa. Logo após, encerrou-se os trabalhos pelo tempo necessário da lavratura desta Ata, que foi lida e aprovada e em seguida assinada por todos os presentes. 07 de Julho de 2023. Fortaleza dos Nogueiras - MA.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 07 de Julho de 2023.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 28176d27925a9915cad4b8a30c733888

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 301/2023. RESULTANTE DA ADESÃO  
A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023.**

**##ATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 301/2023.  
RESULTANTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NA  
MODALIDADE CARONA Nº 005/2023, referente ao Pregão  
eletrônico nº 007/2023 PMFSN e Ata de Registro de Preço nº  
001/2023 Aderida da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra  
Negra. PARTES:** Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da  
Secretaria Municipal de **Administração Planejamento e Finanças** e  
a empresa **J A B Magalhães Filho - EPP**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob  
o nº 10. 509. 014/0001-99. DO OBJETO:** Contratação de empresa  
para prestação de serviços de organização, produção e  
realização de eventos no município de Fortaleza dos Nogueiras-  
MA. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de julho de 2023. **PRAZO DE  
VIGENCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e  
vigorará até 04/07/2024 ( 12 meses).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Programa Atividade:**

13.392.0473.2-067 - Manutenção da Sec. De Cultura e Turismo-  
SEMCTUR

13.392.0473.2066.0000 - Manutenção De Eventos Culturais, Cívicos E  
Comemorativos E Religiosos.

**Elemento de Despesa:**

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VALOR TOTAL: R\$ 301.290,00 (trezentos e um mil, duzentos e  
noventa reais). BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a  
licitação na modalidade adesão a Ata de Registro de Preço CARONA nº  
005/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2023 PMFSN e Ata de  
Registro de Preço nº 001/2023 do município de Formosa da Serra  
Negra-Ma, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e  
suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A  
proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.  
**ASSINATURAS:** **Neurivan Pinheiro dos Santos** (Contratante) e **José  
Augusto Benigno Magalhaes** (Contratada).

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: a6afecc47b2a00fb49164afd08f92dd9*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023 - SRP.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020501/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**

**DATA: 24/05/2023**

**ABERTURA: 10:00 HORAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023 -**

**PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023 - SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020501/2023. VALIDADE: 12 (DOZE)  
MESES.**

Aos 11 (Dez) dias do mês de Julho do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Sr. Antônio Marcos de Sousa Rocha, Secretário Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominada: Ordenador de Despesas e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023** tendo como detentora do REGISTRO DE PREÇOS as empresas: **EMPESA A: D. C. COELHO EIRELI CNPJ: 19.479.055/0001-54**, sediada na Rua 15 de Novembro, Nº 628, Centro, Cep: 65.695-000, Cidade: Fortuna - MA, neste ato representado pela senhora: Deborah Calado Coelho – CPF: 613.060.803-98 e **EMPESA B: F J R COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 30.381.078/0001-64**, sediada na Praça Guilhermino Brito, Centro Cidade: Paraibano/MA - Cep: 65.670-000, neste ato representado pelo senhor: Firmino Marques da Silva Neto – CPF: 001.682.523-33 com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais nº 004/2021, de 04 de janeiro de 2021 e nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face da proposta vencedora apresentada no **PREGÃO ELETRONICO nº 024/2023 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pelas autoridades administrativas RESOLVEM: Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 024/2023 – Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

<b>EMPRESA A: D. C. COELHO EIRELI CNPJ: 19.479.055/0001-54</b>	
Dados da Empresa: Razão Social: <b>D. C. COELHO EIRELI</b>	
CNPJ: 19.479.055/0001-54	Inscrição Estadual: 124274692
Endereço: Rua 15 de Novembro, Nº 628, Centro, Cep: 65.695-000, Cidade: Fortuna - MA	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: (99) 98803-2523	EMAIL:

<b>EMPRESA B: F J R COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 30.381.078/0001-64</b>	
Dados da Empresa: Razão Social: <b>F J R COMERCIO EIRELI</b>	
CNPJ Nº 30.381.078/0001-64	Inscrição Estadual: 12681260-8
Endereço: Praça Guilhermino Brito, Centro Cidade: Paraibano/MA - Cep: 65.670-000	Inscrição Municipal:

Tel./Fax: (98) 98854-6604	EMAIL:

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências das Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

**EMPRESA A:**

**EMPRESA A: D. C. COELHO EIRELI CNPJ: 19.479.055/0001-54**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QUANT.	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Almofada para carimbo nº 03 O produto deverá apresentar pigmentação preta e respeitar as seguintes dimensões mínimas: 6,7 cm x 11 cm.	Radex	200	Unidades	R\$ 3,99	R\$ 798,00
2	Apagador para quadro branco. Produzido com base em plástico reforçado e feltro super macio resistente com refil substituível.	Radex	1.600	Unidades	R\$ 6,80	R\$ 10.880,00
4	Aplicador de cola quente pequeno. Produzido em resina termoplástica azul e componentes metálicos, potência 07 W; bivolt; garantia mínima de 12 meses	Goller	600	Unidades	R\$ 11,00	R\$ 6.600,00
5	Apontador de lápis atóxico simples	Bic	20.000	Unidades	R\$ 0,58	R\$ 11.600,00
6	Apontador de lápis atóxico com depósito retangular. Confeccionado em resinas termoplásticas e lâmina de aço carbono temperado de alta resistência e ângulo de corte preciso, dimensões mínimas: 6 cm x 2,5 cm x 1,5 cm, cores sortidas. com selo do Inmetro;	Bic	10.000	Unidades	R\$ 1,33	R\$ 13.300,00
10	Caderno universitário uma matéria (1x1). O item deverá ser pautado, em espiral e capa dura; conter 100 folhas	Maxima	3.000	Unidades	R\$ 11,23	R\$ 33.690,00
13	Caderno de cartografia 48 folhas sem seda	Maxima	5.000	Unidades	R\$ 2,41	R\$ 12.050,00
14	Caneta esferográfica com carga removível na cor azul. Escrita média (1,0mm) caixa com 50 unidades.	Bic	500	Caixas	R\$ 30,60	R\$ 15.300,00
15	Caneta esferográfica com carga removível na cor preta. Escrita média (1,0mm) caixa com 50 unidades.	Bic	400	Caixas	R\$ 31,50	R\$ 12.600,00
17	Caneta hidrográfica lavável. Estojo com 12 cores	LIKC	500	Caixas	R\$ 20,67	R\$ 10.335,00
18	Caneta marcadora de texto. Corpo em polipropileno opaco; ponta de 3 a 5 mm; tinta na cor amarela.	Goller	2.000	Unidades	R\$ 1,63	R\$ 3.260,00
21	Cartolina branca. Gramatura mínima 150 g/m². Dimensões nominais mínimas: 50 x 66 cm. Pacote com 100 folhas.	VPM	200	Pacotes	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
22	Clips n.º 2/0 galvanizado. Embalagem com 100 und / 500 g.	ACC	2.000	Caixas	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00



23	Clips n.º 4/0 galvanizado. Embalagem com 100 und / 500 g.	ACC	2.000	Caixas	R\$ 2,89	R\$ 5.780,00
24	Clips n.º 8/0 galvanizado. Embalagem com 25 und / 500 g.	ACC	1.000	Caixas	R\$ 2,36	R\$ 2.360,00
25	Cola colorida atóxica lavável. Cada conjunto deverá conter uma unidade com 23 gramas de cada cor: amarelo, azul, branco, preto, verde e vermelho.	Mercur	2.000	Caixas	R\$ 4,73	R\$ 9.460,00
26	Cola líquida branca para uso escolar 90g.	Bic	12.000	Unidades	R\$ 2,50	R\$ 30.000,00
27	Corretivo líquido à base de água 18ml	Famix	1.200	Unidades	R\$ 1,34	R\$ 1.608,00
28	Corretivo líquido à base de água em formato de caneta. embalagem contendo no mínimo 08 ml de solução não inflamável e atóxica.	Famix	600	Unidades	R\$ 2,18	R\$ 1.308,00
29	Etiqueta adesiva permanente. Pacote com 25 folhas na cor branca contendo 20 adesivos permanentes retangulares com dimensões mínimas de 25,4 x 101,5 mm cada, totalizando 500 (quinhentas) etiquetas por pacote.	Jocar Office	200	Pacotes	R\$ 15,09	R\$ 3.018,00
30	Envelope de papelaria medindo 200 x 280 mm. Confeccionado em papel kraft com aba e gramatura mínima de 80g/m².	Romitec	5.000	Unidades	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
31	Envelope de papelaria medindo 240 x 340 mm. Confeccionado em papel kraft com aba e gramatura mínima de 80g/m².	Romitec	8.000	Unidades	R\$ 0,70	R\$ 5.600,00
32	Fita adesiva durex colorida. Dimensões mínimas: 12 mm x 33 m. Distribuir o total solicitado igualmente nas seguintes cores: amarelo, azul, verde e vermelho.	Adelbras	1.000	Rolos	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
33	Fita adesiva crepe gomada. Dimensões mínimas: 36 mm x 50m. Composição: papel crepado tratado e adesivo à base de resina e borracha; acondicionada em tubetes de papelão.	Adelbras	1.800	Rolos	R\$ 2,94	R\$ 5.292,00
34	Fita adesiva transparente autocolante. Dimensões mínimas: 45 mm x 45 m. Composição: filme de polipropileno com adesivo à base de resina e borracha; acondicionada em tubetes de papelão.	Adelbras	4.000	Rolos	R\$ 2,59	R\$ 10.360,00
35	Folha de E.V.A. modelo liso na cor amarelo. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	VPM	4.600	Folhas	R\$ 2,00	R\$ 9.200,00
36	Folha de E.V.A. modelo liso na cor azul claro. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	VPM	4.600	Folhas	R\$ 2,00	R\$ 9.200,00
37	Folha de E.V.A. modelo liso na cor azul escuro. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	VPM	4.600	Folhas	R\$ 2,00	R\$ 9.200,00
38	Folha de E.V.A. modelo liso na cor bege. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	VPM	4.600	Folhas	R\$ 1,88	R\$ 8.648,00
39	Folha de E.V.A. modelo liso na cor branca. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	VPM	4.600	Folhas	R\$ 1,88	R\$ 8.648,00
40	Folha de E.V.A. modelo liso na cor laranja. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	VPM	4.600	Folhas	R\$ 1,88	R\$ 8.648,00
41	Folha de E.V.A. modelo liso na cor lilás. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	VPM	4.600	Folhas	R\$ 1,88	R\$ 8.648,00
42	Folha de E.V.A. modelo liso na cor marrom. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	VPM	4.600	Folhas	R\$ 1,88	R\$ 8.648,00
43	Folha de E.V.A. modelo liso na cor preta. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	VPM	4.600	Folhas	R\$ 1,88	R\$ 8.648,00
44	Folha de E.V.A. modelo liso na cor rosa. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	VPM	4.600	Folhas	R\$ 2,00	R\$ 9.200,00



45	Folha de E.V.A. modelo liso na cor verde bandeira. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	VPM	4.600	Folhas	R\$ 2,00	R\$ 9.200,00
46	Folha de E.V.A. modelo liso na cor verde musgo. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	VPM	4.600	Folhas	R\$ 1,88	R\$ 8.648,00
47	Folha de E.V.A. modelo liso na cor vermelha. Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	VPM	4.600	Folhas	R\$ 1,88	R\$ 8.648,00
48	Folha de E.V.A. estampada Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	VPM	1.300	Folhas	R\$ 1,88	R\$ 2.444,00
49	Folha de E.V.A. com glitter na cor dourado Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	VPM	1.400	Folhas	R\$ 2,95	R\$ 4.130,00
50	Folha de E.V.A. com glitter na cor verde Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	VPM	1.400	Folhas	R\$ 2,95	R\$ 4.130,00
51	Folha de E.V.A. com glitter na cor vermelho Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	VPM	1.400	Folhas	R\$ 2,95	R\$ 4.130,00
52	Folha de E.V.A. com glitter na cor azul Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	VPM	1.400	Folhas	R\$ 2,95	R\$ 4.130,00
53	Folha de E.V.A. com glitter na cor prata Dimensões mínimas de 400 mm de largura x 500 de comprimento x 2mm de espessura.	VPM	1.400	Folhas	R\$ 3,10	R\$ 4.340,00
54	Folha(placa) de isopor dimensões 100cm X 50cm x 20mm	VPM	1.000	Folhas	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
55	Giz de cera. Embalagem deverá conter doze cores em formato cilíndrico com comprimento igual ou superior a doze centímetros.	Agrillex	4.860	Caixas	R\$ 3,15	R\$ 15.309,00
58	Grampo 26/6 do tipo extra. O produto deverá ser fabricado com arame de aço galvanizado. Caixa deverá conter 5.000 unidades.	Jocar Office	500	Caixas	R\$ 3,25	R\$ 1.625,00
60	Lápis grafite preto redondo caixa deverá conter 144 unidades do produto.	Master	300	Caixas	R\$ 23,20	R\$ 6.960,00
61	Marcador para quadro branco na cor azul.	Bic	2.000	Unidades	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
63	Marcador para quadro branco na cor vermelha.	Bic	1.000	Unidades	R\$ 2,52	R\$ 2.520,00
64	Massa para modelar. Produto de uso escolar	Koala	2.000	Caixas	R\$ 2,85	R\$ 5.700,00
65	Papel cartão fosco na cor amarelo. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m <sup>2</sup> e 480 mm x 660 mm.	VPM	2.000	Folhas	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
66	Papel cartão fosco na cor azul claro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m <sup>2</sup> e 480 mm x 660 mm.	VPM	2.000	Folhas	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
67	Papel cartão fosco na cor azul escuro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m <sup>2</sup> e 480 mm x 660 mm.	VPM	2.000	Folhas	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
68	Papel cartão fosco na cor marrom. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m <sup>2</sup> e 480 mm x 660 mm.	VPM	2.000	Folhas	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
69	Papel cartão fosco na cor preta. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m <sup>2</sup> e 480 mm x 660 mm.	VPM	2.000	Folhas	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
70	Papel cartão fosco na cor verde. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m <sup>2</sup> e 480 mm x 660 mm.	VPM	2.000	Folhas	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
71	Papel cartão fosco na cor vermelho. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas, respectivamente de 280g/m <sup>2</sup> e 480 mm x 660 mm.	VPM	2.000	Folhas	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00



72	Papel colorset na cor amarela. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m <sup>2</sup> e 480 mm x 660 mm.	VPM	2.000	Folhas	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
73	Papel colorset na cor azul claro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m <sup>2</sup> e 480 mm x 660 mm.	VPM	2.000	Folhas	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00
74	Papel colorset na cor azul escuro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m <sup>2</sup> e 480 mm x 660 mm.	VPM	2.000	Folhas	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00
75	Papel colorset na cor branca. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m <sup>2</sup> e 480 mm x 660 mm.	VPM	2.000	Folhas	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
76	Papel colorset na cor marrom. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m <sup>2</sup> e 480 mm x 660 mm.	VPM	2.000	Folhas	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
77	Papel colorset na cor preta. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m <sup>2</sup> e 480 mm x 660 mm.	VPM	2.000	Folhas	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
78	Papel colorset na cor verde. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m <sup>2</sup> e 480 mm x 660 mm.	VPM	2.000	Folhas	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
79	Papel colorset na cor verde claro. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m <sup>2</sup> e 480 mm x 660 mm.	VPM	2.000	Folhas	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
80	Papel colorset na cor vermelha. Folha simples com gramatura e dimensões mínimas de, respectivamente, 150g/m <sup>2</sup> e 480 mm x 660 mm.	VPM	2.000	Folhas	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00
81	Papel crepom na cor amarela. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	VPM	230	Pacotes	R\$ 12,93	R\$ 2.973,90
82	Papel crepom na cor azul escuro. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	VPM	230	Pacotes	R\$ 12,80	R\$ 2.944,00
83	Papel crepom na cor branca. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	VPM	230	Pacotes	R\$ 13,13	R\$ 3.019,90
84	Papel crepom na cor laranja. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	VPM	230	Pacotes	R\$ 11,97	R\$ 2.753,10
85	Papel crepom na cor marrom. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	VPM	230	Pacotes	R\$ 12,50	R\$ 2.875,00
86	Papel crepom na cor vermelha. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	VPM	230	Pacotes	R\$ 13,79	R\$ 3.171,70
87	Papel crepom na cor verde. Folha com dimensões mínimas de 48 cm x 200 cm. Pacote com 20 folhas.	VPM	230	Pacotes	R\$ 13,00	R\$ 2.990,00
88	PAPEL 40K 66X96 GRAMATURA 120 NA COR BRANCA	BAG	6.000	Unidades	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00
90	Papel sulfite A4 na cor amarela.	Chamequinho	380	Resmas	R\$ 17,30	R\$ 6.574,00
91	Papel sulfite A4 na cor azul.	Chamequinho	380	Resmas	R\$ 15,55	R\$ 5.909,00
93	Papel sulfite ofício 2, 75g, gramatura: 75g/m <sup>2</sup> , formato: ofício 2 (2106 x 330 mm), folhas/resma: 500.	Report	500	Resmas	R\$ 17,10	R\$ 8.550,00
94	Papel sulfite A3 na cor branca.	Report	40	Pacotes	R\$ 29,28	R\$ 1.171,20
95	Papel sulfite A4 na cor rosa.	Chamequinho	380	Resmas	R\$ 15,94	R\$ 6.057,20
96	Papel madeira 110 grams/m medindo 66x96cm na cor parda pacote com 100 folhas	São Domingos	50	Pacotes	R\$ 1,00	R\$ 50,00
97	Papel sulfite A4 na cor verde.	Chamequinho	380	Resmas	R\$ 15,94	R\$ 6.057,20
99	Papel celofone. para trabalhos escolares e artesanais cores diversas 66x96cm	VPM	2.000	Folhas	R\$ 0,72	R\$ 1.440,00
100	Papel Seda. 40x60 Cores Diversas	VPM	2.000	Folhas	R\$ 0,21	R\$ 420,00
101	Papel laminado 48x66cm	IBEL	3.000	Folhas	R\$ 0,89	R\$ 2.670,00



102	Pasta classificadora suspensa Confeccionada em polipropileno transparente com grampo plástico, medindo, no mínimo, 335 mm x 226 mm x 10 mm.	Frama	5.000	Unidades	R\$ 4,18	R\$ 20.900,00
103	Pasta lombada larga modelo A-Z. O produto deverá apresentar visor, forração interna e externa em PVC, ferragem de alta pressão, lombo medindo no mínimo 70 mm, além de rados e olhais niquelados.	Frama	500	Unidades	R\$ 9,61	R\$ 4.805,00
104	Pasta transparente formato ofício. O produto deverá ser confeccionado em polipropileno corrugado na cor azul e apresentar fechamento com elástico e tratamento antiumidade. Dimensões mínimas: 315 x 226 x 55 mm.	Dac	2.000	Unidades	R\$ 2,60	R\$ 5.200,00
106	Pincel atômico. Ponta porosa permanente caixa com 12 unidades na cor azul	Bic	100	Caixas	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
107	Pincel atômico. Ponta porosa permanente caixa com 12 unidades na cor preta	Bic	100	Caixas	R\$ 17,60	R\$ 1.760,00
108	Pincel atômico. Ponta porosa permanente caixa com 12 unidades na cor vermelha	Bic	100	Caixas	R\$ 17,87	R\$ 1.787,00
109	Pincel chato longo número 12. O produto deverá ser confeccionado com cerdas brancas e cabo de madeira.	Bic	1.000	Caixas	R\$ 29,54	R\$ 29.540,00
114	Reabastecedor de pincel para quadro branco 500ml na cor preta	Radex	100	Unidades	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
115	Reabastecedor de pincel para quadro branco 500ml na cor vermelha	Radex	100	Unidades	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
116	Refil de cola quente grosso em bastão. Produto atóxico confeccionado em adesivo termoplástico à base de resinas transparente, ceras e polímeros. Dimensões mínimas de 11,5 mm x 300 mm. Embalagem contendo 1 kg do produto.	Maket	100	Pacotes	R\$ 26,07	R\$ 2.607,00
120	TNT na cor azul escuro. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	Malibu	20	Rolos	R\$ 59,67	R\$ 1.193,40
122	TNT na cor laranja. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	Malibu	20	Rolos	R\$ 59,67	R\$ 1.193,40
123	TNT na cor marrom. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	Malibu	20	Rolos	R\$ 59,67	R\$ 1.193,40
127	Tesoura escolar de bolso 4" (10 cm). Cabo anatômico; ponta redonda;	LEO e LEO	10.000	Unidades	R\$ 2,31	R\$ 23.100,00
128	Tesoura multiuso tamanho 8 ½" (21 cm). Lâmina confeccionada em aço inoxidável e pegador em material plástico.	LEO e LEO	500	Unidades	R\$ 7,60	R\$ 3.800,00
130	Tinta para carimbo. O produto deverá ser à base d'água e apresentar pigmentação preta. Embalagem com 42 ml.	Acrilex	100	Unidades	R\$ 5,70	R\$ 570,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 610.976,40</b>

**EMPRESA B:**

**EMPRESA B: F J R COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 30.381.078/0001-64**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QUANT.	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Aplicador de cola quente grande. Produzido em resina termoplástica azul e componentes metálicos, potência 07 W; bivolt; garantia mínima de 12 meses.	GATTE	400	Unidades	R\$ 20,49	R\$ 8.196,00
7	Balão de festa liso confeccionado em látex, tamanho n.º 07. Formato pera e embalagem com 50 unidades. Distribuir a quantidade total igualmente pelas cores: amarela, azul, branca, laranja, marrom, rosa, verde e vermelha.	SÃO ROQUE	1.000	Pacotes	R\$ 5,80	R\$ 5.800,00
9	Borracha para apagar lápis e grafite à base de látex natural. Produto deverá ser atóxico com selo do Inmetro; formato retangular: 6 cm x 4 cm x 2 cm (c x l x a).	Mercur	10.000	Unidades	R\$ 0,57	R\$ 5.700,00

11	Caderno universitário dez matérias (10x1). O item deverá ser pautado, em espiral e capa dura; conter 200 folhas	CREDEAL	2.000	Unidades	R\$ 15,51	R\$ 31.020,00
12	Caderno brochurão capa dura 96 folhas	CREDEAL	4.500	Unidades	R\$ 7,46	R\$ 33.570,00
16	Caneta esferográfica com carga removível na cor vermelha. Escrita média (1,0mm) caixa com 50 unidades.	Bic	100	Caixas	R\$ 23,78	R\$ 2.378,00
19	Caneta para retroprojektor fina na cor preta. Ponta de 1.0mm. Própria para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta à base de álcool.	PILOT	1.000	Unidades	R\$ 0,99	R\$ 990,00
20	Cartolina laminada 48x66 Gramatura 180 cores diversas	VPM	2.000	Folhas	R\$ 1,35	R\$ 2.700,00
56	Grampeador de mesa grande 23/8-13 grampeia ate 100 folhas. espaço de 70 mm para as folhas, grampos do tipo: 1/4, 3/8, 1/2 (polegadas) 23/8, 23/10, 23/13, 9/14 (mm), dimensoes: 28,7 x 7,6 x 18,5cm	JOCAR OFFICE	80	Unidades	R\$ 50,26	R\$ 4.020,80
57	Grampeador para 25 folhas.	JOCAR OFFICE	200	Unidades	R\$ 15,87	R\$ 3.174,00
59	Lápis de cor	CIS	7.000	Caixas	R\$ 6,18	R\$ 43.260,00
62	Marcador para quadro branco na cor preta.	PILOT	2.000	Unidades	R\$ 2,52	R\$ 5.040,00
89	PAPEL GRAMATURA 180 A4 PACOTE COM 50 FOLHAS	CHAMEQUINHO	500	Pacotes	R\$ 9,25	R\$ 4.625,00
92	Papel sulfite A4 na cor branca.	CHAMEQUINHO	3.000	Resmas	R\$ 16,54	R\$ 49.620,00
98	Papel com pauta resma com 400 folhas	CHAMEX	100	Resmas	R\$ 27,54	R\$ 2.754,00
105	Perfurador para papeis. O produto deverá ser confeccionado em estrutura metálica e apresentar depósito. Preparado para perfurar até vinte folhas, com dois furos de diâmetro igual a 5 mm.	LEONORA	100	Unidades	R\$ 12,87	R\$ 1.287,00
110	Reabastecedor para pincel atômico permanente azul caixa com 12 unidades	Radex	50	Caixas	R\$ 26,30	R\$ 1.315,00
111	Reabastecedor para pincel atômico permanente preto caixa com 12 unidades	Radex	50	Caixas	R\$ 26,30	R\$ 1.315,00
112	Reabastecedor para pincel atômico permanente azul caixa com 12 unidades	Radex	50	Caixas	R\$ 26,30	R\$ 1.315,00
117	Régua transparente de uso escolar. O produto deverá conter escala milimétrica impressa em seu corpo, ser confeccionado em poliestireno e respeitar as dimensões mínimas de 306 mm de comprimento x 03 mm de espessura x 34 mm de largura.	Waleu	10.000	Unidades	R\$ 1,24	R\$ 12.400,00
118	TNT na cor amarela. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	SANTA FÉ	20	Rolos	R\$ 59,66	R\$ 1.193,20
119	TNT na cor azul claro. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	SANTA FÉ	20	Rolos	R\$ 59,66	R\$ 1.193,20
121	TNT na cor branca. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	SANTA FÉ	20	Rolos	R\$ 59,66	R\$ 1.193,20
124	TNT na cor rosa. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	SANTA FÉ	20	Rolos	R\$ 59,66	R\$ 1.193,20
125	TNT na cor verde bandeira. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	SANTA FÉ	20	Rolos	R\$ 59,66	R\$ 1.193,20
126	TNT na cor vermelha. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com uma unidade. Dimensões mínimas do tecido: 1,40 m x 50 m.	SANTA FÉ	20	Rolos	R\$ 59,66	R\$ 1.193,20
<b>VALOR GLOBAL:</b>						<b>R\$ 227.639,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### **DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 024/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Fortuna - MA, 11 de Julho de 2023.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTUNA - MA**

Antônio Marcos de Sousa Rocha  
Secretário Municipal de Educação

#### **ÓRGÃO GERENCIADOR**

#### **D. C. COELHO EIRELI**

CNPJ: 19.479.055/0001-54  
Deborah Calado Coelho  
CPF: 613.060.803-98

#### **FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

#### **F J R COMERCIO EIRELI**

CNPJ Nº 30.381.078/0001-64  
Firmino Marques da Silva Neto  
CPF: 001.682.523-33

#### **FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

#### **TESTEMUNHAS:**

CPF:

CPF:

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: d80a3fa7dd2863c2d55e244c6ec59591*

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 025.001/2023.**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 025.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº  
025/2023 - Sistema de Registro de Preços (SRP) CONTRATANTE:  
Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67.**

Através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **OBJETO:** Prestação de serviços de divulgação de matérias, avisos de licitações, em jornal de grande circulação no Estado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2023 **CONTRATADO: R. F. DINIZ COMERCIO SERVIÇOS - EIRELI CNPJ: 12.347.287/0001-00**, Endereço: Rua São Francisco, Nº 121, Vila Palmeira, CEP: 65.046-000, Cidade: São Luís - MA **REPRESENTANTE:** Reinaldo Fonseca Diniz - CPF: 062.924.533-91. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Roberta Regina Rodrigues Soares,

Secretaria Municipal. DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATIVIDA/PROJETO 24.131.0009.2021 MANUT. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE GOVERNAMENTAÇ ELEMENTO 3.3.90.39 88 OUTROS SERV. TERCEIROS P. JURÍDICA FONTE RECURSO 1500 Recursos não vinculados de impostos.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: f723974233bb7f953073cfc7ef1d1ac6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 021/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 021/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjucação da Pregoeira.

**DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA**  
**RUA CT 11, S/N LOTE 20 QUADRA 12 COLINA PARK**  
**PRESIDENTE DUTRA- MA 65.760-000**  
**CNPJ: 46.336.879/0001-48**

Item	Descrição	MARCA	Unidade	QUANT.	V. Unit.	V. Total
1	DETERGENTE NEUTRO P. USO 5L	ECONOMICO	Galões	100	R\$ 9,23	R\$ 923,00
2	DETERGENTE NEUTRO GLICERINADO 5L	LIMPOL	Galões	100	R\$ 25,11	R\$ 2.511,00
3	DETERGENTE DESENGORDURANTE P. USO 5L	JET COIFA	Galões	100	R\$ 22,59	R\$ 2.259,00
4	DETERGENTE DESCARBONIZANTE P. USO 5L	CARBLOC	Galões	100	R\$ 29,17	R\$ 2.917,00
5	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO 5L	CORDEX	Galões	100	R\$ 33,62	R\$ 3.362,00
6	SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE P. USO 5L	PETALA	Galões	50	R\$ 14,89	R\$ 744,50
7	SABONETE LIQ. ERVA DOCE CONC. DIL 1:10 5L	LIMPCENTER	Galões	50	R\$ 18,89	R\$ 944,50
8	DESINC. P/ SUPERFICIES ESMALTADAS C/12 500ML	AZULIM	Caixas	50	R\$ 60,90	R\$ 3.045,00
9	LIMPA VIDROS P. USO 5L	AZULIM	Galões	50	R\$ 16,53	R\$ 826,50
10	ÁGUA SANITÁRIA 5L	FC	Galões	100	R\$ 5,22	R\$ 522,00
11	BACTERICIDA CLORADO 1% 5L	STRART	Galões	100	R\$ 8,43	R\$ 843,00
12	BACTERICIDA CLORADO 2% 5L	STRART	Baldes	100	R\$ 8,27	R\$ 827,00
13	BACTERICIDA CLORADO 10% 40KG	HIPO	Baldes	100	R\$ 173,93	R\$ 17.393,00
14	LIMPADOR MULT USO 5L	VEJA	Galões	100	R\$ 29,11	R\$ 2.911,00
15	FORNEX - DESENGORDURANTE PARA FORNO- 5 LITROS	AGIPRO	Galões	50	R\$ 30,73	R\$ 1.536,50
16	ÁLCOOL 70% EM GEL 5 LITROS	STRART	Galões	100	R\$ 17,55	R\$ 1.755,00
17	ÁLCOOL 70% 5 LITROS	STRART	Galões	100	R\$ 15,02	R\$ 1.502,00
18	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5 LITROS	PROLINK	Galões	100	R\$ 122,88	R\$ 12.288,00
19	DESINFETANTE CLORADO 20KG	VET+20	Galões	100	R\$ 199,28	R\$ 19.928,00
20	AMACIANTE DE FIBRAS 20KG	LIMPO	Galões	50	R\$ 50,02	R\$ 2.501,00
23	LIMPLUS - DETERGENTE EM PÓ - 20KG	DR FOOD	Baldes	100	R\$ 150,93	R\$ 15.093,00
25	REMOVEDOR DE CERA 5L - ATÉ 1:50	STRART	Galões	50	R\$ 35,34	R\$ 1.767,00
27	CERA DE CARNAÚBA CONC. 5L 1:4	MAROX	Galões	50	R\$ 38,15	R\$ 1.907,50



28	DESINFETANTE CONC. 1:10 - LAVANDA	ENZZO ESSENCIAS	Bombonas	50	R\$ 50,07	R\$ 2.503,50
29	DESINFETANTE CONC. 1:10 - FLORAL	ENZZO ESSENCIAS	Bombonas	50	R\$ 42,01	R\$ 2.100,50
30	DESINFETANTE CONC. 1:10 - IGUAATEMI	ENZZO ESSENCIAS	Bombonas	50	R\$ 48,18	R\$ 2.409,00
31	DESINFETANTE P. USO - LAVANDA	CORDEX	Bombonas	50	R\$ 8,80	R\$ 440,00
32	DESINFETANTE P. USO- FLORAL	CORDEX	Bombonas	50	R\$ 13,01	R\$ 650,50
33	DESINFETANTE P. USO - IGUAATEMI	CORDEX	Bombonas	50	R\$ 10,06	R\$ 503,00
34	DET. P/ PISO CONC. 1:50 - LAVANDA	DEO	Bombonas	50	R\$ 86,65	R\$ 4.332,50
35	DET. P/ PISO CONC. 1:50 - FLORAL	DEO	Bombonas	50	R\$ 90,21	R\$ 4.510,50
36	DET. PERF. P/ PISO CONC. 1:50 IGUAATEMI	FORTPLUS	Bombonas	50	R\$ 96,11	R\$ 4.805,50
37	DESF. HIPERCONCENTRADO 1:100 - LAVANDA	BARBAREX	Bombonas	50	R\$ 100,16	R\$ 5.008,00
38	DESF. HIPERCONCENTRADO 1:100 - FLORAL	BARBAREX	Bombonas	50	R\$ 76,50	R\$ 3.825,00
39	DESF. HIPERCONCENTRADO 1:100 - IGUAATEMI	BARBAREX	Bombonas	50	R\$ 77,05	R\$ 3.852,50
40	SACO DE LIXO AZUL 15 LT 100SC	POELIXO	Fardos	50	R\$ 13,70	R\$ 685,00
41	SACO DE LIXO AZUL 30LT 100SC	POELIXO	Fardos	50	R\$ 28,75	R\$ 1.437,50
42	SACO DE LIXO AZUL 50 LT 100SC	POELIXO	Fardos	50	R\$ 38,60	R\$ 1.930,00
43	SACO DE LIXO AZUL 100 LT 100SC	POELIXO	Fardos	50	R\$ 56,06	R\$ 2.803,00
44	SACO DE LIXO AZUL 200 LT 100SC	CASAFORT	Fardos	50	R\$ 43,10	R\$ 2.155,00
45	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 15 LT 100SC	POELIXO	Fardos	100	R\$ 13,27	R\$ 1.327,00
46	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 30 LT 100SC	POELIXO	Fardos	100	R\$ 21,70	R\$ 2.170,00
47	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 50 LT 100SC	POELIXO	Fardos	100	R\$ 31,01	R\$ 3.101,00
49	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 200 LT 100SC	CASAFORT	Fardos	100	R\$ 37,50	R\$ 3.750,00
50	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 15 LT 100SC	RAVA	Fardos	100	R\$ 20,17	R\$ 2.017,00
51	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 30 LT 100SC	RAVA	Fardos	100	R\$ 25,10	R\$ 2.510,00
52	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 50 LT 100SC	RAVA	Fardos	100	R\$ 39,48	R\$ 3.948,00
53	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 100 LT 100SC	RAVA	Fardos	100	R\$ 43,33	R\$ 4.333,00
55	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 15 LT 100SC	REDOMMA	Fardos	100	R\$ 21,80	R\$ 2.180,00
56	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 30 LT 100SC	REDOMMA	Fardos	100	R\$ 25,15	R\$ 2.515,00
57	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 50 LT 100SC	REDOMMA	Fardos	100	R\$ 33,98	R\$ 3.398,00
58	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 100 LT 100SC	REDOMMA	Fardos	100	R\$ 44,64	R\$ 4.464,00
59	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 200 LT 100SC	REDOMMA	Fardos	100	R\$ 47,50	R\$ 4.750,00
61	SACO DE LIXO PRETO CONDOMÍNIO 100 LITROS - 75X105X6.0 - FUNDO ESTRELA PCT C/100	VERDECASA	Pacotes	100	R\$ 70,15	R\$ 7.015,00
65	CONTENTOR DE 120 LITROS COR : PRETO	ARQPLAST	Unidades	5	R\$ 200,30	R\$ 1.001,50
67	LIXEIRA 12 LITROS COM TAMPA/ PEDAL BRANCO	PLASMONT	Unidades	5	R\$ 20,35	R\$ 101,75
68	LIXEIRA 15 LITROS COM TAMPA/ PEDAL BRANCO	PLASMONT	Unidades	5	R\$ 26,75	R\$ 133,75
71	LIXEIRA 100 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	PLASMONT	Unidades	5	R\$ 86,42	R\$ 432,10
72	LIXEIRA 30 LITROS COM TAMPA/ SEM PEDAL	MERCONPLAS	Unidades	5	R\$ 36,62	R\$ 183,10



73	LIXEIRA 60 LITROS COM TAMPA/SEM PEDAL	MERCONPLAS	Unidades	5	R\$ 59,82	R\$ 299,10
74	LIXEIRA 100 LITROS COM TAMPA/SEM PEDAL	MERCONPLAS	Unidades	5	R\$ 177,68	R\$ 888,40
75	BORRIFADOR DE LIQUIDO 500ML	PLASTIKERO	Unidades	12	R\$ 6,81	R\$ 81,72
76	BORRIFADOR DE LIQUIDO 1000ML	PLASTIKERO	Unidades	12	R\$ 40,41	R\$ 484,92
77	MOP ÁGUA (REFIL) AMARELO COM LOOP	BRALIMPIA	Unidades	15	R\$ 17,26	R\$ 258,90
78	MOP PÓ (REFIL) 40 CM PROFISSIONAL AZUL	BRALIMPIA	Unidades	15	R\$ 18,80	R\$ 282,00
79	MOP POPPROFI 60CM	BRALIMPIA	Unidades	15	R\$ 41,23	R\$ 618,45
80	ARMAÇÃO MOP PÓ 40 CM - PROFESSIONAL	BRALIMPIA	Unidades	15	R\$ 96,55	R\$ 1.448,25
82	PROPÉ DESCARTAVEL PCT COM 100 UNIDADES	ANAPOLIS	Pacotes	30	R\$ 15,19	R\$ 455,70
84	LUVAS DE BORRACHAS FORRADA MAXI LATEX	DANNY	Pacotes	50	R\$ 4,28	R\$ 214,00
85	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO P	NOBRE	Unidades	50	R\$ 4,39	R\$ 219,50
86	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO M	NOBRE	Unidades	50	R\$ 2,13	R\$ 106,50
87	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO G	NOBRE	Unidades	50	R\$ 1,93	R\$ 96,50
88	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO GG	NOBRE	Unidades	50	R\$ 4,75	R\$ 237,50
89	LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS TAM. VARIADOS CX C/ 100	AVIZ	Caixas	50	R\$ 8,75	R\$ 437,50
90	OCULOS DE PROTEÇÃO	VOLEPLAST	Unidades	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
92	CAIXA COLETOR PERFUROCORTEANTE DE 13 LITROS	DESCARPACK	Unidades	20	R\$ 9,27	R\$ 185,40
97	BOTA CANO LONGO	VOLCABRAS	Pares	50	R\$ 26,61	R\$ 1.330,50
98	AVENTAL EM PCV	BRASCAMP	Unidades	50	R\$ 19,46	R\$ 973,00
100	PAPEL HIG. BRANCO 30 MT 64 ROLOS	MAXPURE	Fardos	50	R\$ 114,04	R\$ 5.702,00
101	PAPEL HIG. BRANCO 300 MT	FLORAL	Fardos	50	R\$ 35,49	R\$ 1.774,50
102	PAPEL HIG. 100% CELULOSE 300MT	MAXPURE	Fardos	50	R\$ 35,24	R\$ 1.762,00
103	PAPEL TOALHA BRANCO	SNACK	Fardos	50	R\$ 68,67	R\$ 3.433,50
104	PAPEL TOALHA 100% CELULOSE- FARDO 6 UNIDADES	PROPAPPEIS	Fardos	50	R\$ 4,41	R\$ 220,50
105	PANO DE CHÃO 30X60 CM	ALKLIN	Unidades	50	R\$ 3,97	R\$ 198,50
106	PANO DE CHÃO 60X80 CM	ALKLIN	Unidades	50	R\$ 4,11	R\$ 205,50
107	FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA (MACIA)	BRITISH	Unidades	50	R\$ 8,40	R\$ 420,00
108	FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA (LIMPEZA GERAL)	BRITISH	Unidades	50	R\$ 9,81	R\$ 490,50
110	FLANELA PARA LIMPEZA 25X25 CM	JANETEX	Unidades	50	R\$ 6,19	R\$ 309,50
111	FLANELA PARA LIMPEZA 50X50 CM	JANETEX	Unidades	50	R\$ 5,15	R\$ 257,50
112	ESPANADOR DE PÓ, COM CABO, TAM. 40CM	CASALUXO	Unidades	50	R\$ 17,05	R\$ 852,50
113	MACACÃO D EPROTEÇÃO BIOLOGICA TYVEK VARIOS TAMANHOS	SAFETY	Unidades	50	R\$ 37,61	R\$ 1.880,50
114	PÁ PRA LIXO COM CABO ESTRUTURA EM PLASTICO	CONDOR	Unidades	50	R\$ 3,39	R\$ 169,50
115	PÁ PRA LIXO COM CABO ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO 60CM	DISTAK	Unidades	50	R\$ 10,38	R\$ 519,00
117	RODO DE MADEIRA 40 CM, COM CABO.	DABOA	Unidades	50	R\$ 7,70	R\$ 385,00
118	RODO DE MADEIRA 60 CM, COM CABO	DABOA	Unidades	50	R\$ 9,66	R\$ 483,00
119	VASSOURA DE CERDAS PELO SINTETICO, COM CABO DE 115 CM.	DABOA	Unidades	50	R\$ 7,54	R\$ 377,00
124	ESCOVA MULTIUSO PELO SINTETICO	CONDOR	Unidades	50	R\$ 4,80	R\$ 240,00
125	ESPONJA DUPLAFACE	JEITOSA	Unidades	300	R\$ 0,85	R\$ 255,00
126	TOUCA PLÁSTICA pacote 100 un	VERTIX	Unidades	50	R\$ 22,06	R\$ 1.103,00
<b>Valor Global:</b>						<b>R\$ 221.298,64</b>

**J DO E SANTO MATOS LTDA**  
**RUA SÃO FRANCISCO Nº 06, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO**  
**CODÓ- MA CEP: 65.400-000**  
**CNPJ: 04.272.216/0001-67**

Item	Descrição	MARCA	Unidade	QUANT.	V. Unit.	V. Total
21	ADITIVO ALCALINO 20KG	VEDACIT	Galões	50	R\$ 142,40	R\$ 7.120,00
22	NEUTRALIZANTE DE CLORO 20KG	LIMSEPT	Galões	50	R\$ 109,38	R\$ 5.469,00
24	PRELAV - PASTA UMECTANTE - 20 KG	LIMSEPT	Baldes	50	R\$ 224,54	R\$ 11.227,00
26	REMOVEDOR DE CERA P. USO 5L	INGLEZA	Galões	50	R\$ 52,64	R\$ 2.632,00
48	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 100 LT 100SC	CASAFORT	Fardos	100	R\$ 46,78	R\$ 4.678,00
54	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 200 LT 100SC	ZIBAG	Fardos	100	R\$ 42,46	R\$ 4.246,00
60	SACO DE LIXO PRETO CONDOMÍNIO 50 LITROS - 63X80X6.0 - FUNDO ESTRELA PCT C/100	MULTIPEL	Pacotes	100	R\$ 41,47	R\$ 4.147,00
62	CARRO FUNCIONAL AMERICA COMPLETO COM 01 BALDE ESPREMEDOR DUBLO,	BRALIMPIA	Unidades	2	R\$ 357,04	R\$ 714,08
63	BALDE CARRO ESPREMEDOR 30 LITROS AGUA	BRALIMPIA	Unidades	5	R\$ 408,55	R\$ 2.042,75
64	PA BITUQUEIRA TOMKI CABO LONGO ECOM TAMPA	NOVIÇA	Unidades	5	R\$ 44,08	R\$ 220,40
66	PLACA DE SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO	MEGABOR	Unidades	5	R\$ 25,24	R\$ 126,20
69	LIXEIRA 30 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	BRALIMPIA	Unidades	5	R\$ 30,43	R\$ 152,15
70	LIXEIRA 50 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	BRALIMPIA	Unidades	5	R\$ 28,33	R\$ 141,65
81	TOUCA DESCARTAVELPCT COM 100 UNIDADES	MEDIX	Pacotes	30	R\$ 6,52	R\$ 195,60
83	MASCARA SIMPLES COM ELASTICO C/50	MEDIX	Pacotes	50	R\$ 7,30	R\$ 365,00
91	CAIXA COLETOR PERFUROCORTANTE DE 20 LITROS	GRANDESC	Unidades	20	R\$ 7,06	R\$ 141,20
93	SABONETEIRAS	SANTANA	Unidades	20	R\$ 23,70	R\$ 474,00
94	DISPENSADORES DE PAPEL TOALHA	NOBRE	Unidades	20	R\$ 20,26	R\$ 405,20
95	DISPENSADORES DE PAPEL HIGIÊNICO	NOBRE	Unidades	20	R\$ 20,24	R\$ 404,80
96	CONJUNTO BALDE /ESPREMEDOR PLÁSTICO 24X2. CONJUNTO COMPOSTO POR DOIS BALDES PLÁSTICOS CAP. 24 LTS	BRAVI	Unidades	15	R\$ 667,00	R\$ 10.005,00
99	AVENTAL DESCARTAVEL MANDA LONGA	MEDIX	Unidades	250	R\$ 32,45	R\$ 8.112,50
109	FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA (PESADA)	LIMPANO	Unidades	50	R\$ 0,98	R\$ 49,00
116	RODO DE MADEIRA 30 CM, COM CABO.	GRACINDA	Unidades	50	R\$ 3,67	R\$ 183,50
120	VASSOURA DE CERDAS PIAÇABA, COM CABO DE 115 CM.	RUZALEM	Unidades	50	R\$ 14,34	R\$ 717,00
121	VASSOURA DE PALHA COM CABO 120 CM	RUZALEM	Unidades	50	R\$ 7,08	R\$ 354,00
122	VASSOURA DE TETO, CABO EM MADEIRA, COMPRIMENTO DE 2,4 METROS	RUZALEM	Unidades	50	R\$ 13,20	R\$ 660,00
123	ESCOVA SANITARIA 9X35 CM	CLINK	Unidades	50	R\$ 4,64	R\$ 232,00
<b>Valor Global:</b>						<b>R\$ 65.215,03</b>

Gonçalves Dias (MA) em 11 de julho de 2023

Atenciosamente,

Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves  
Secretário Municipal de Saúde.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 018/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, as empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

**EBRAPI AGRONEGOCIOS LTDA**  
**RUA TUPIS Nº 1.158 JARDIM SÃO FRANCISCO**  
**SANTA BARBARA DO OESTE- SP 13.456.032**  
**CNPJ Nº 46.422.275/0001-14**

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Herbicida a base de Glifosato - Embalagem de 20 litros.	Baldes	SUMÓ-OILARQUIM	20	R\$ 644,00	R\$ 12.880,00
2	Herbicida a base de Dimetilamina (dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy) acetate) - embalagem de 1 litro	Litros	24 D ALAMOS	200	R\$ 54,00	R\$ 10.800,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 23.680,00</b>

**F M COMERCIO LTDA**  
**ESTRADA DA MAIOBA S/N SALA 06 TRIZIDELA DA MAIOBA**  
**SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA**  
**CEP: 65.110-000**  
**CNPJ: 11.713048/0001-63**

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
3	Pulverizador Costal portátil motorizado a combustão - Mínimo 14 litros de armazenamento e potencia a partir 0,69 kw.	Unidades	VONDER	4	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
4	Pulverizador costal, manual 20 litros, portátil de pressão	Unidades	VONDER	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 8.000,00</b>

Gonçalves Dias (MA) em 11 de julho de 2023

Atenciosamente,  
Ancleyson da Silva e Silva  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 0744be0096ffe0735fc08c42e089b041

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 018/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

**EBRAPI AGRONEGOCIOS LTDA**  
**RUA TUPIS Nº 1.158 JARDIM SÃO FRANCISCO**  
**SANTA BARBARA DO OESTE- SP 13.456.032**

**CNPJ Nº 46.422.275/0001-14**

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Herbicida a base de Glifosato - Embalagem de 20 litros.	Baldes	sumó-Pilarquin	40	R\$ 644,00	R\$ 25.760,00
2	Herbicida a base de Dimetilamina (dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy) acetate) - embalagem de 1 litro	Litros	24 D Alamos	300	R\$ 54,00	R\$ 16.200,00
<b>Valor Total:</b>						<b>R\$ 41.960,00</b>

**F M COMERCIO LTDA**  
**ESTRADA DA MAIOBA S/N SALA 06 TRIZIDELA DA MAIOBA**  
**SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA**  
**CEP: 65.110-000**  
**CNPJ: 11.713048/0001-63**

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
3	Pulverizador Costal portátil motorizado a combustão - Mínimo 14 litros de armazenamento e potencia a partir 0,69 kw.	Unidades	Vonder	6	R\$ 1.700,00	R\$ 10.200,00
4	Pulverizador costal, manual 20 litros, portátil de pressão	Unidades	Vonder	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
<b>Valor Total:</b>						<b>R\$ 12.000,00</b>

Gonçalves Dias (MA) em 11 de julho de 2023

Atenciosamente,

Helaine Andrade dos Santos Peixoto  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 0582e25f65b154cd4fb09c6d7c57b699

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 019/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 019/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

**LABORATORIO GARCIA LTDA**  
**RUA 07 DE SETEMBRO Nº 51 CENTRO**  
**GOÑÇALVES DIAS - MA 65.775-000**  
**CNPJ Nº 14.406.539/0001-50**

Item	Descrição	Unidade	Quant	V. Total	V. Total
1	Exame laboratorial - Albumina	Unid	500	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
2	Exame laboratorial - Amilase	Unid	1.000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
3	Exame laboratorial - Lipase	Unid	1.000	R\$ 6,65	R\$ 6.650,00
4	Exame laboratorial - Asilo	Unid	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
5	Exame laboratorial - Pesquisa de BAAR	Unid	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
6	Exame laboratorial - Baciloscopia para Hanseníase	Unid	500	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
7	Exame laboratorial - Cálculo	Unid	1.000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
8	Exame laboratorial - Citomegalovirus Igg	Unid	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
9	Exame laboratorial - Citomegalovirus Igm	Unid	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
10	Exame Laboratorial Rubeola IGG	Unid	500	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
11	Exame Laboratorial Rubeola IGM	Unid	500	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
12	Exame Laboratorial Toxoplasmose IGG	Unid	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
13	Exame Laboratorial Toxoplasmose IGM	Unid	500	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
14	Exame Laboratorial - Coagulograma	Unid	1.000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
15	Exame Laboratorial - Coombs indireto	Unid	1.000	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
16	Exame Laboratorial - Urocultura	Unid	1.000	R\$ 14,50	R\$ 14.500,00
17	Exame laboratorial - Fosfatase Alcalina	Unid	1.000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
18	Exame laboratorial - Ferro Sérico	Unid	1.000	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
19	Exame laboratorial - Ferritina	Unid	1.000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
20	Exame laboratorial - Fósforo	Unid	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
21	Exame laboratorial - Fator reumatóide	Unid	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
22	Exame laboratorial - Gamma GT	Unid	1.000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00



23	Exame laboratorial - Hemoglobina Glicada	Unid	4.000	R\$ 18,00	R\$ 72.000,00
24	Exame laboratorial - Potássio	Unid	1.000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
25	Exame laboratorial - Sódio	Unid	1.000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
26	Exame laboratorial - Magnésio	Unid	1.000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
27	Exame laboratorial - PCR	Unid	2.000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
28	Exame laboratorial - PSATL	Unid	1.000	R\$ 18,80	R\$ 18.800,00
29	Exame laboratorial - T4L	Unid	500	R\$ 19,90	R\$ 9.950,00
30	Exame laboratorial - T3L	Unid	500	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
31	Exame laboratorial - TSH	Unid	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
32	Exame laboratorial - Ácido Úrico	Unid	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
33	Exame laboratorial - Vitamina D	Unid	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
Valor Total:					R\$ 393.800,00

Gonçalves Dias (MA) em 11 de julho de 2023

Atenciosamente,

Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves  
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 7c3af49e1ffa2e8b6816fb9b09aaeda3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

### REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

O Município de Governador Archer - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2023, Processo Administrativo nº 29/2023, do tipo menor preço global, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para prestação de prestação de serviço de roço lateral das estradas vicinais sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, com **data de abertura dia 27/08/2023, às 14:30h**. O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos **GRATUITAMENTE** pela internet no portal da transparência através do nosso endereço eletrônico: <http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>.

Governador Archer, 10 de julho de 2023.

**MILENA SANTOS DA SILVA**

Pregoeira

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA  
Código identificador: e4bfd05e9917431f8f98e917e798d5ab

### REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

O Município de Governador Archer - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2023, Processo Administrativo nº 20/2023, do tipo menor preço por item, que tem como objeto o Sistema de registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Archer/MA, com data de abertura dia 25/07/2023, às 14:30. O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos **GRATUITAMENTE** pela internet no portal da transparência através do nosso endereço eletrônico: <http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>.

Governador Archer, 10 de julho de 2023.

**MILENA SANTOS DA SILVA**

Pregoeira

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA  
Código identificador: 9add55f14115d2d00ef4dcceab0909ad

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

### COMUNICADO-COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GRAJAÚ/MA

#### COMUNICADO

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Grajaú/MA quadriênio 2024/2027, nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Grajaú-MA, em respeito ao OFC-CAOPIJ Nº 782023 do Ministério Público do Estado do Maranhão (anexo), e de acordo com a Resolução do Conanda nº231/22 no Art. 13. O processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado. Considerando a Resolução do Conanda nº 231/2022 Art.13 § 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso- informa o que se segue:

- Fica assegurado aos candidatos aprovados no primeiro ciclo de etapas o direito ao prosseguimento para quinta etapa - do processo de escolha em data unificada.

Sendo estes os candidatos aprovados na quarta etapa: **Josiel Lopes Carvalho, Rubenise da Silva Jorge, Antonia Cavalcante Sindeaux da Costa, Francinildo da Silva Vieira.**

- A Reabertura do prazo de inscrições e demais etapas do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Grajaú/MA quadriênio 2024/2027, seguirá o cronograma abaixo e os pré- requisitos estabelecidos nas etapas do Edital nº01/2023.

#### CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Inscrição	<b>Período de inscrição:</b> 10/07/2023 ao dia 14/07/2023. <b>Horário:</b> terça-feira a sexta-feira, das 8hs às 11:30 hs e das 14hs às 16:30hs; <b>Local:</b> Central do Cidadão (Antiga Grota da Luz), situada à Rua Patrocínio Jorge - nº 61, Centro, CEP: 65940-000 Grajaú/MA.
Publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas parcialmente	18/07/2023 - Será informado em locais onde foi publicado este Edital nº 01/2023.
Prazo recursal da relação das inscrições indeferidas parcialmente	Período: 19/07/2023 <b>Horário:</b> quarta-feira, das 8hs às 11:30 hs e das 14hs às 16:30hs; <b>Local:</b> Central do Cidadão (Antiga Grota da Luz), situada à Rua Patrocínio Jorge - nº 61, Centro, CEP: 65940-000 Grajaú/MA.
Publicação da relação das inscrições deferidas	20/07/2023 - Será informado em locais onde foi publicado este Edital nº 01/2023.
Avaliação Psicológica (não é em caráter eliminatório).	25/07/2023 a 28/07/2023, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, situado na Rua das Verbenas, s/nº - Bairro Canoieiro. Ponto de referência em frente ao muro do Itamar Guará
Prova objetiva de Conhecimentos Específicos.	06/08/2023 às 8hs na Escola Municipal Caminho do Futuro, situada à Rua Peixoto, nº 159, Bairro Villinha.
Divulgação do gabarito e Lista de Candidatos Aprovados na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos.	07/08/2023 - Em locais onde foi publicado este Edital nº 01/2023.
Prazo recursal da prova objetiva de Conhecimentos Específicos.	08/08/2023 - Em locais onde foi publicado este Edital nº 01/2023.
Divulgação da Lista de Candidatos Aprovados na Prova Objetiva após recurso	10/08/2023 - Em locais onde foi publicado este Edital nº 01/2023.
Eleição.	01/10/2023 - Sendo nos locais divulgados previamente pela Comissão Organizadora.

<b>Publicação do resultado final da contagem dos votos válidos da eleição.</b>	Será fixado na Central do Cidadão (Antiga Grota da Luz), situada à Rua Patrocínio Jorge - nº 61, Centro, CEP: 65940-000, Grajaú/MA, aonde vai ser realizada a apuração dos votos.
<b>Formação Inicial dos eleitos (Titulares e Suplentes).</b>	23/10 a 31/10/2023 em local divulgado previamente pela Comissão Organizadora.
<b>Transição Operacional.</b>	04/12/2023 a 09/01/2024 no acompanhamento da rotina institucional do Conselho Tutelar de Grajaú/MA.
<b>Diplomação dos candidatos eleitos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.</b>	19/10/2023 às 9hs, na Central do Cidadão (Antiga Grota da Luz), situada à Rua Patrocínio Jorge - nº 61, Centro, CEP: 65940000 Grajaú/MA.
<b>Posse dos conselheiros (as) tutelares dar-se-á pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.</b>	No dia 10 de janeiro de 2024, na Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, situada à Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro: Centro.

**Grajaú, 10 de julho de 2023.**

**Luana Marinho de Souza Rodrigues**  
**Presidente da Comissão Organizadora do**  
**Processo de Escolha dos Membros do**  
**Conselho Tutelar de Grajaú/MA.**  
**Portaria Nº118/2021- GAB**

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 2c14eb3fab4a489f79354d7325b7473a*

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 026/2023-GAB., DE 26 DE JUNHO DE 2023**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 026/2023-Gab., de 26 de junho de 2023. Convoca a XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAJAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em conjunto com a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município, D E C R E T A: Art. 1º. - Fica convocada a XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAJAÚ - MA, a ser realizada no dia 26 (vinte e seis) do mês de julho do ano de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos", no Auditório da Academia Grajaúense de Letras e Artes - AGLA. Art. 2º. - As despesas decorrentes da realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social de Grajaú-MA, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social. Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal vigente. Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2023. MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: fe7ba1be11956c476e2fc6e138486286*

**DECRETO N.º 034/2022-GAB., DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 034/2022-Gab., de 24 de novembro de 2022. Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Direta e as Entidades Autárquicas e Fundacionais do Município de Grajaú, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município de Grajaú/MA em vigor; e CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 - RS e na Ação Cível Originária nº 2897, segundo a qual "pertencem ao Município, aos Estados e Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda

retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme dispostos nos artigos 158, I e 157, I, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos e contribuições, em especial, o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, bem como sejam cumpridas as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil.

D E C R E T A:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta, as Autarquias e Fundações do Município de Grajaú ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto neste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas considerando as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

§3º As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos I, II e III para fins de não retenção do IR na fonte.

Art. 2º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 1º devem adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos.

Art. 3º. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal vigente, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2022.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA  
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Ilmo. Sr.  
(autoridade a quem se dirige)  
(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

**I. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:**

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (PROUNI), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

**I. ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a. é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b. os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas. Grajaú/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Assinatura do Responsável

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997.**

Ilmo. Sr.  
(autoridade a quem se dirige)  
(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.  
Para esse efeito, a declarante informa que:

**I. Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:**

- a. é entidade sem fins lucrativos;
- b. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

- e. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
  - f. conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
  - g. apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
  - h. os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
- I. O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Grajaú/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Responsável

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS**

Ilmo. Sr.  
(pessoa jurídica pagadora)  
(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.  
Para esse efeito, a declarante informa que:

**I. Preenche os seguintes requisitos:**

- a. conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
  - b. cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- I. O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de

dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Grajaú/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Responsável

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: 63b118c9b78681e858a8390700dd225a

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 099.1/2023 J D C FREITAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099.1/2023 REF.: Processo nº 2.291/2023- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **J D C FREITAS** CNPJ Nº 11.692.370/0001-53, OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ-MA. VALOR GLOBAL R\$ 135.363,90 (cento e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0011 2346 0000 3.3.90.30.00. 12 361 0019 2017 0000 3.3.90.30.00. 12 361 0008 2175 0000. 3.3.90.30.00. 12 361 0011 2280 0000 3.3.90.30.00.- Material De Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS:SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e JAMES DEAN CARVALHO FREITAS pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 05 de junho de 2023.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: f7d2251af3d06dc2108558e300b05a95

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2023 A. DE F. MOTA SUPERMERCADO LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2023 REF.: Processo nº 2.291/2023- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A. DE F. MOTA SUPERMERCADO LTDA: CNPJ Nº 33.083.444/0001-97, OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ-MA. VALOR GLOBAL R\$ 49.348,60 (quarenta e nove mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0011 2346 0000 3.3.90.30.00. 12 361 0019 2017 0000 3.3.90.30.00. 12 361 0008 2175 0000. 3.3.90.30.00. 12 361 0011 2280 0000 3.3.90.30.00.- Material De Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS:SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e ANTONIO DE FIGUEIREDO MOTA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 05 de junho de 2023.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: cc7a65be8df8ab717bfb315be640e03

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2023 A. DE F. MOTA SUPERMERCADO LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2023 REF.: Processo nº 2.291/2023- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA E A EMPRESA A. DE F. MOTA SUPERMERCADO LTDA: CNPJ Nº 33.083.444/0001-97, OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Grajaú-MA. VALOR GLOBAL R\$ 260.564,80 (duzentos e sessenta mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: FUNC. DA SUPERINTENDÊNCIA DE TESOUREARIA 04.122.0008.2367.0000 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS:SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e ANTONIO DE FIGUEIREDO MOTA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 15 de junho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 6d00a55d92e8317af135b28079c18475

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023 ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023. REF.: Processo nº 3.317/2023- PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP CNPJ nº 00.795.81/0001-15 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ/MA... - VALOR GLOBAL: R\$ 1.604.183,26 (um milhão seiscentos e quatro mil, cento e oitenta e três reais e vinte e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0086.2412.0000 3.3.90.30.00 10.301.0082.2037.0000.3.3.90.30.00. 10.302.0065.2335.0000 3.3.90.30.00.10.302.0065.2341.0000.3.3.90.30.00.10304 0085 2039 0000 3.3.90.30.00 PRAZO DE VIGÊNCIA: terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - SIGNATÁRIOS: LUIS FERNANDO BARROS MOURÃO, Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 16 de junho de 2023.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 2e69a719b7c936e4abe4454c7837dbcd

#### TERMO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA. QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ, COM INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ. O ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.354.500/001-08, com sede na Av. dos franceses, S/N - Vila Palmeira, São Luís, nesse ato representado por seu secretário de estado da segurança pública SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA, SPF Nº673.645.193-00, no uso das atribuições legais; E DO OUTRO LADO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 06.377.063/0001-48, sediado na Rua Frei Benjamim Bornos; nº 05; centro; CEP:65.940.000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal MERCIAL LIMA DE ARRUDA, CPF N 025.345.923-00; e na condição de intervenientes o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO doravante denominado CBMMA, inscrito no CNPJ N 74.134.461/0001-93, na Avenida dos Portugueses; s/n; Bacanga; São Luís-MA, neste ato representado pelo comandante Geral CEL. CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO, CPF Nº 351.966.883-15, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ, doravante denominada simplesmente SEMED, sediada na Rua Prof. Porfírio Pereira Santos, n 22, Bairro Trizidela, na cidade de Grajaú, Maranhão, CEP:65.940.000, neste ato representada pelo secretário municipal Pedro Barros Lima, CPF: 229.078.153-34, firmam o presente Termo de Coordenação Técnica, com fulcro na Lei Federal n 8.666/1993 e no art. 27 da lei N 10.230, DE 23 DE ABRIL DE 2015 (LOB) e de acordo com

cláusulas e condições seguintes ; firmam o presente termo de cooperação técnica , com fulcro na lei federal n 8.666/1993 e na lei 28 de agosto de 2017 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO.** O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a SSP e o Município de Grajaú , por meio do CBMMA , visando a implementação de ações conjuntas e de interesse mútuo com finalidade de oferecer o ensino fundamental aos dependentes legais de militares do Corpo de Bombeiros e comunidade em geral, assegurando a implementação de 01 (uma) unidade do corpo de bombeiros militar do maranhão na Unidade Escolar Caminho do Futuro , no Município de Grajaú-MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.** O colégio militar 2 de julho XXIX, do corpo de bombeiros militar, doravante denominado CMCB XXIX, destina-se a aplicação do ensino fundamental, e será mantido em regime de parceria entre a SSP/MA e o Município de Grajaú, por intermédio do CBMMA, de acordo com as seguintes atribuições: **I - AO MUNICÍPIO;** a) Disponibilizar recursos humanos (professores, técnicas e agentes administrativos ) para fins de constituições do corpo docente e da equipe pedagógica do Colégio Militar, incluindo pessoal de apoio para serviços de manutenção, limpeza, conservação, higienização, cozinha e segurança; b) Indicar diretoria pedagógica, para gerenciar as atividades pedagógicas, sob a supervisão direta do comandante/Gestor Geral do Colégio Militar ou seu substituto; c) Disponibilizar material didático e pedagógico para utilização no processo de ensino aprendizagem dos alunos; d) Disponibilizar materiais, equipamentos e veículos para o perfeito funcionamento do colégio militar; e) Disponibilizar instalações fiscais para funcionamento do ensino, responsabilizando-se pelos investimentos necessários conforme necessidades apresentadas pelo comando do Colégio Militar, bem como pelas despesas de água, luz, telefone, internet, IPTU e outros de caráter obrigatórios nas esferas municipal, estadual e Federal; f) Disponibilizar a merenda escolar para alunos, bem como equipe responsável pela preparação da mesma; g) Disponibilizar equipe para a limpeza e conservação da escola, bem como todo material empregado na limpeza; h) Disponibilizar equipe de vigias ou agentes de portaria para vigilância do prédio e segurança das instalações; i) Disponibilizar meios (através de pró-labore baseado em valores das respectivas funções e/ou cargos da Educação do Município de Grajaú conforme tabela em anexo) para subsidiar a carga de trabalho extra de 30 horas semanais dos bombeiros militares que exercem o cargo de GESTOR/DIRETOR/COORDENADOR/PROFESSOR/INSTRUTOR/MONITOR e que forem utilizados em turnos opostos as suas jornadas de trabalho no Colégio Militar, de acordo com a necessidade apresentada pelo comando do colégio; j) adquirir fardamentos solidariamente com SEDUC - MA para os alunos do Colégio Militar respeitada as características dos fardamentos dos colégios militares; **II-SSP, por meio da CBMMA:** a) Indicar pessoal para o quadro organizacional para compor as funções no Colégio Militar, a saber: comandante/Gestor Geral, subcomandante/Gestor Adjunto, comandante do corpo de alunos, Seção de Administração, Seção Pedagógica, Seção de comando de alunos, monitores e outros da corporação que caso sejam necessários para cumprimento desse termo; b) Disponibilizar materiais, equipamentos e viaturas complementares para o perfeito funcionamento do Colégio; c) Realizar processo seletivo conforme edital padrão, devidamente assinado pelo comandante geral do CBMMA, ou designado por este, para ingressos dos alunos no ensino fundamental, em comum acordo com a SEMED e SEDUC; d) Fica autorizado ao comandante Geral do corpo de Bombeiros do Maranhão, estabelecer convênios com entidades governamentais e não governamentais, de ciência e tecnologia e profissionalizantes, para o cumprimento das finalidades e o desenvolvimento da política de ensino no Colégio Militar; e) O comandante do Colégio Militar Unidade XXIX é o responsável pela presidência do caixa escolar e prestação de contas; **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO.** O colégio Militar de Grajaú está vinculado ao INESP cedido pela SEMED para essa finalidade, ficando os alunos vinculados à rede de ensino municipal para fins de censo escolar, devendo encaminhar os dados acadêmicos desses alunos para lançamento do sistema municipal de ensino e ao corpo de bombeiros militar do maranhão. **CLÁUSULA QUARTA - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.** Compete ao comandante geral do corpo de

bombeiros militar do Maranhão, estabelecer as normas de organização, estrutura administrativa e funcionamento do colégio militar de Grajaú, objeto deste termo, em compatibilidade com as disposições das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e já em vigor nos demais Colégios Militares do CBMMA. **CLÁUSULA QUINTA - DO CORPO DOCENTE.** O quadro do Colégio Militar de Grajaú será constituído por professores da rede estadual de ensino, por policiais e bombeiros militares com formação superior na respectiva área de ensino proposto, e por monitores do quadro organizacional do CBMMA. **CLÁUSULA SEXTA - DO INGRESSO.** O ingresso no ensino fundamental e médio do colégio Militar dar-se-á por meio de seletivo para preenchimento das vagas a serem estabelecidas em cada série, para os turnos matutino e vespertino. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ESPAÇO FÍSICO.** Fica cedido o espaço físico da Unidade Escolar Caminho do Futuro, o qual passará a administrar o corpo de bombeiros militar do Maranhão, para funcionamento das séries do ensino FUNDAMENTAL, a definir, pelo período em que durar esse termo de cooperação técnica. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A escola cedida utilizará sua razão social e CNPJ para questões do INESP, mas adotarão o nome fantasia de para quaisquer outros eventos. **CLÁUSULA OITAVA - DO FUNCIONAMENTO.** Os turnos de funcionamento serão os matutinos e vespertinos com série do 6º ao 9º ano para o Ensino Fundamental. **CLÁUSULA NONA - DO UNIFORME.** O uniforme utilizado pelos alunos será o estabelecido pela CBMMA e o já utilizado nas demais unidades dos Colégios Militares. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES.** Para gerenciar as atividades decorrentes deste termo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.** O presente termo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/Orçamentário entre os partícipes. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Caso seja necessário o repasse de recursos financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PATRIMÔNIO.** Integram o patrimônio do Colégio Militar de Grajaú, todo o acervo de bens e direitos a ele destinado pela SSP e pelo CBMMA. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES.** Os bens patrimoniais adquiridos durante a vigência deste instrumento retornarão ao respectivo órgão de origem. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA.** O presente acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO.** Esse termo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes durante a sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO.** Em qualquer ação promocional relacionada ao presente termo de cooperação técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes e do interveniente, observando o disposto no art. 37 1º, da Constituição Federal. **PARÁGRAFO ÚNICO-** As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente termo de cooperação técnica, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO.** A denúncia ou rescisão deste termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes pelas obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.** Os partícipes deverão proceder as publicações deste TERMO no Diário Oficial do Estado, de acordo com o parágrafo único art. 61, Lei Federal

Nº 8.666/1993. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.** Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste TERMO, que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Estadual, comarca de Grajaú - MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo dos Partícipes, com interveniência do CBMMA, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor de forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos. São Luís (MA), 13 de dezembro de 2022. PARTICIPE. **SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA.** Secretário de Estado da Segurança Pública. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA.** Prefeito MUNICIPAL. INTERVENIENTES. **PINTO DE ARAÚJO.** Comandante Geral do CBMMA

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: fbc93f21221f7f37ef02ceeca18871a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 431/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 431/2023, assinado em 10/07/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de material permanentes (móvel).. Processo Administrativo nº 04.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 30.177.538/0001-37. Valor Global: R\$ 763.087,00 (setecentos e sessenta e três mil e oitenta e sete reais). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Gildaci Costa Santos. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 8e6e157b87c4ea23609b6ced7f9848c0

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 432/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 432/2023, assinado em 10/07/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de material permanentes (móvel).. Processo Administrativo nº 04.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: E DANTAS BRANDAO - EIRELI, CNPJ nº 14.222.220/0001-74. Valor Global: R\$ 369.780,50 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Gildaci Costa Santos. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: a6bee8f3d8a59ca65fbc3c99cd3cbcd7

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 434/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 434/2023, assinado em 10/07/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de material permanentes (móvel).. Processo Administrativo nº 04.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: L. PIRES DE SOUSA COMERCIO E EMPREEDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 14.793.347/0001-43. Valor Global: R\$ 50.144,74 (cinquenta mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Itamara Regina Pereira Ferreira. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 3c3d8fb1fcd07d84d534c194e46be4c6

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 435/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 435/2023, assinado em 10/07/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de material permanentes (móvel).. Processo Administrativo nº 04.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 30.177.538/0001-37. Valor Global: R\$ 41.343,00 (quarenta e um mil e trezentos e quarenta e três reais). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Itamara Regina Pereira Ferreira. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: f5f804f20c24493fba38d246cd1363ef

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 436/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 436/2023, assinado em 10/07/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de material permanentes (móvel).. Processo Administrativo nº 04.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: E DANTAS BRANDAO - EIRELI, CNPJ nº 14.222.220/0001-74. Valor Global: R\$ 23.661,50 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Itamara Regina Pereira Ferreira. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 2549035a63c919fbd6e885ce9d51911

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 437/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 437/2023, assinado em 10/07/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de material permanentes (móvel).. Processo Administrativo nº 04.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: L. PIRES DE SOUSA COMERCIO E EMPREEDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 14.793.347/0001-43. Valor Global: R\$ 32.325,34 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Renilson Alves Machado. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 742e7316c42ceffd0bed661edb289a12

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 439/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 439/2023, assinado em 10/07/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de material permanentes (móvel).. Processo Administrativo nº 04.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: E DANTAS BRANDAO - EIRELI, CNPJ nº 14.222.220/0001-74. Valor Global: R\$ 13.243,50 (treze mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Renilson Alves Machado. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 529cbe733908c30e38d36dc764e44b15

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 440/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 440/2023, assinado em 10/07/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de material permanentes (móvel).. Processo Administrativo nº 04.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, CONTRATADO: L. PIRES DE SOUSA COMERCIO E EMPREEDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 14.793.347/0001-43. Valor Global: R\$ 85.196,46 (oitenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Arly Brenda Lima Franco Jardim. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2023

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 2b2588467fd776c77749c7a15fa49983

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 441/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 441/2023, assinado em 10/07/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de material permanentes (móvel).. Processo Administrativo nº 04.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, CONTRATADO: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 30.177.538/0001-37. Valor Global: R\$ 54.485,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Arly Brenda Lima Franco Jardim. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: d8c63fa7edcedb6b1f971156c9a1d8ad

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 442/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 442/2023, assinado em 10/07/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de material permanentes (móvel).. Processo Administrativo nº 04.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, CONTRATADO: E DANTAS BRANDAO - EIRELI, CNPJ nº 14.222.220/0001-74. Valor Global: R\$ 28.861,50 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Arly Brenda Lima Franco Jardim. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: d12dae1f617d03bfc1268f224cd71f2

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 443/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 443/2023, assinado em 10/07/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de material permanentes (móvel).. Processo Administrativo nº 04.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. CONTRATANTE: Companhia Autônoma de Águas Esquedas e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, CNPJ nº 02.098.138/0001-09, CONTRATADO: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 30.177.538/0001-37. Valor Global: R\$ 734,00 (setecentos e trinta e

quatro reais). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Pamela Nunes da Silva. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: bf0fe694222d67ca871e03274a2e3978

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 444/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 444/2023, assinado em 10/07/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de material permanentes (móvel).. Processo Administrativo nº 04.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. CONTRATANTE: Companhia Autônoma de Águas Esquedas e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, CNPJ nº 02.098.138/0001-09, CONTRATADO: L. PIRES DE SOUSA COMERCIO E EMPREEDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 14.793.347/0001-43. Valor Global: R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Pamela Nunes da Silva. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: ba1376f121b561782c4c4892e4c5bcce

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 445/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 445/2023, assinado em 10/07/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de material permanentes (móvel).. Processo Administrativo nº 04.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. CONTRATANTE: Companhia Autônoma de Águas Esquedas e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, CNPJ nº 02.098.138/0001-09, CONTRATADO: E DANTAS BRANDAO - EIRELI, CNPJ nº 14.222.220/0001-74. Valor Global: R\$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Pamela Nunes da Silva. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 370921b442feeb4f02540702dd9a66ba

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 446/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 446/2023, assinado em 10/07/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de material permanentes (móvel).. Processo Administrativo nº 04.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: L. PIRES DE SOUSA COMERCIO E EMPREEDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 14.793.347/0001-43. Valor Global: R\$ 16.415,18 (dezesseis mil, quatrocentos e quinze reais e dezoito centavos). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 23. Antonio Celio da Silva Pereira. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 3d0004e1ae809059018e1389414b403e

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 447/2023,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 447/2023, assinado em 10/07/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de material permanentes (móvel).. Processo Administrativo nº 04.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e

Turismo, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 30.177.538/0001-37. Valor Global: R\$ 12.580,00 (doze mil e quinhentos e oitenta reais). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Antonio Celio da Silva Pereira. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: b525027db1bcf3ada7fb6ea64370bb3a

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 448/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 448/2023, assinado em 10/07/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de material permanentes (móveis).. Processo Administrativo nº 04.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: E DANTAS BRANDAO - EIRELI, CNPJ nº 14.222.220/0001-74. Valor Global: R\$ 1.592,50 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Antonio Celio da Silva Pereira. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: fde483ed048c9879c178d8acee3eb4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

### LEI Nº 148, DE 6 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO**, Germano Martins Coelho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

#### SESSÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

#### SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas

financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO DE METAS, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

**Art. 4º** - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício e constantes no Anexo de Metas Fiscais da presente Lei.

**Parágrafo 1º** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2023 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Parágrafo 2º**- A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

**Art. 6º** - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado a promover por Decreto, a realocação de recursos por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre Órgãos, categorias de programação, e entre Unidade(s) Orçamentária(s), criando se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada.

**Parágrafo 1º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Parágrafo 2º**- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir as dotações orçamentárias, aprovadas nesta Lei em decorrência de necessidade de compatibilização da previsão de receita e fixação de despesa, inclusive alterar a indicação de fontes de

recursos de dotações específicas, mesmo entre órgãos e orçamento distintos.

**Art. 8º** - Com base nesses dispositivos, tendo em havendo o reconhecimento do estado de calamidade pelo Congresso Nacional e havendo também esse reconhecimento pelas Assembleias Legislativas, a União, os Estados, o DF e os Municípios terão suspensos os prazos de reenquadramento e as disposições relacionadas ao descumprimento dos limites da despesa com pessoal e da dívida consolidada, previstos nos arts. 23 e 31 da LRF, respectivamente. Da mesma forma, estará dispensado de promover a limitação de empenho e movimentação financeira ao se verificar a possibilidade de descumprimento das metas de resultado primário ou nominal, conforme regra estabelecida no art. 9º da LRF.

**Parágrafo Único** - Essa decisão afasta a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação ou expansão referentes a:

I - incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, prevista no art. 14 da LRF;

II - ação governamental que acarrete aumento da despesa, prevista no art. 16 da LRF;

III - atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que exima para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, conforme art. 17 da LRF;

IV - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente, expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados e reajustamento de valor do benefício ou serviço, com fim de preservar o seu valor real, conforme art. 24 da LRF.

**Art. 9º** - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 8º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

**Parágrafo 1º** — As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I - despesas com serviços de consultoria;

II - despesas com diárias e passagens aéreas;

III - despesas com locação de mão de obra;

IV - despesas com locação de veículos;

V - transferências a instituições privadas; e

VI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.

**Parágrafo 2º** — O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica na limitação prevista no caput deste artigo.

**Art. 10** - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, compreendendo profissionais do magistério e o pessoal de apoio técnico e operacional, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

### SESSÃO III

#### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 11** - O Poder Público direcionado pelas diretrizes da inclusão social e qualidade de vida da população; infraestrutura e

desenvolvimento sustentável; e a modernização da gestão pública no contexto do Poder Executivo, terá como prioridades:

I. melhoria da qualidade de vida da população;

II. redução das desigualdades sociais;

III. combate à pobreza com inclusão social;

IV. oferta de serviços públicos com qualidade, com ênfase nas áreas de educação, saúde, assistência social e saneamento básico;

V. o desenvolvimento sustentável;

VI. equilíbrio das finanças públicas e modernização da gestão;

VII. apoio ao desenvolvimento da agricultura e pecuária.

**Art. 12** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual, 2022/2025, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

**Parágrafo único** - As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 13.** O Poder Executivo municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:

I - revisão do Código Tributário do Município com o objetivo de:

a) revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, isenções e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;

b) aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; c) aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;

d) revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;

e) revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;

II - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.

**Art. 14.** O Poder Executivo municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a:

I - estimular o crescimento econômico;

II - estimular a geração de emprego e renda;

III - beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas;

IV - conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

**Parágrafo único.** Os benefícios de que trata este artigo devem ser considerados nos cálculos da estimativa da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Art. 15.** A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente poderá ser aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Parágrafo único. A estimativa do impacto orçamentário financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada pela Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

### SEÇÃO V

## DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 16** - São receitas do Município:

- I - os tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; e
- VIII - outras.

**Art. 17** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.
- VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024; e
- VII - outras.

**Art. 18** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Parágrafo Único** - A Lei orçamentária:

I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 60% (sessenta por cento), do total da despesa, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

**a)** reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

**b)** Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (*um por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **15% (quinze por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como receita.

**Art. 19** - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição

Federal.

**Art. 20** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Art. 21** - O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 22** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitado a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

## SEÇÃO VI DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

**Art. 23** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

**Art. 24** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

**Art. 25** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

**Art. 26** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 27** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo 1º** - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de LORETO, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7%, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo 2º** - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000), o percentual de recursos a ser repassado para o Poder Legislativo fica fixado em 7% (sete por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 28** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.

**Art. 29** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 30** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 31** - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 32** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 33** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art. 34** - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não

governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 35** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 36** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Art. 37** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

## SESSÃO VII DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 38** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

**Art. 39** - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

**Art. 40** - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

## SESSÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41** - A Secretaria de Administração Geral e Finanças, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2023, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo. Aplica-se no que couber o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

**Art. 42** - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2024, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 43** - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

## SESSÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências diversas.

**Art. 45** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 46** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2024, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a Lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 47** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**GERMANO MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA*  
*Código identificador: b741d1fc4e989d42aec93eac0b06ef3*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 16/2023.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 16/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.018/2023. TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos para a atenção básica e Hospital Municipal Divino Espírito Santo, para equipamentos e materiais permanentes diversos para a Prefeitura Municipal de Matões e suas secretarias. DATA DE ABERTURA: 27/07/2023. HORÁRIO: 08h:30min. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser baixado gratuitamente na plataforma BNC ou retirado no horário de 08h:00 min. às 12h:00min. De Segunda a Sexta-feira na sala de licitações da prefeitura de Matões na Secretaria de Finanças localizada na Avenida Mundico Morais, 872, Centro, Matões ou pelo e-mail: [cplmatoes2021@gmail.com](mailto:cplmatoes2021@gmail.com). Matões- MA, 06 de julho de 2023. Publique-se Maria do Perpétuo Socorro da Silva Ribeiro. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Matões.

*Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO*  
*Código identificador: 56561834b4fa0fcaafe100c7bc746d4c*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

### AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMIN Nº 531/2022 SRP

#### AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 531/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico anteriormente marcada para o dia 17 de janeiro do corrente ano fica remarcada para o dia 21/07/2023, às 15:00 horas, horário local, objetivando o registro de preço para futura e eventual registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e acessórios a fim de atender os interesses do município de Mirador/MA. (não será permitida adesão).

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.comprasmirador.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 07 de julho de 2023.

**DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO**  
Pregoeiro  
Portaria Nº 009B/2021

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO*  
*Código identificador: a7ba1dd5dc9e4d8a0a4fc906a2f4b116*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

DECRETO N.º 009, DE 11 DE JULHO DE 2023.

### “DISPÕE SOBRE A BAIXA DE CNPJ DE FILIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a duplicidade de CNPJs de filiais da Administração Pública Municipal de Nova Colinas/MA.

#### DECRETA:

**Art. 1.º.** - Fica determinada a baixa do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil, das filiais da Administração Pública Municipal de Nova Colinas/MA, denominadas: MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0003-77 e, MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS - UNIDADE MISTA CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA SANTANA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0002-96.

**Art. 2.º.** - Os responsáveis pela administração das filiais deverão proceder com as devidas regularizações contábeis, fiscais e patrimoniais, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contatos a partir da data de publicação deste Decreto.

**Art. 3.º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, EM 11 DE JULHO DE 2023.

JOSEI REGO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 520ec31bbce8f6f1ccaf2cdec5ca7235

## RESOLUÇÃO Nº 05/2023 - CMDCA.

Dispõe sobre a reabertura do prazo para inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Colinas e realização de Nova Prova de Conhecimentos.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Nova Colinas - MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 173 de 23 de março de 2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

**considerando** o resultado da Prova de Conhecimentos aplicada dia 25 de junho de 2023 aos candidatos inscritos no processo de escolha;

**considerando** o disposto no Art. 13 da Resolução nº 231/2023 do CONANDA e a sugestão do Centro de Apoio Operacional - Infância e Juventude do Ministério Público do Maranhão (OFC-CAOPIJ - 782023);

**considerando** a decisão da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, em Reunião Extraordinária realizada no dia 06 de julho de 2023,

RESOLVE,

**Art. 1º** Reabrir o prazo para inscrições do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Colinas - MA.

**Art. 2º** Realizar nova Prova de Conhecimentos com os candidatos inscritos.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Nova Colinas - MA, 10 de julho de 2023.

Andreia Aparecida Araújo Carvalho  
Presidente do CMDCA

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: fbe806e85e9add6bed97d90362cd6937

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2023.

Reabre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Colinas - MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Colinas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº. 231/2022 na Lei Municipal nº.173/2015, e na Resolução do CMDCA nº 05/2023, reabre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Nova Colinas e dá outras providências.

### 1. DAS INSCRIÇÕES

**1.1** As inscrições serão reabertas do dia 12 (doze) a 21 (vinte e um) de julho de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada no Prédio da Prefeitura, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

### 2. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

**2.1** A relação de inscrições deferidas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**2.2.** No dia 28 de julho, das 08h às 11h, na Escola Municipal Iramita Canaã Brasileiro será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6 (seis).

**2.3.** A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 31 (trinta e um) de julho, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período 01 e 03 de agosto, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca.ncolinas@gmail.com.

**2.4.** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 8 (oito) de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

2.5. Realização para firmar compromisso e a autorização da campanha no dia 10 (dez) de agosto de 2023.

**Nova Colinas - MA, 11 de julho de 2023.**

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 239cff6c44e14dbb1fa72bd405c6705d

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

### HOMOLOGAÇÃO À ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.**

#### HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005709/2023 Adesão Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2023 Processo Adm. nº 008/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Adesão Ata de Registro de Preço nº 008/2023, reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, para contratar com a empresa ME LEVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.303.584/0001-86, objetivando contratação de empresa para prestação de serviços de realização de eventos festivos no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é facultada a adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade estadual ou distrital que tenha sido realizado por meio de pregão presencial, desde que o mesmo tenha sido publicado no Diário Oficial - DO.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O valor global da Adesão é de R\$ 2.114.536,31 (dois milhões, cento e quatorze mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos).

, que será pago com recursos da Seguinte Dotação:

02.07 - Sec. Mun. de Cultura e Turismo.

Unidade: 13.392.0009.2.014 - Manut. e Func. de Espaços, Atividades e Manifestações Culturais.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Pertencente a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 08 de junho de 2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão. Portaria 029/2022, de 17 de janeiro de 2022 .

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 67d865ca911fdfaa436963d4ac43512a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

### RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

### RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua Pedro Cunha Mendes, nº 3389, Pedro do Rosário-MA, para fins de funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura de Pedro do Rosário-MA.

**AMPARO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93, ART. 24, inciso X.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**02.02.01- Sec. De Adm. Planejamento e Infra Estrutura**

04 122 0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**VALOR GLOBAL:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a locação acima citado. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

Pedro do Rosário (MA), 06/07/2023.

**DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA**

Prefeito Municipal de Pedro do Rosário-MA

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: c90b2ff45ec3f404ee49d28efb2b52e5

## RESENHA DO CONTRATO Nº 143/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 143/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA E PEDRO SERRÃO MENDES. **OBJETO:** O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, na Rua Pedro Cunha Mendes, nº 3389, Pedro do Rosário-MA. Locado à locatária para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura. **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. X da Lei N.º 8.666/93. **VALOR TOTAL:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. **ASSINATURA:** DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA, Prefeito Municipal de Pedro do Rosário-MA. PEDRO SERRÃO MENDES- Proprietária. Pedro do Rosário/MA, 06/07/2023.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: 88fae93c8b87fbaa263829205aa2f8c5

## RESENHA DO CONTRATO Nº 144/2023

RESENHA.CONTRATO Nº 144/2023.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ARTE GRÁFICA LTDA, (CNPJ: 10.366.894/0001-37). **OBJETO:** Prestação de Serviços Gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pedro do Rosário/MA. **AMPARO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** R\$ 534.046,97 (quinhentos e trinta e quatro mil, quarenta e seis reais e noventa e sete centavos). **VIGÊNCIA:** até 31.12.2023, com início a partir de sua assinatura. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 11 DE JULHO DE 2023. **ASSINATURA:** IOLANDA MARQUES SILVA, Secretária Municipal de Saúde; JOSÉ RAIMUNDO SOARES- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: 692e084d6a5d87f0b5c4fe18b1d1c2e5

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

**REFERENTE:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 - CONDUZIDA PELO MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL GRÁFICO para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA.

**EMPRESA:** ARTE GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.366.894/0001-37, com sede na AV. PRESIDENTE DUTRA Nº 336/A - CENTRO, Pinheiro-MA. CEP: 65.200-000.

**VALOR:** R\$ 534.046,97 (quinhentos e trinta e quatro mil, quarenta e seis reais e noventa e sete centavos).

"Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epigrafe, conforme Adjudicação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e autorizo a despesa".

Pedro do Rosário - MA, 11 de julho de 2023.

Iolanda Marques Silva  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO

Código identificador: 0c439b1a3cc11b1dfc6064cd37329b46

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 25/07/2023, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 52/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, conforme Processo Administrativo nº 023/2023-SEMAD. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> Informações pelo e-mail [licitacao.penalva@gmail.com](mailto:licitacao.penalva@gmail.com) Penalva/MA, 10 de julho de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 16339b4bbf9dadb73e05663f9a51d49b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

### LEI MUNICIPAL Nº 209/2023

**Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de PIO XII-MA (LDO), para o exercício de 2024 e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2024 as diretrizes gerais pautadas nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - as disposições sobre alterações da Lei Orçamentária e execução

provisória do Projeto de Lei Orçamentária;

V - as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - políticas de Fomento

VII - as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades

públicas e privadas e a pessoas físicas;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

IX - as disposições gerais.

#### CAPÍTULO I

##### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024 serão estabelecidas de acordo com a Lei nº 192/2021, de 10 de Dezembro de 2021 - Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, para orientar a elaboração do projeto da Lei Orçamentaria Anual, que será encaminhado a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2023.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para oferta de programas públicos de atendimento a criança, ao adolescente e ao jovem no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações-Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** O Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 será elaborado em observância legislação aplicável a matéria, as diretrizes fixadas nesta Lei, e em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** - programa: é o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** - ação: é o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

a) atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial: são as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**III** - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

**IV** - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional do orçamento do Município que consolida dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de função, subfunção, ação (projeto / atividade / operação especial), especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, considerando que:

**I** - a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independente da finalidade da ação;

**II** - a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código de ação, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º A meta física deve ser indicada segundo a respectiva ação, em seu detalhamento por projeto, atividade ou operação especial.

§ 6º O projeto deverá ter somente uma esfera orçamentária e um programa na sua estrutura programática

§ 7º A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA.

**Art. 5º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e as fontes de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das empresas estatais ( I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

**I** - pessoal e encargos sociais- GND- 1;

**II** - juros e encargos da dívida - GND- 2;

**III** - outras despesas correntes - GND- 3;

**IV** - investimentos- GND- 4;

**V** - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas- GND-5;

**VI**- amortização da dívida- GND- 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 9 desta Lei será identificada pelo GND "9".

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

**I** - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo;

**II** - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

**III** - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 5º Na especificação de modalidade de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

**I** - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

**II** - consórcios públicos - 71;

**III** - execução orçamentária delegada a consórcios públicos - 72;

**IV** - aplicação direta- 90;

**V**- aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

**VI**- a definir- 99.

§ 6º O código de classificação de fontes de recursos e composto por três dígitos, de acordo com a tabela abaixo:

**BLOCO DAS VINCULAÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E  
MUNICÍPIOS (códigos de 500 a 999)**

**RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)**



500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPs, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos para atendimento ao disposto no artigo 9º da LC 141/2012.

**RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO**

540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do

percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.

543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.
-----	---	--

544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).
550	Transferência do Salário- Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.



576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE</b>		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7º da Constituição Federal.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).



631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	Controle os recursos originários de transferência dos fundos municipais de assistência social.
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS</b>		
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.



701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção, exceto os recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013, destinados às áreas da saúde ou da educação.
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.
706	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.



710	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Controla os recursos originários de transferências obrigatórias da União que não decorram de repartição de receitas, como as transferências a título de auxílio ou apoio financeiro, e para os quais não tenha sido criada fonte ou destinação de receitas específica.
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid- 19, em cumprimento ao Art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de assistência financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
718	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o Inciso V, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.



719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	Controla os recursos provenientes de transferências efetuadas pela União em decorrência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura previstas no art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
749	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS</b>		
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	Controle dos recursos de taxas, contribuições e preços públicos vinculados conforme legislações específicas.
754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
758	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.
760	Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	Controle dos recursos de emolumentos e taxas arrecadadas pelo Poder Judiciário, observando o disposto em legislações específicas.
761	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		



800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase das despesas, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador
		que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e na Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	Controle dos recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), com base na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954/2019.
<b>RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>		
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.
869	Outros Recursos Extraorçamentários	Controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo, retenções e consignações.
<b>OUTRAS VINCULAÇÕES</b>		
880	Recursos Próprios dos Consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consórcios públicos)
898	Recursos a Classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
899	Outros Recursos Vinculados	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

§ 7º O código de identificação do exercício das fontes de recursos e composto por um dígito, de acordo com a tabela abaixo:

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

§ 8º O código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO é composto por quatro dígitos, de acordo com a tabela abaixo:

Código	Nomenclatura	Especificação
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Observa o disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal. Identificação associada às Fontes 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF e 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT para verificação da aplicação mínima estabelecida nesse dispositivo.
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no Poder ou Órgão - PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a "Pessoal Inativo e Pensionista" no quadro da "Despesa Bruta com Pessoal" do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Será associado às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.



1121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1122	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1123	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1124	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1125	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1131	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça - Fundo em
	Capitalização (Plano Previdenciário)
1132	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça Militar - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1141	Benefícios Previdenciários - Ministério Público - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1151	Benefícios Previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)



2111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a "Pessoal Inativo e Pensionista" no quadro da "Despesa Bruta com Pessoal" do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Será associado às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.
2121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2122	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2123	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2124	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2125	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2131	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2132	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça Militar - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2141	Benefícios Previdenciários - Ministério Público - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2151	Benefícios Previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma previstas no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.



3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019. Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3210	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3220	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista nas Constituições Estaduais, de forma similar ao previsto no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de
		utilização pelos municípios, deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

§ 9º As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas para atender necessidades da execução.

**Art. 6º** A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante na ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 7º** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 8º.** O Projeto de Lei do Orçamento Anual conterà a discriminação da despesa, no mínimo, por elementos de acordo com o art. 15 da Lei Federal n.º 4.320/64.



**Art. 9º** A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face ao contido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo atender a um processo de planejamento permanente, de descentralização, de participação comunitária, contendo “reserva de contingência”, identificada pelo código 9.9.99.99.00, em montante equivalente a no máximo, 10,0% (dez por cento) da receita corrente líquida.

**Art. 10º** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara e a respectiva Lei se constituirá de:

I - texto do Projeto de Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo Único.** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;

VIII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;

IX - programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e;

XI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no orçamento da Criança e do Adolescente.

**Art. 11º.** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicitar as eventuais alterações, de qualquer natureza e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei.

**Art. 12º.** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

**Art. 13º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base, principalmente o histórico executado pelo município nos últimos 3 (três) anos, além do índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

**Art. 14º.** O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

I. - autorizadas por lei específica, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. - a serem autorizadas pela Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único.** Durante a execução orçamentária, não poderão ser utilizados recursos provenientes de anulação de dotações relativas a projetos ou atividades vinculados a operações de crédito.

**Art. 15º.** Durante o exercício de 2024 será acrescido à proposta orçamentária o produto das operações de crédito que vierem a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 16º.** Os Fundos Especiais constantes do orçamento fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

**§ 1º** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais até o limite de suas efetivas arrecadações.

**§ 2º** As suplementações de que trata o parágrafo anterior não serão contabilizadas para efeito de cálculo dos percentuais aludidos no art. 18.

**Art. 17º.** A reserva de contingência poderá ser utilizada para suplementação orçamentária.

**Art. 18º** A Lei Orçamentária para 2024 conterá dispositivos autorizatórios para:

I — realização de operação de crédito por antecipação de receita;

II - abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, em um total de 15% do orçamento;

IV - promoção de medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Parágrafo Único.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de julho, em conformidade com os limites financeiros estabelecidos pela Constituição Federal. Caso não envie será mantido o orçamento anterior acrescido de percentual utilizado no orçamento do executivo.

### CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 19º.** A proposta orçamentária do Município para 2024 será elaborada e sua respectiva execução será realizada, considerando:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - modernização e recuperação da infraestrutura urbana.

V - acesso à moradia para as populações de baixa renda;

- VI** - preservação e recuperação do meio ambiente;
  - VII** - promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;
  - VIII**- organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;
  - IX**- desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase para o incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município;
  - X**- preservação do patrimônio público;
  - XI** - diminuição das desigualdades sociais e econômicas;
  - XII**- conservação, manutenção, limpeza e organização dos Cemitérios Municipais;
  - XIII**- reforma administrativa, atualização salarial e dissídio coletivo;
  - XIV**- implantação de política de oferecimento de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais;
  - XV**- aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;
  - XVI** - pagamentos de sentenças judiciais;
  - XVII** - manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;
  - XVIII** - promoção do desenvolvimento agropecuário sustentável;
  - XIX** - promoção de obras urbanas, com ênfase à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;
  - XX**- promoção de atividades culturais;
  - XXI** - promoção de ações visando aprimorar a segurança pública;
  - XXII**- promoção de ações visando o aprimoramento do transporte público coletivo;
  - XXIII** - promoção de atividades de esporte, lazer e atividades motoras.
  - XXIV** - o fortalecimento do turismo, a preservação do patrimônio histórico material e imaterial e a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;
- Art. 20º** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante a existência de convênio, acordo ou congênere, a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.
- Art. 21º.** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas ações e serviços básicos de saúde, nos termos do inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## **SEÇÃO II DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS**

**Art. 22º.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, e a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos e das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme determina a alínea “e”, do inciso I, do art. 4º, e o §3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **SEÇÃO III DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

**Art. 23º.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos definidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo fixará, por ato próprio, um percentual de limitação, a ser calculado para cada órgão/unidade orçamentária, excluindo-se as despesas com pessoal, encargos sociais, juros, amortização da dívida, precatórios e sentenças judiciais, desembolsos de projetos executados mediante parcerias públicos privadas, recursos vinculados e obrigações constitucionais e legais.

## **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 24º.** As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os subtítulos, as modalidades de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos, poderão ser modificados ou ajustados, justificadamente, se autorizados por meio de portaria.

**Parágrafo Único.** Portaria poderá ajustar códigos e descrição das ações, desde que:

- I** - não implique em mudança de valores e estrutura programática;
- II** - observe-se a compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025 e suas revisões;
- III** - constatado erro de ordem técnica ou legal, ou a necessidade de adequação a classificação vigente.

**Art. 25º.** As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender as necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 26º.** No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 27º.** Se o projeto de Lei Orçamentária 2024 não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida a Câmara Municipal, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

**Parágrafo Único.** O limite previsto no *caput* deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

- I** - despesas de pessoal e encargos sociais;
- II** - despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;
- III** - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;
- IV** - despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;
- V** - desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas.

## **CAPÍTULO V**

## **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 28º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

**I** - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal;

**II** - instituição e concessão de qualquer vantagem, e aumento de remuneração de servidores;

**III** - criação de cargos, empregos, e funções, e a extinção de cargos públicos;

**IV** - alteração de estrutura de carreira;

**V** - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

**VI** - revisão do sistema de pessoal, estatuto dos servidores municipais e plano de cargos, carreiras e vencimentos, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

**§ 1º** As autorizações estabelecidas neste artigo devem atender as regras estabelecidas na legislação pertinente, em especial ao disposto no §1º do art. 169 da Constituição Federal, e nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 2º** A admissão ou contratação de pessoal e a criação ou ampliação de cargos deverão ser precedidas da apresentação do planejamento de necessidades de pessoal e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 3º** o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes e os que poderão ser autorizados no decorrer do Exercício de 2024, será realizado conforme os limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CAPÍTULO VI POLÍTICA DE FOMENTO**

**Art. 29º.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

**Parágrafo Único.** A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

**Art. 30º.** O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitar a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

**Art. 31º.** O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

**Art. 32º** O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades no município.

## **CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE PÚBLICA E PRIVADAS E A PESSOAS FÍSICAS**

**Art. 33º.** Na realização das ações de sua competência, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou convênios com organizações da sociedade civil e a estas transferir recursos, desde que mediante instrumento jurídico específico, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

**§ 1º** As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão a execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.

**§ 2º** Aplicam-se as transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em sua regulamentação.

**Art. 34º.** A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**Art. 35º.** Objetivando a celebração de parcerias ou convênios, a administração pública municipal, salvo as exceções previstas em Lei ou regulamento, realizará chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que tome mais eficaz a execução do objeto.

**Parágrafo Único.** A realização de parceria entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil decorrente de emenda parlamentar ao Orçamento do Município será efetiva observando os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do respectivo regulamento.

**Art. 36º.** As transferências de recursos para organização da sociedade civil poderão ser realizadas a título de:

**I** - subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, para atender supletivamente as organizações sociais da sociedade civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

**II** - contribuição corrente, para atender despesas de manutenção ou custeio de projetos de organização da sociedade civil que não atuem nas áreas de que trata o inciso I deste artigo;

**III** - contribuições de capital ou auxílio, de que trata o §6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, para atendimento de despesas de capital, notadamente, para investimentos ou inversões financeiras, a serem realizadas pelas organizações da sociedade civil.

**Parágrafo Único.** O repasse de recurso a que se refere o caput e incisos deste artigo deverá ser na modalidade de aplicação 50 - transferência à entidade privada sem fins lucrativos e, classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa 41 - Contribuições, 42 - Auxílio ou 43 - Subvenções Sociais.

**Art. 37º.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria ou convênio com organização da sociedade civil, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

**Art. 38º.** As transferências financeiras para as organizações da sociedade civil serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agendas financeiras oficiais.

**Art. 39º.** As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estão submetidas à fiscalização do Poder Público Municipal, com a finalidade de verificar a regularidade da execução, prestação de contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e a divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às celebrações de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

**Art. 40º.** Sem detrimento do exercício das responsabilidades dos órgãos concedentes, compete a Controladoria-Geral do Município e fiscalizar, auditar e controlar a celebração, execução e prestação de contas, das parcerias realizadas por meio de convênio ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** A Controladoria-Geral do Município, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotará as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da Lei, podendo inclusive determinar a instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da apuração da responsabilidade solidária do gestor omissor ou ainda, a qualquer tempo, independente das medidas administrativas adotadas.

**Art. 41º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e publicar normas e procedimentos suplementares a serem observados na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, auxílios e contribuições de capital.

**Art. 42º.** A destinação de recursos, direta ou indiretamente, para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem prejuízo da observação do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser autorizada por Lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, e estar compatível com as metas e prioridades de interesse social do Município.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 43º.** O Poder Executivo Municipal poderá promover a revisão e atualização da Legislação Tributária, no sentido de modernizar a ação fazendária, procurando adequá-la as normas estabelecidas em Legislação Federal e dando maior relevo ao aspecto social do tributo submetido à aprovação do Poder Legislativo, incumbindo:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - expansão do número de contribuintes;
- III - atualização dos cadastros fiscais, mobiliário e imobiliário.

**IV-** revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

**V -** revisão das isenções de impostos e taxas;

**VI -** compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

**VII -** atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

**VIII-** instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

**IX -** concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais enquadradas no conceito de moradia popular;

**X -** imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art.150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### SEÇÃO I

##### DOS DUODÉCIMOS

**Art. 44º.** O repasse ao poder legislativo deve seguir aos ordenamentos previstos no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Existindo parcelamento de débitos de responsabilidade do Fundo de Participação (FPM), fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do percentual a que se refere o caput, o valor correspondente à parcela do aludido débito, para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.

#### SEÇÃO II

##### DOS PRECATÓRIOS

**Art. 45º.** Nos termos do caput do art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

**Art. 46º.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria responsável pelo orçamento, até 30 de junho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o §5º do art. 100 da Constituição Federal, encaminhando ainda, no mesmo prazo, a Câmara Municipal, especificando:

- I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;
- II - Tipo e número do precatório;
- III- Tipo da causa julgada;
- IV- Data da autuação do precatório;
- V - Nome do beneficiário;
- VI- Valor do precatório a ser pago.

§ 1º A atualização monetária dos precatórios determinados no §12, do art. 100, da Constituição Federal, e das parcelas resultantes observará, no Exercício de 2024, as normas específicas sobre a matéria.

§ 2º Aplicam-se aos pagamentos de precatórios as normas estabelecidas no art. 100, caput e parágrafos, da Constituição Federal.

§ 3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

### SEÇÃO III DOS RESTOS A PAGAR

**Art. 47º.** Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - vierem a ser liquidadas nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, passando a ter tratamento similar aos processados;

II - referirem-se a convênio, ou instrumento congênere vigente, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão;

III - referirem-se a convênio, ou instrumento congênere vigente, cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente, ou;

IV - sejam relativos às despesas:

- a. da Secretaria Municipal de Saúde, e,
- b. da Secretaria Municipal de Educação, financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 1º Os Restos a Pagar não processados inscritos em exercícios anteriores a 2022, que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2023, serão cancelados, ressalvado o disposto no inciso IV.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 48º.** O registro dos Restos a Pagar Processados não deverá ser cancelado, salvo na hipótese de prescrição quinquenal ou quando ocorrer erro na inscrição ou fato posterior que inviabilize o pagamento, nestes dois últimos casos com a devida justificativa.

**Art. 49º.** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência de cancelamento de Restos a Pagar poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

### SEÇÃO IV DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 50º.** O Poder Executivo deverá assegurar a implementação de ações que objetivem aprimorar o controle interno, estimular e aperfeiçoar a prevenção e o combate a corrupção, a transparência pública e a participação do cidadão no acompanhamento e avaliação das ações governamentais.

**Art. 51º.** Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. - de estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- II. - de publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas que, se não atingidas, implicarão em cortes de dotações do Poder Executivo;
- III. - de emitir, a cada 06 (seis) meses, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores de Prefeitura, seguindo os prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV. - de divulgar, amplamente, inclusive na Internet, os Planos, a LDO, os Orçamentos, as prestações de contas e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ficando os mesmos à disposição da comunidade.

### SEÇÃO V DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

**Art. 52º.** Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025 as alterações dos títulos descritos dos Programas e Ações e seus atributos, assim como as novas ações orçamentárias criadas nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024.

### SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53º.** A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

**Art. 54º.** As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos a conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

- a. Despesas que não se tenham processado na época própria: aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;
- b. Restos a Pagar com prescrição interrompida: a despesa cuja inscrição como Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor, e;
- c. Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício: a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente

reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

**Parágrafo Único.** Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da receita a conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 55º.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão a despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recurso, modalidades de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento de despesa.

**Art. 56º.** Para os efeitos do § 3º do Art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 57º.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e 11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes a espécie.

**Art. 58º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei Orçamentária 2024 e em seus Créditos Adicionais, financiamento decorrente de operação de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

**§ 1º** As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

**§ 2º** Para consecução e efeito do §1º deste artigo, deve-se observar o disposto no §2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

**Art. 59º.** Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, educação, assistência e previdência, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

**Art. 60º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Administração a faça imprimir, publicar e correr.

Pio XII-MA, 11 de Julho de 2023

**Aurélio Pereira de Sousa**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES*  
*Código identificador: c3ea484007c60de87a26cd355bf116ba*

## LEI MUNICIPAL Nº 210/2023

### DISPÕE SOBRE, A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL DE PIO XII-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das suas atribuições previstas na Lei Orgânica de Pio XII, submete à Câmara Municipal de Pio XII o seguinte projeto de Lei.

#### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE PIO XII-MA

**Art. 1º** - Fica criada a Guarda Municipal de Pio XII, de acordo com o estabelecido no § 8º do artigo 144 da Constituição da República e Lei Federal nº 13.022, de 08/08/2014, que tem sua organização e estrutura definida nesta lei.

**Art. 2º** - A Guarda Municipal de Pio XII, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, órgão de natureza permanente, é responsável pelas políticas de segurança urbana e prevenção da violência criminal, destinada à proteção de bens, serviços e instalações públicas municipais.

**Art. 3º** - São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Pio XII:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;

- I. - hierarquia;
- II. - disciplina;
- III. - moral;
- IV. - ética;

- V. - compromisso com a evolução social da comunidade;
- VI. - uso progressivo da força.

**Art. 4º** - Compete à Guarda Municipal de Pio XII

- I. - definir as políticas públicas, diretrizes e programas de segurança pública municipal;
- I. - exercer, supletivamente e em apoio aos órgãos municipais a fiscalização do trânsito no que diz respeito a garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos;
- I. - estabelecer o gerenciamento, em conjunto com outros órgãos municipais, estaduais e federais as prioridades de policiamento nas vias e logradouros municipais;
- I. - proteger os bens, serviços e instalações municipais, nos termos da legislação vigente;
- I. - articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município;
- I. - definir e fiscalizar as aplicações de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de segurança pública municipal;

I. - participar das campanhas educacionais relacionadas à Segurança Pública em todos os seus níveis;

I. - colaborar com campanhas e demais atividades de outros órgãos municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com as missões da Guarda Municipal de Pio XII;

I. - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

I. - realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população e do patrimônio público, objetivando diminuir a violência e a criminalidade;

I. - prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;

I. - estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

I. - estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando às ações interdisciplinares de segurança no Município;

I. - garantir a realização dos serviços de responsabilidade do Município, no desempenho de sua atividade de polícia administrativa;

I. - desenvolver e cooperar em ações que visem à prevenção e recuperação de toxicômano e projetos especiais antidrogas, em conjunto com órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

I. - praticar demais atos pertinentes às atribuições que forem outorgadas ou delegadas por Decreto;

I. - desempenhar outras atividades afins;

I. - cumprir as normas emanadas da Secretaria Municipal de Administração- SEAD, relativamente a tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob sua guarda.

**Art. 5º** - Os componentes dos Quadros de Pessoal da Guarda Municipal de Pio XII serão uniformizados e aparelhados.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA GUARDA MUNICIPAL DE PIO XII**

**Art. 6º** - A Guarda Municipal de Pio XII é estruturada em órgãos de direção e execução, tal como descrito no Anexo I desta lei, a saber:

### **§ 1º - Órgãos de Direção:**

I - Comando Geral da Guarda Municipal; II - Corregedoria da Guarda Municipal;

a) Superintendência Correcional e de Processos Administrativos Disciplinares.

### **§ 2º - Órgãos de Execução:**

#### **I. - Superintendência Operacional:**

a. Coordenação de Missões Especializadas e de Proteção Comunitária;

a. Coordenação de Proteção Patrimonial;

a. Coordenação de Inteligência e Informações.

#### **I. - Superintendência de Planejamento e Administração:**

a. Coordenação de Programas, Projetos e Ensino;

a. Coordenação de Planejamento e Administração.

**§ 3º** - As Superintendências da Guarda Municipal de Pio XII são constituídas por Coordenações e sua organização constará de um Quadro de Detalhamento da Guarda Municipal de Pio XII, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 4º** - Coordenação é uma unidade de serviços da Guarda Municipal de Pio XII, responsável por suas atividades com jurisdição no Município de Pio XII, sendo definida por suas atribuições específicas, podendo ser constituída de frações subordinadas, em número variável, de acordo com as necessidades indicadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I - os vencimentos das funções de Superintendente e Coordenador são aqueles descritos no Anexo I desta lei.

**§ 5º** - A estrutura administrativa da Guarda Municipal de Pio XII será composta por componentes do Quadro Geral de Cargos da Administração Direta do Município.

## **SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

### **SUBSEÇÃO I DO COMANDO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE PIO XII**

**Art. 7º** - O Comando Geral da Guarda Municipal de Pio XII é o órgão responsável por comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal.

**Art. 8º** - O Comando Geral da Guarda Municipal de Pio XII funcionará subordinado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 9º** - O Vencimento do Comandante Geral da Guarda Municipal equivale a 75% do salário de um Secretário Municipal.

**Parágrafo único** - O Superintendente Operacional da Guarda Municipal é o substituto eventual e imediato do Comandante Geral da Guarda Municipal.

**Art. 10** - São atribuições do Comandante Geral da Guarda Municipal:

- I. - representar ativa e passivamente a Guarda Municipal de Pio XII;
- I. - comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal de Pio XII;
- I. - assessorar o Chefe do Executivo na fixação de políticas e diretrizes e no planejamento do funcionamento da Guarda Municipal de Pio XII;
- I. - planejar, propor e coordenar os projetos da Guarda Municipal de Pio XII, de forma a garantir a consecução de seus afins;
- I. - propor normas e procedimentos relativos ao funcionamento da Guarda Municipal;
- I. - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Municipal de Pio XII;
- I. - decidir, em primeira instância, os processos oriundos da Corregedoria da Guarda Municipal de Pio XII;
- I. - informar e assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos pertinentes à Guarda Municipal de Pio XII, no tocante a recursos humanos, material, organização, métodos, programação anual das despesas, elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da execução orçamentária;
- I. - propor ao Chefe do Poder Executivo medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos serviços, manutenção dos equipamentos e instrumentos, realização de instruções, observância da disciplina e aperfeiçoamento das atividades da Guarda Municipal de Pio XII;
- I. - representar a Guarda Municipal de Pio XII junto a órgãos públicos e entidades civis, inclusive junto aos Conselhos Municipais;
- I. - distribuir as funções dos componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Pio XII;
- I. - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

## SUBSEÇÃO II DA CORREGEDORIA GERAL

**Art. 11** - A Corregedoria da Guarda Municipal, vinculada à Procuradoria Geral, é órgão responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal de Pio XII, às correições em seus diversos setores e à apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros.

**Parágrafo único** - o cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal será exercido por um Procurador do Município, indicado pelo Procurador Geral e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12** - A Procuradoria Geral do Município de Pio XII é o órgão de 2ª instância para julgamento dos processos disciplinares.

**Art. 13** - São atribuições do Corregedor da Guarda Municipal:

- I. - fiscalizar e orientar quanto a aspectos disciplinares o desempenho dos componentes da Guarda Municipal de Pio XII;
- I. - promover correições, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito da Guarda Municipal de Pio XII;
- I. - acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal de Pio XII, prestando informações ao Comandante Geral da Guarda Municipal;
- I. - atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços da Guarda Municipal de Pio XII;
- I. - manter o Comandante Geral da Guarda Municipal informado a respeito do andamento dos serviços;
- I. - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

## SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

**Art. 15** - A Superintendência Operacional é o órgão responsável pelo policiamento administrativo do Município de Pio XII, de proteção aos bens e instalações pertencentes ao Município, coordenação supletiva das atividades de operação e fiscalização de trânsito, do meio ambiente e de apoio aos demais órgãos.

**Art. 16** - A Superintendência de Planejamento e Administração é o órgão responsável pelo planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades de pessoal, financeira e de logística da Guarda Municipal de Pio XII.

**Art. 17** - A Superintendência de Inteligência e informações é o órgão responsável pela coleta de dados estatísticos, levantamento e análise de informações afins no âmbito do Município de Pio XII, bem como, auxiliar os demais órgãos no planejamento estratégicos de suas ações.

**Art. 18** - Ato do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer outras atribuições da Estrutura Orgânica da Guarda Municipal de Pio XII.

## CAPÍTULO III DOS AGENTES PÚBLICOS DA GUARDA MUNICIPAL

### SEÇÃO I DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL DE PIO XII-MA

**Art. 19** - A Guarda Municipal de Pio XII contará com dois Quadros de pessoal:

- I. - Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Pio XII é fixado em 10 vagas, respeitando-se o limite mínimo de 20% (vinte por cento)

para o sexo feminino;

I. - Quadro do Comando Geral da Guarda Municipal de Pio XII é constituído de cargos de provimento em comissão, a saber:

a. Comandante Geral da Guarda Municipal;

a. Corregedor da Guarda Municipal;

a. Superintendentes da Guarda Municipal.

**§ 1º** - Os integrantes da Guarda Municipal de Pio XII terão acrescida, depois da denominação de seu cargo, para efeito de tratamento, a expressão "Guarda Municipal".

**§ 2º** - A descrição detalhada dos cargos dos Quadros de que trata este artigo será definida por ato do Chefe do Poder Executivo.

#### SUBSEÇÃO I

#### PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE PIO XII

**Art. 20** - São condições e requisitos para o provimento dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Pio XII e a aprovação em concurso público:

I. - a nacionalidade brasileira;

II. - a quitação com as obrigações militares e eleitorais; III - gozo dos direitos políticos;

IV - prova escrita abrangendo o conteúdo especificado no edital; V - formação de nível médio;

VI - exame de saúde; VII - avaliação física;

I. - avaliação psicológica;

I. - investigação social e comportamental;

I. - aprovação e classificação em curso específico a ser oferecido pela Prefeitura Municipal de Pio XII, de caráter eliminatório.

**§ 1º** - Serão estabelecidos, por ato do Chefe do Poder Executivo, os critérios para a aplicação da avaliação física, do exame médico e psicotécnico, no processo de seleção e admissão de candidatos para os cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Pio XII.

**§ 2º** - O candidato aspirante à Guarda Municipal, durante o período de instrução e treinamento, conforme estabelecido no inciso VII deste artigo, e até sua efetiva nomeação, receberá, a título de bolsa de treinamento, a importância mensal correspondente a um salário mínimo.

I - o candidato, a que se refere o "caput" deste parágrafo, em período de instrução e treinamento, que não poderá ser superior a um ano, será chamado de aspirante.

**Art. 21** - A idade mínima para ingresso no cargo de Guarda Municipal é de 18 (dezoito) anos.

**Art. 22** - O regime jurídico dos componentes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Pio XII é o estabelecido na Lei nº 001/1997 -

Estatuto do Servidor Público Municipal de Pio XII, aplicando-lhes as disposições contidas no Regulamento da Guarda Municipal de Pio XII, a ser publicação em 60 (sessenta) dias.

#### SEÇÃO II

#### DA REMUNERAÇÃO E DO PISO SALARIAL INICIAL

**Art. 23** - O sistema de remuneração dos Guardas Municipais será composto do salário base, acrescido dos adicionais legais e de eventuais gratificações inerentes à Carreira.

**Art. 24** - O salário base inicial dos Guardas Municipais será de um salário mínimo vigente a nível federal.

#### SUBSEÇÃO I

#### DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE PIO XII

**Art. 25** - Ficam criados os cargos da Guarda Municipal, com carreira estruturada em cinco níveis de igual natureza e crescente complexidade, composto por componentes com formação em nível médio e curso de formação técnico-profissional para Guarda Municipal:

I. - **Guarda Municipal (Iniciante)** - é aquele recém-admitido no serviço público e que ainda encontra-se em estágio probatório;

I. - **Guarda Municipal Nível I** - é aquele portador de escolaridade nível médio, que tenha superado o estágio probatório de 3 (três) anos;

I. - **Guarda Municipal Nível II** - é aquele que, portador de escolaridade nível médio, tenha curso na área de segurança pública, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

I. - **Guarda Municipal Nível III** - é aquele portador de curso superior;

I. - **Guarda Municipal Nível IV** - é aquele que, portador de escolaridade nível superior, tenha título de especialização na área de segurança pública, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

**§ 1º** - Os cursos descritos nos incisos III, IV e V, para fins de direito, obrigatoriamente, devem ser ministrados por entidade legalmente autorizada.

**§ 2º** - Guarda Municipal é o servidor público, depois de cumprido o período de instrução e treinamento, já integrado na função, e em condições para os serviços atribuídos à Cooperação, sendo que no desenvolvimento das atividades típicas de Guarda Municipal os integrantes do Nível III terão hierarquia sobre o Nível II, Nível I e Iniciante e os do Nível IV sobre os Níveis III, II, I e iniciante, podendo progredir de um nível para outro, horizontal e verticalmente.

#### SUBSEÇÃO II

#### DOS PERCENTUAIS APLICADOS À MUDANÇA DE NÍVEL

**Art. 26** - O percentual alusivo à progressão vertical é progressivo e ocorrerá nos seguintes termos:

I. - 5% (cinco por cento) sobre o salário-base quando da mudança do Nível Iniciante para o Nível I;

I. - 8% (oito por cento) sobre o salário-base quando da mudança do Nível I para o Nível II;

I. - 10% (dez por cento) sobre o salário-base quando da mudança do Nível II para o Nível III;

I. - 15% (quinze por cento) sobre o salário-base quando da mudança do Nível III para o Nível IV.

**§ 1º** - A progressão horizontal consiste na passagem de uma referência para a seguinte, de acordo com o número de vagas ofertadas, dentro do mesmo nível e deverá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 dias.

**§ 2º** - A progressão vertical consiste na passagem de um nível para outro superior na referência inicial, condicionado à disponibilidade orçamentária e abertura de Procedimento Seletivo Específico pela Administração, deverá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 dias.

### SEÇÃO III DOS CARGOS DO QUADRO DO COMANDO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE PIO XII

**Art. 27** - O quantitativo de Cargos de Provisão em Comissão da Guarda Municipal de Pio XII, de execução, é o constante do Anexo I desta lei.

**Art. 28** - O cargo de provimento em comissão de Coordenador será preenchido, exclusivamente, por componentes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Pio XII, ocupantes do Nível IV, indicado pelo seu Comandante Geral e nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo haver nomeação para o referido cargo por profissionais fora do quadro até atingir o estágio probatório e os requisitos mínimos para o cargo.

### SEÇÃO IV DEVERES DO GUARDA MUNICIPAL

**Art. 29** - São deveres do Guarda Municipal:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - ser leal às instituições a que servir;

I. - observar as normas legais e regulamentares;

I. - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; V - atender com presteza:

a. ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

a. a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;

a. as requisições para a defesa da Fazenda Pública.

I. - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

I. - zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público; VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; X - ser assíduo e pontual ao serviço;

I. - tratar com urbanidade as pessoas;

I. - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

**Parágrafo único** - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

### CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 30** - A jornada de trabalho do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 31** - Os componentes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Pio XII cumprirão sua jornada de trabalho em horários e locais variáveis, podendo prestar serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e outros estabelecidos por ato da Superintendência Operacional da Guarda Municipal, assim como estarão sujeitos a trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço.

**Parágrafo único** - O regulamento, baixado por ato do Chefe do Poder Executivo, disporá sobre as peculiaridades de que trata o caput deste artigo.

### SEÇÃO I DAS GRATIFICAÇÕES

**Art. 32** - Os ocupantes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Pio XII, em virtude do exercício das atividades específicas de chefia, como estabelecido em regulamento, e em exercício das atividades descritas no art. 26 desta lei, poderão receber gratificação de até 70% (setenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimento inicial dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Pio XII especificamente do cargo em que o servidor gratificado for titular.

**§ 1º** - A Gratificação de Exercício de Atividade da Guarda Municipal - GEG, de que trata este artigo, será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** - A gratificação de que trata o caput deste artigo não é base de cálculo para vantagem, nem se incorpora aos vencimentos para qualquer fim e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho.

### SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO ADICIONAL

**Art. 33** - Os ocupantes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Pio XII, em virtude do exercício de atividades realizadas em regime de plantão adicional, correspondentes a 06 (seis) ou 12 (doze) horas, farão jus a uma gratificação por Plantão Adicional.

**§ 1º** - O valor da gratificação será fixado por meio de portaria regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** - A referida gratificação será paga mediante a comprovação da efetiva realização do plantão, por meio de relatório de frequência emitido pela chefia imediata.

§ 3º - A gratificação do Trabalho Noturno não incidirá sobre a Gratificação do Plantão Adicional.

## SUBSEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE MORTE

**Art. 34** - Os ocupantes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Pio XII, pela execução de trabalho de natureza especial com risco de morte, farão jus, mensalmente, à gratificação por risco de morte equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base.

## SEÇÃO II

### DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

**Art. 35** - Os ocupantes dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Pio XII deverão desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, devidamente uniformizados e aparelhados, conforme dispuser o regulamento, que deve estabelecer ainda:

I - os procedimentos operacionais da Guarda Municipal; II - o padrão dos uniformes;

I. - o código de conduta com os usuários dos serviços municipais;

I. - as formas de tratamento e a procedência entre os integrantes da Guarda Municipal de Pio XII;

I. - as honras, continências, e sinais de respeito que os componentes devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais;

I. - O protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Municipal com as autoridades civis e militares.

## SEÇÃO III DO ARMAMENTO

**Art. 36** - O porte de armas pelos ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Municipal de Pio XII deverá ser autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá aos critérios e procedimentos operacionais e administrativos fixados na legislação própria e em regulamento municipal específico.

**Parágrafo único** - Para a utilização de arma por ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Municipal de Pio XII é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sócio-psicológica, nos termos da legislação pertinente.

## SEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 37** - Infração disciplinar é toda violação, pelos integrantes dos Quadros da Guarda Municipal de Pio XII, aos deveres funcionais previstos no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.

§ 1º - O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal será determinado por ato do Chefe do Poder Executivo, em estrita consonância com os ditames do Regime Disciplinar aplicado na Lei Lei nº 001/1997.

§ 2º - Nos processos administrativos disciplinares envolvendo componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Pio XII, a comissão, constituída pela Corregedoria da Guarda Municipal, será composta, de no mínimo, 3 (três) membros, sendo um Procurador do Município e 2 (dois) efetivos da Guarda Municipal, nos termos do

Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.

§ 3º - A Corregedoria da Guarda Municipal encaminhará à Procuradoria Geral do Município os processos disciplinares, em grau de recurso de 2º grau para julgamento.

## SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38** - O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de Governo, visando compartilhar institucionalmente informações e ações relevantes à segurança pública.

**Art. 39** - Os servidores abrangidos nesta lei, no que couber, estarão sujeitos às regras estatuídas na Lei nº 001/1997 - Estatuto do Servidor Público Municipal de Pio XII.

**Art. 40** - Aplicam-se aos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Guarda Municipal de Pio XII, o previsto no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.

**Art. 41** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 42** - Os casos omissos na presente lei, serão resolvidos através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 43** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pio XII-MA, 11 de julho de 2023.

**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

### CARGOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO PARA PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	NÍVEL	Vencimento	Vagas
COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL	ISOLADO	3.300,00	1
CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL	DAS-2	3.000,00	1
COORDENADORES	DAS-1	2.640,00	6

Pio XII-MA, 11 de julho de 2023

**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 7a3d9499c8d05c4720de10730a6b1458

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

### LEI MUNICIPAL DE Nº 763, DE 11 DE JULHO DE 2023.

De autoria do Vereador Ricardo Lucena.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA ÀS MARGENS DA BR-226 ATÉ O BAIRRO BOM SUCESSO, QUE PASSARÁ A SER DENOMINADA AVENIDA MARTINIANO MOURA FÉ BEZERRA (PONÉS BEZERRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habilitantes que a Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a avenida que está sendo construída às margens da BR-226 até o Bairro Bom Sucesso em Presidente Dutra como AVENIDA MARTINIANO MOURA FÉ BEZERRA (PONÊS BEZERRA).  
Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 05da8c2b66999e4c03e3688fc41868cc*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

### PORTARIA Nº. 27/2023

#### PORTARIA Nº. 27/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

O Secretário de Esporte e Lazer de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 334/2021 e pelo Decreto Nº 18/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Conceder diária ao Sr. REGINALDO VELOSO DA SILVA, que se deslocará até a cidade de Anapurus - MA, para participar de um Congresso Técnico e abertura oficial da Etapa Regional Jem's nos dias 12 e 13 de julho.

**Art. 2º-** Para a cobertura das despesas de viagem (transporte, alimentação e hospedagem) o servidor acima citado receberá 1,5 (uma diária e meia), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), referente a sua saída no dia 12/07/2023 às 06h00min e retorno no dia 13/07/2023 às 17h00min.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2023.

**Alysson de Jesus Bezerra Frazao**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*  
*Código identificador: e18e00c3aa91f9959a0071c1bc75c837*

### PORTARIA Nº. 28/2023

#### PORTARIA Nº. 28/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

O Secretário de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças

de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 334/2021 e pelo Decreto Nº 18/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Conceder diária ao Sr. JOSE BARTO DE JESUS RIBEIRO, que se deslocará até a cidade de São Luís - MA, para participar do Encontro de capacitação de gestores do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, a ser realizado nos dias 13 e 14 de julho de 2023, no auditório da Secretaria de Estado da Agricultura familiar-SAF em São Luís-MA

**Art. 2º-** Para a cobertura das despesas de viagem (transporte, alimentação e hospedagem) o servidor acima citado receberá 1,5 (uma diária e meia), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), referente a sua saída no dia 13/07/2023 às 05h00min e retorno no dia 14/07/2023 às 18h00min.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2023.

#### Arnaldo Luna de Sousa

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*  
*Código identificador: 2c8ea38d2a74a39918a06aab7dfb2c9f*

### PORTARIA Nº.26/2023

#### PORTARIA Nº.26/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

O Secretário de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 334/2021 e pelo Decreto Nº 18/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Conceder diária ao Sr. ALYSSON DE JESUS BEZERRA FRAZAO, que se deslocará até a cidade de Anapurus - MA, para participar de um Congresso Técnico e abertura oficial da Etapa Regional Jem's nos dias 12 e 13 de julho.

**Art. 2º-** Para a cobertura das despesas de viagem (transporte, alimentação e hospedagem) o servidor acima citado receberá 1,5 (uma diária e meia), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), referente a sua saída no dia 12/07/2023 às 06h00min e retorno no dia 13/07/2023 às 17h00min.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2023.

#### Arnaldo Luna de Sousa

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*  
*Código identificador: 10e652550c4c07d12171dda285ec2b7a*

**PORTARIA/SEMED Nº 345/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023.**

**PORTARIA/SEMED Nº 345/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023.**

A Secretária Municipal de Educação de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Seletivo - Edital Nº 12/2022, PORTARIA/GAB Nº 051/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR a Sr.ª MARINES VIEIRA FERREIRA, inscrita no CPF nº 833.956.603-20, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR, na EMEB São José.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 09 dias do mês de Junho do ano de 2023.

**Darlaine Cristina Bezerra Figueiredo**  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: 3510af5d090f88896317a789a48e5ada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

**TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023-MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA**

O Município de Riachão - MA, com sede administrativa situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, Riachão/MA, inscrito no CNPJ/MF: 05.282.801/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, torna público que **ADERIU à Ata de Registro de Preços nº 01/2023/PE01/2023PMFSN-MA** -, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023 - SRP - MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, em que foram registrados os preços da Empresa: **CARVALHO E MODESTO E LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 39.993.778/0001-84, cujo objeto é registro de preços para Contratação de empresas para Fornecimento de Pneus, para atender as necessidades da frota municipal de veículos e maquinários do município, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023, Ata de Registro de Preços nº 01/2023/SRP/PMFSN, referente aos itens e quantidades abaixo relacionados, que ora aderimos.

**EMPRESA: CARVALHO E MODESTO E LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 39.993.778/0001-84

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V.UNIT	V.TOTAL
3	CÂMARA DE AR 17.5-25	MAGGION	20	UN	R\$ 960,00	R\$ 19.200,00
4	CÂMARA DE AR 18.4-30	MAGGION	20	UN	R\$ 790,00	R\$ 15.800,00
6	CÂMARA DE AR 9.00-20	TORTUGA	30	UN	R\$ 285,00	R\$ 8.550,00
11	PNEU 14.00-24 12 LONAS	DUNLOP	15	UN	R\$ 4.800,00	R\$ 72.000,00
12	PNEU 14.00-24 12 LONAS	DUNLOP	5	UN	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00
15	PNEU 175/70 R13	FATE	20	UN	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00
16	PNEU 175/70 R14	FATE	20	UN	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
17	PNEU 185/60 R15	DUNLOP	20	UN	R\$ 705,00	R\$ 14.100,00
18	PNEU 185/65 R14	GT RADIAL	20	UN	R\$ 625,00	R\$ 12.500,00
19	PNEU 19.5-24 12 LONAS	DUNLOP	15	UN	R\$ 6.800,00	R\$ 102.000,00
20	PNEU 19.5-24 12 LONAS	DUNLOP	5	UN	R\$ 6.800,00	R\$ 34.000,00
21	PNEU 195/55 R16	DUNLOP	20	UN	R\$ 580,00	R\$ 11.600,00

22	PNEU 205/70 R16	DUNLOP	20	UN	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
23	PNEU 205/75 R16	PIRELLI	20	UN	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
24	PNEU 215/65 R16	PIRELLI	20	UN	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
25	PNEU 215/70 R16	PIRELLI	20	UN	R\$ 1.125,00	R\$ 22.500,00
26	PNEU 215/75 R16	FATE	20	UN	R\$ 1.150,00	R\$ 23.000,00
28	PNEU 225/70 R16	PIRELLI	30	UN	R\$ 1.160,00	R\$ 34.800,00
29	PNEU 225/75 R16	PIRELLI	20	UN	R\$ 1.190,00	R\$ 23.800,00
30	PNEU 235/75 R15	DUNLOP	20	UN	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
31	PNEU 235/70 R16	DUNLOP	20	UN	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
32	PNEU 245/70 R16	DUNLOP	20	UN	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
33	PNEU 265/60 R18	FATE	20	UN	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00
34	PNEU 265/65 R17	FATE	20	UN	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00
35	PNEU 265/70 R16	DUNLOP	20	UN	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
36	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO	FATE	23	UN	R\$ 2.400,00	R\$ 55.200,00
37	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO	FATE	7	UN	R\$ 2.400,00	R\$ 16.800,00
38	PNEU 275/80 R22.5 LISO	FATE	23	UN	R\$ 2.400,00	R\$ 55.200,00
39	PNEU 275/80 R22.5 LISO	FATE	7	UN	R\$ 2.400,00	R\$ 16.800,00
41	PNEU 900-20 BORRACHUDO	MAGGION	30	UN	R\$ 1.600,00	R\$ 48.000,00
42	PNEU 900-20 LISO	MAGGION	30	UN	R\$ 1.460,00	R\$ 43.800,00
44	PROTETOR DE CÂMARA AR 17.5-25	MAGGION	20	UN	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
45	PROTETOR DE CÂMARA AR 9.00-20	MAGGION	30	UN	R\$ 230,00	R\$ 6.900,00

Riachão/MA, 11 de julho de 2023.

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: dcf52113c63fe26a09a885923888777e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 139, DE 11 DE JULHO DE 2023 - REGULAMENTA A LEI 14/133 - TRANSIÇÃO DO ARTIGO 191 DA LEI**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 139, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

**Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Ribamar Fiquene/MA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

**I - Estudo Técnico Preliminar - ETP:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

**II - Contratações correlatas:** aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

**III - Contratações interdependentes:** aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

**IV - Requisitante:** agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

**V - Área técnica:** agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

**VI - Equipe de planejamento da contratação:** conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

**§ 1º** Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

**§ 2º** A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

## **CAPÍTULO II ELABORAÇÃO**

### **Diretrizes Gerais**

**Art. 3º** O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**Art. 4º** O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**Art. 5º** O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º.

### **Conteúdo**

**Art. 6º** Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

**I** - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

**II** - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

**III** - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

**a)** Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

**b)** Ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

**c)** Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

**d)** Ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

**IV** - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

**V** - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

**VI** - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

**VII** - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

**VIII** - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

**IX** - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de

Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

**X** - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

**XI** - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**XII** - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

**XIII** - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**§ 1º** O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

**§ 2º** Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

**§ 3º** Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

**Art. 7º** Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

**I** - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II** - A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**III** - As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 8º** Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 9º** Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital do Governo Federal, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

### **Exceções à elaboração do ETP**

**Art. 10.** A elaboração do ETP:

**I** - É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**II** - É dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

## **CAPÍTULO III**

### **REGRAS ESPECÍFICAS**

#### **Contratações de obras e serviços comuns de engenharia**

**Art. 11.** Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em

termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação**

**Art. 12.** Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do órgão **central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp**, do Governo Federal.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Orientações Gerais**

**Art. 13.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JULHO DE 2023.

#### **COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**

**Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene/MA**

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA  
Código identificador: 4e2248dd1605197fcb79d58d8873a21

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 140, DE 10 DE JULHO DE 2023 - REGULAMENTA A LEI 14/133 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 140, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

**“Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Ribamar Fiquene/MA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### **RESOLVE:**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral de que trata o §2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Ribamar Fiquene/MA.

**§ 1º** O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

**§ 2º** As entidades e organizações sociais sem fins lucrativos, quando executarem recursos do Município decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata este Decreto.

**§ 3º** Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

#### **Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

**II** - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

#### **CAPÍTULO II**

#### **ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO**

#### **Formalização**

**Art. 3º** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

**I** - Descrição do objeto a ser contratado;

**II** - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

**III** - Caracterização das fontes consultadas;

**IV** - Série de preços coletados;

**V** - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

**VI** - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

**VII** - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

**VIII** - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

#### **Critérios**

**Art. 4º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Parágrafo único.** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

#### **Parâmetros**

**Art. 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

**I** - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**II** - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**III** - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

**IV** - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

**V** - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

**§ 1º** Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

**§ 2º** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

**I** - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

**II** - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

**III** - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

**IV** - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

**§ 3º** Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

#### **Metodologia para obtenção do preço estimado**

**Art. 6º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§ 1º** Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

**§ 2º** Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

**§ 3º** Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§ 4º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 5º** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

**§ 6º** Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

### **CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS**

#### **Contratação direta**

**Art. 7º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

**§ 1º** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**§ 2º** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

**§ 3º** Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

**§ 4º** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**§ 5º** O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

#### **Contratação de itens de Tecnologia da Informação e**

#### **Comunicação - TIC**

**Art. 8º** Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

**Parágrafo único.** As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

#### **Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva**

**Art. 9º** Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Orientações gerais**

**Art. 10.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**Art. 11.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

#### **Vigência**

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JULHO DE 2023.

#### **COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**

**Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene/MA**

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA  
Código identificador: 685106d1d53dc53cc02b8412c6f2dc6c*

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 141, DE 11 DE JULHO DE 2023 - REGULAMENTA A LEI 14/133 - TRANSIÇÃO**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 141, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

**“Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Ribamar Fiquene/MA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Ribamar Fiquene/MA.

**Art. 2º** Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos **até 30 dezembro de 2023**, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra **até 29 de dezembro de 2023** e a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no

ato autorizativo da contratação direta.

**§ 1º** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput continuarão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, inclusive eventuais aditivos contratuais.

**Art. 3º** O disposto no art. 2º se aplica às contratações direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º** As atas de registro de preços, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Art. 5º** Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos **até 30 de dezembro de 2023**, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 6º** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser extintos **até 30 de dezembro de 2023**.

**Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JULHO DE 2023.

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**

Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene/MA

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: dcf0d78c4d2048b0ecea1ad9fcae8043b

## DECRETO MUNICIPAL Nº 142, DE 11 DE JULHO DE 2023 - REGULAMENTA A LEI 14/133 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 142, DE 11 DE JULHO DE 2023.

**“Regulamenta a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I -Do Objeto**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, e trata das regras relativas à atuação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

**I - Agente público:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

**II - Agente de contratação:** pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação;

**III - Pregoeiro:** agente de contratação responsável pela condução da licitação na modalidade pregão;

**IV - Comissão de contratação:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**V- Equipe de apoio:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

**CAPÍTULO II**

**DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS**

**Art. 3º** Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, a designação, em caráter permanente ou especial, da comissão de contratação, do agente de contratação e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

**§ 1º** Os agentes públicos designados para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

**§ 2º** Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

**I -** Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

**II -** Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação de profissional ou empresa especializada competente ou reconhecida pela Administração Pública Municipal;

**III-** Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§ 3º** Para fins do disposto no inciso III do §2º, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

**§ 4º** A autoridade referida no caput deste artigo poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre a atuação deles.

**§ 5º** A critério da autoridade referida no caput deste artigo, o agente de contratação ou o pregoeiro, bem como os membros da equipe de apoio, poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

**CAPÍTULO III**

**DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Seção I - Do Agente de Contratação e do Pregoeiro**

**Art. 4º** Caberá ao agente de contratação, em especial:

**I -** Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

**II -** Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que as contratações sejam efetivadas em prazo suficiente para atender às demandas do órgão ou entidade contratante, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

**III -** coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**IV -** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração desses documentos e dos setores técnicos competentes, caso necessário;

**V -** Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

**VI -** Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

**VII -** Receber e examinar a declaração dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

**VIII** - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

**IX** - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

**X** - Verificar e julgar as condições de habilitação;

**XI** - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

**XII** - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

**XIII** - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

**XIV** - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

**XV** - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

**XVI** - Indicar o vencedor do certame;

**XVII** - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

**XVIII** - Negociar, diretamente, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

**XIX** - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

**XX** - Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

**XXI** - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para adjudicação, homologação e contratação;

**XXII** - Propor, à autoridade competente, a revogação ou a anulação da licitação;

**XXIII** - Propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**XXIV** - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal da Transparência da prefeitura na internet, no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

**Parágrafo único.** O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

**Art. 5º** É vedado ao agente de contratação:

**I** - Integrar equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação;

**II** - No mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que sejam de competência de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, elaboração de edital, emissão de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções.

**Art. 6º** É possível a designação de agente de contratação estranho ao órgão ou entidade promotora da licitação caso haja decisão administrativa coordenada ou portaria conjunta dos órgãos ou entidades envolvidos.

**Art. 7º** A substituição do agente de contratação em qualquer fase da licitação deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na respectiva ata.

**Art. 8º** O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 9º** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.

#### **Seção II - Da Equipe de Apoio**

**Art. 10.** A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar

o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, sendo recomendado que seja formada por agentes que tenham conhecimentos afetos à área técnica do objeto a ser licitado ou à área de licitações e contratos públicos.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 18 deste decreto.

#### **Seção III - Da Comissão de Contratação**

**Art. 11.** A comissão de contratação, permanente ou especial, designada na forma do artigo 3º deste Decreto, será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e deverá ser presidida por um deles.

**§ 1º** Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**§ 2º** A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

**Art. 12.** A comissão de contratação, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 4º deste Regulamento, poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, no que couber.

**Art. 13.** Na licitação na modalidade “diálogo competitivo”, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Art. 14.** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**Art. 15.** A empresa ou o profissional especializado, contratado na forma prevista nos artigos anteriores, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

**Parágrafo único.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### **Seção IV - Do Gestor de Contrato**

**Art. 16.** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

**I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**IV** - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

**V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**VI** - Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

**VII** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**VIII** - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada, quando couber;

**IX** - Elaborar relatório de avaliação dos contratos administrativos, durante sua execução;

**X** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal

da Transparência da prefeitura e no sistema Sinc-Contrata do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ou em outro que venha a substituir este último;

**XI** - Sugerir à autoridade competente a renovação, a prorrogação ou a alteração dos contratos, ou sugerir a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, de acordo com as necessidades da administração;

**XII** - Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

**XIII** - Decidir os requerimentos e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

**XIV** - Outras atividades compatíveis com a função.

**Parágrafo único.** O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

**Art. 17.** Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.

#### **Seção V - Do Fiscal de Contrato**

**Art. 18.** O fiscal de contrato é o servidor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

**§ 1º** O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**§ 2º** A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

**§ 3º** O fiscal de contrato de obras e serviços de Engenharia deverá ter formação nas áreas de Engenharia ou Arquitetura.

**Art. 19.** A função de fiscal de contrato deve ser atribuída, preferencialmente, a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

**I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

**III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

**IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

**V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

**VI** - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

**VII** - Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

**VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

**IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

**X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

**XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

**XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;

**XIII** - Requerer, das empresas, testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

**XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal 14.133/2021, o

recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

**XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**XVI** - No caso de obras e serviços de Engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

**a)** manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente à execução e aos projetos, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

**b)** Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

**c)** Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

**XVII** - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

**XVIII** - Conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**XIX** - Comunicar o gestor do contrato sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;

**XX** - Outras atividades compatíveis com a função.

**§ 1º** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal 14.133/2021.

**§ 2º** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**§ 3º** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

**I** - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**II** - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

**III** - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**IV** - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**V** - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

**VI** - A satisfação do público usuário.

**§ 4º** O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal 14.133/2021.

**§ 5º** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**§ 6º** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

**§ 7º** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

**I** - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a)** recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b)** recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c)** pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d)** fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e)** pagamento do 13º salário;
- f)** concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g)** realização de exames admissionais e demissionais periódicos, quando for o caso;
- h)** eventuais cursos de treinamento e atualização profissional;
- i)** encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j)** cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k)** cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**II** - No caso de cooperativas:

- a)** recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b)** recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c)** comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d)** comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e)** comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f)** comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
- g)** eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

**III** - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

**§ 8º** Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalização no local de trabalho do empregado.

#### **Seção VI - Da Autoridade Máxima**

**Art. 20.** Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação a que se refere este Regulamento, ou a quem delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei:

**I** - Examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

**II** - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal 14.133/2021 e deste Regulamento;

**III** - Designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, os fiscais e os gestores dos contratos;

**IV** - Autorizar a abertura do processo licitatório;

**V** - Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

**VI** - Adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação;

**VII** - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

**VIII** - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal 14.133/2021 e

deste Regulamento.

#### **Seção VII - Vedações**

**Art. 21.** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Os setores ou departamentos envolvidos na licitação, no âmbito de suas competências, poderão solicitar à Secretaria Municipal de Administração a edição de normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste decreto.

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto.

**Art. 24.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JULHO DE 2023.

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**

**Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene-MA**

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA  
Código identificador: 21fa4bf5dd2299cb6a67be12b3d980e8

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**

##### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2023.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ nº **14.599.453/0001-90**  
OBJETO: **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO MUNICIPAL (VA), COM CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, INCLUSIVE ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS SE HOUVEREM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DE TODOS OS DADOS DOS SISTEMAS ORA EM USO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **016/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0052.2-007- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONTABILIDADE E SETOR DE PESSOAL; 3.3.90.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **24 (Vinte e Quatro) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 10.520/2002** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **07/07/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **TIAGO KELLER ALVES**, CPF nº **967.481.336-53**; Representante Legal da **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, Sambaíba, 07 de julho de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 3a900218e5baf5a5f9fa8c7212326dde

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**

##### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA. A sessão será realizada através do Portal Comprasnet, pelo endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 25 de Julho de 2023 às 09h00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.santaluziadoparuá.ma.gov.br](http://www.santaluziadoparuá.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Comprasnet, [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Santa Luzia do Paruá - MA, 11 de Julho de 2023.

Flavio José Padilha de Almeida  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças  
003/2022

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES*  
*Código identificador: 1630b1f9a8eff12f007bc3767b6b73d6*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
AZEITÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação vem através deste informar o resultado do **Pregão Presencial de Nº 002/2023**, que teve como objetivo: **Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de BUFFET (lanches, coffe break, quentinhas) para atos oficiais, reuniões e eventos com data, hora e local a serem definidos, com a finalidade de atender as necessidades do Município de São Domingos do Azeitão/MA**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Considerando que as propostas dadas pelas empresas nos itens de 01 a 13 do **Pregão Presencial de Nº 002/2023**, segue abaixo a **CLASSIFICAÇÃO** de acordo com o do tipo MENOR PREÇO POR ITEM:

**ITENS:** 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11

**Licitante vencedor:** NEURI JOSE RELL E CIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.569.278/0001-23

**Valor global:** R\$ 246.600,00 (duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais)

**ITENS:** 1, 12 e 13

**Licitante vencedor:** A P F GUIMARARES-ME, CNPJ nº 11.602.070/0001-36.

**Valor global:** R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)

São Domingos do Azeitão/MA, 11 de julho de 2023.

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
Presidente da CPL

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO*  
*Código identificador: cf603385e5a6aab1a606a5d56f537f9f*

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09, 10 DE JULHO DE 2023**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09, 10 DE JULHO DE 2023

Relação Final dos Candidatos inscritos para Eleição de Conselheiros Tutelares do Município de São Domingos do Azeitão/MA (gestão 2024-2028)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Azeitão, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069/1990 e suas alterações), na Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 016/2015 com alteração da Lei 098/2023.

CONSIDERANDO o Resolução nº01/23 a Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Processo de Escolha dos conselheiros tutelares de São Domingos do Azeitão-MA. (gestão 2024-2028); e

Art. 1º Lista do pré-candidatos a eleição de Conselheiros Tutelar do Município de São Domingos do Azeitão- MA, (gestão 2024/2028). E os Indeferidos.

DEFERIDOS:

- 01 Clara Alves Rocha Marques
- 02 Marcia Andreia Gomes de Brito
- 03 Verônica Amorim da Silva Guimaraes
- 04 Maria de Jesus Sousa da Silva
- 05 Israel Rocha Ribeiro
- 06 Edivaldo Pereira da Silva
- 07 Rita do Nascimento Sousa
- 08 Regina Ferreira de Sousa
- 09 Raimundinha Barros Carreiro
- 10 Jose Radames Alves da Costa
- 11 Ana Paula Alves Gonçalves Barbosa
- 12 James Rodrigues de Ribeiro

Art. 2º Tornar Público os candidatos escritos para o processo de eleição para Conselheiros Tutelares do Município de São Domingos do Azeitão (gestão 2024-2028).

Art. 3º É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações referentes ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, nos termos do Edital.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Luciana Rodrigues Barros  
Presidente do CMDCA

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: f068a76e07ff4947a881db1d0b4d6cb5*

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10, DE 10 DE JULHO DE 2023**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10, DE 10 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a data da prova, do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de São Domingos do Azeitão- MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Azeitão no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente

(Lei Federal nº8.069/1990 e suas alterações), na Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal Nº 016/2005 com as alterações da Lei 098/2023.

CONSIDERANDO, a Resolução nº 01, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Azeitão, que dispõe sobre edital de abertura de Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de São Domingos do Azeitão (gestão 2024-2028),

CONSIDERANDO, a Resolução nº 02, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Azeitão, que institui e nomeia a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Domingos do Azeitão, (gestão 2024-2028); e

#### RESOLVE:

Art. 1º **A aplicação da prova será no dia 15 de julho de 2023**, início às 08:00 h e término às 12:00 h. Local de realização da prova,

será no Colégio Municipal Lucas Coelho.

Art. 2º Data para aplicação da prova de conhecimentos específico sobre o Direito da Criança e Adolescente, para os candidatos considerado apto. Publicação do resultado da prova, e publicação do resultado final da prova.

15/07/2023	Data da aplicação da prova específica das 08:00h às 12:00h no Centro de Ensino Lucas Coelho.
22/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
31/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciana Rodrigues Barros  
Presidente do CMDCA

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 465f060c666685692845b3b06fe92fb7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 A 27 2023 - PEÇAS PARA VEICULOS.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023/CPL/PMSDM

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/PMSDM

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001-71**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Getúlio Vargas, Bairro Centro - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - Maranhão, Cep. nº 65.790-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 04/2023**, **RESOLVE registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2023**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de peças para suprimento da frota de veículos**, conforme constante neste edital e seus anexos das **Secretarias de Administração, Saúde**, conforme consta neste edital e seus anexos, conforme consta neste edital e seus anexos, para atender a demanda do Órgão Participante, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/PMSDM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023**.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Único** - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 04/2023**.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**Parágrafo Único** - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**Parágrafo Único** - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo Único** - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos

da Legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/PMSDM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

**Parágrafo Único** - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medica Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Domingos do Maranhão (MA), 30 de junho de 2023.

<b>JORGES FRAN COSTA RAMALHO SILVA</b> Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	<b>RBN BASTOS - CENTER CAR</b> CNPJ: 42.255.618/0001-42 <b>Raimundo Benedito Nunes Bastos</b> Cpf: 269.253.623-15. Representante Legal da empresa
---	---

**Sr. Clodomir Gomes da Silva Junior**  
Secretario Municipal de Saúde - SEMUS.

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
Nome: _____ RG nº _____	Nome: _____ RG nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023 - CPL/PMSDM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023 - PMSDM**

**ANEXO ÚNICO DA ARP**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023 - PMSDM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/PMSDM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023**

**VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de peças para suprimento da frota de veículos, conforme constante neste edital e seus anexos.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 023/2023 - CPL/PMSDM**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes as **SECRETARIAS MUNICIPAIS** e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em

referência.

**DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

<b>EMPRESA:RBN BASTOS - CENTER CAR</b>	
<b>CNPJ:42.255.618/0001-42</b>	<b>Telefone(99) 98877-8870</b>
<b>Endereço: Avenida Francisco Alves, Andrade BR 135 nº 1000, km 382 - loja 02 cidade de São Domingos do Maranhão - MA</b>	<b>E-mail: centercarsd@outlook.com</b>
<b>Representante</b> <b>Raimundo Benedito Nunes Bastos</b> <b>Cpf: 269.253.623-15.</b>	

**MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
1	ROLAMENTO DUPLO TRASEIRO	TIMKEN	UND	80	R\$ 306,90	R\$ 24.552,00
2	CUBO DE RODA DIANTEIRO	IMA	UND	80	R\$ 856,35	R\$ 68.508,00
3	DISCO DE FREIO VENTILADO	HIPERFREIOS	UND	80	R\$ 266,31	R\$ 21.304,80
4	PASTILHA DE FREIO	FRASLE	UND	80	R\$ 172,26	R\$ 13.780,80
5	PIVO SUPERIOR	TRW	UND	80	R\$ 139,59	R\$ 11.167,20
6	PIVO INFERIOR	TRW	UND	80	R\$ 189,00	R\$ 15.120,00
7	CORREIA DO ALTERNADOR	CONTINENTAL	UND	60	R\$ 55,44	R\$ 3.326,40
8	POLIA DO ALTERNADOR	ZEN	UND	60	R\$ 97,02	R\$ 5.821,20
9	CRUZETA DO CARDAN	NAKATA	UND	60	R\$ 156,42	R\$ 9.385,20
10	TURBINA	MANDO	UND	10	R\$ 4.699,00	R\$ 46.990,00
11	MOTOR DE PARTIDA 12V	BOSCH	UND	40	R\$ 1.334,52	R\$ 53.380,80
12	TERMINAIS DE DIRECAO	VIEMAR	UND	40	R\$ 190,08	R\$ 7.603,20
13	BOMBA DE DIRECAO HIDRAULICO	BOSCH	UND	40	R\$ 1.414,00	R\$ 56.560,00
14	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UND	40	R\$ 480,15	R\$ 19.206,00
15	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UND	40	R\$ 365,31	R\$ 14.612,40
16	FAROL DIREITO	ORGUS	UND	40	R\$ 648,90	R\$ 25.956,00
17	FAROL ESQUERDO	ORGUS	UND	40	R\$ 647,90	R\$ 25.916,00
18	LANTERNA ESQUERDA	BOSCH	UND	40	R\$ 355,90	R\$ 14.236,00
19	LANTERNA DIREITA	BOSCH	UND	40	R\$ 324,72	R\$ 12.988,80
20	PALHETAS DO LIMPADOR	BOSCH	UND	40	R\$ 89,10	R\$ 3.564,00
21	PNEU 265/70 R16	DUNLOP	UND	60	R\$ 979,99	R\$ 58.799,40
22	OLEO SAE 15W40	MOTORFIX	UND	500	R\$ 24,75	R\$ 12.375,00
23	FILTRO DE OLEO PSL 158	WEGA	UND	60	R\$ 93,06	R\$ 5.583,60
24	FILTRO DE AR ARL4141	WEGA	UND	60	R\$ 77,22	R\$ 4.633,20
25	BICO INJETOR	BOSCH	UND	25	R\$ 2.871,00	R\$ 71.775,00
26	BOMBA DE ALTA ROTACAO	BOSCH	UND	60	R\$ 1.028,61	R\$ 61.716,60
27	BOMBA DE BAIXA ROTACAO	BOSCH	UND	60	R\$ 938,52	R\$ 56.311,20
29	SAPATA DE FREIO	FRASLE	UND	60	R\$ 385,11	R\$ 23.106,60
30	KIT DE MOLA DA SAPATA DE FREIO	FRASLE	UND	60	R\$ 77,22	R\$ 4.633,20
31	REPARO DA PINCA DE FREIO	PEÇA+	UND	60	R\$ 102,96	R\$ 6.177,60
32	TAMBOR DE FREIO	FREMAX	UND	60	R\$ 355,41	R\$ 21.324,60
33	SAPATA DE FREIO	FRASLE	JOGO	60	R\$ 329,67	R\$ 19.780,20
34	CILINDRO DE FREIO	TRW	UND	60	R\$ 231,66	R\$ 13.899,60
35	JOGO DE MOLA DE FREIO	TABULEIRO	UND	60	R\$ 48,51	R\$ 2.910,60
36	BATERIA 75 AMPERES	MOURA	UND	40	R\$ 679,00	R\$ 27.160,00
						R\$ 844.165,20

São Domingos do Maranhão (MA), 30 de junho de 2023.

<b>JORGES FRAN COSTA RAMALHO SILVA</b> Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	<b>RBN BASTOS - CENTER CAR</b> CNPJ: 42.255.618/0001-42 <b>Raimundo Benedito Nunes Bastos</b> Cpf: 269.253.623-15. Representante Legal da empresa
---	---

**Sr. Clodomir Gomes da Silva Junior**  
**Secretario Municipal de Saúde - SEMUS.**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023/CPL/PMSDM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/PMSDM**

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001-71**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Getúlio Vargas, Bairro Centro - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - Maranhão, Cep. nº 65.790-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 04/2023**, RESOLVE **registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2023**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de peças para suprimento da frota de veículos**, conforme constante neste edital e seus anexos das **Secretaria de Administração**, , conforme consta neste edital e seus anexos, conforme consta neste edital e seus anexos, para atender a demanda do Órgão Participante, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/PMSDM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023**.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Único** - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 04/2023**.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**Parágrafo Único** - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**Parágrafo Único** - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação

econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo Único** - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/PMSDM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

**Parágrafo Único** - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Domingos do Maranhão (MA), 30 de junho de 2023.

<p>_____ <b>JORGES FRAN COSTA RAMALHO SILVA</b> Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP</p>	<p>_____ <b>RBN BASTOS - CENTER CAR</b> CNPJ: 42.255.618/0001-42 <b>Raimundo Benedito Nunes Bastos</b> Cpf: 269.253.623-15. Representante Legal da empresa</p>
--	--

**Sr. Renan da Silva Araújo.**  
**Assessor de Finanças.**

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
<p>_____ <b>Nome:</b> <b>RG nº</b></p>	<p>_____ <b>Nome:</b> <b>RG nº</b></p>

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023 - CPL/PMSDM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023 - PMSDM**

**ANEXO ÚNICO DA ARP**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023 - PMSDM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/PMSDM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023**

**VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de peças para suprimento da frota de veículos, conforme constante neste edital e seus anexos.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 024/2023 - CPL/PMSDM**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes as **SECRETARIAS MUNICIPAIS** e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

**DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

<b>EMPRESA:RBN BASTOS - CENTER CAR</b>	
<b>CNPJ:42.255.618/0001-42</b>	<b>Telefone(99) 98877-8870</b>
<b>Endereço: Avenida Francisco Alves, Andrade BR 135 nº 1000, km 382 - loja 02 cidade de São Domingos do Maranhão - MA</b>	<b>E-mail: centercarsd@outlook.com</b>
<b>Representante Legal: Raimundo Benedito Nunes Bastos Cpf: 269.253.623-15.</b>	

**MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
71	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UND	20	R\$ 262,35	R\$ 5.247,00

72	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UND	20	R\$ 262,35	R\$ 5.247,00
73	TERMINAL DIREÇÃO	VIEMAR	UND	40	R\$ 116,82	R\$ 4.672,80
74	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	TIMKEN	UND	40	R\$ 349,00	R\$ 13.960,00
75	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	SABO	UND	40	R\$ 127,90	R\$ 5.116,00
76	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	SABO	UND	20	R\$ 127,90	R\$ 2.558,00
77	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO	TIMKEN	UND	20	R\$ 202,95	R\$ 4.059,00
78	CILINDRO MESTRE DE FREIO	LUK	UND	20	R\$ 485,10	R\$ 9.702,00
79	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	LUK	UND	20	R\$ 286,11	R\$ 5.722,20
80	CUICA DE FREIO	MASTER	UND	20	R\$ 622,71	R\$ 12.454,20
81	CRUZETA	NAKATA	UND	10	R\$ 257,40	R\$ 2.574,00
82	LUVA DO FRIZADO	MASTER	UND	10	R\$ 435,60	R\$ 4.356,00
83	TAMBOR DE FREIO DIANT./TRASEIRA	FREMAX	UND	20	R\$ 779,90	R\$ 15.598,00
84	GRAXA	MULTGRAX	UND	40	R\$ 375,21	R\$ 15.008,40
85	BATERIA 150 AMPERES	MOURA	UND	40	R\$ 860,31	R\$ 34.412,40
86	ALTERNADOR	BOSCH	UND	40	R\$ 851,40	R\$ 34.056,00
87	MOTOR DE PARTIDA	BOSCH	UND	40	R\$ 841,50	R\$ 33.660,00
88	LAMPADA H7	PHILIPS	UND	20	R\$ 67,32	R\$ 1.346,40
89	LAMPADA H1	PHILIPS	UND	20	R\$ 34,65	R\$ 693,00
90	FAROL DIANTEIRO LE	ORGUS	UND	20	R\$ 277,20	R\$ 5.544,00
91	FAROL DIANTEIRO LD	ORGUS	UND	20	R\$ 277,20	R\$ 5.544,00
92	LANTERNA TRASEIRA LE	BOSCH	UND	20	R\$ 178,20	R\$ 3.564,00
93	LANTERNA TRASEIRA LD	BOSCH	UND	20	R\$ 188,10	R\$ 3.762,00
	TOTAL					R\$ 228.856,40

São Domingos do Maranhão (MA), 30 de junho de 2023.

<p><b>JORGES FRAN COSTA RAMALHO SILVA</b> Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP</p>	<p><b>RBN BASTOS - CENTER CAR</b> CNPJ: 42.255.618/0001-42 <b>Raimundo Benedito Nunes Bastos</b> Cpf: 269.253.623-15. Representante Legal da empresa</p>
--	--

Sr. Renan da Silva Araújo.

Assessor de Finanças.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023/CPL/PMSDM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/PMSDM

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001-71**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Getúlio Vargas, Bairro Centro - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - Maranhão, Cep. nº 65.790-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 04/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2023**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de peças para suprimento da frota de veículos**, conforme constante neste edital e seus anexos da **Secretaria de Assistência Social**, conforme consta neste edital e seus anexos, conforme consta neste edital e seus anexos, para atender a demanda do Órgão Participante, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/PMSDM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023**.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Único** - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 04/2023**.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**Parágrafo Único** - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**Parágrafo Único** - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Único** - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/PMSDM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS**

**Parágrafo Único** - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medica Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Domingos do Maranhão (MA), 30 de junho de 2023.

<b>JORGES FRAN COSTA RAMALHO SILVA</b> Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	<b>RBN BASTOS - CENTER CAR</b> CNPJ: 42.255.618/0001-42 <b>Raimundo Benedito Nunes Bastos</b> Cpf: 269.253.623-15. Representante Legal da empresa
---	---

Srª. ELIZANGELA SANTOS SOUSA QUEIROZ  
Secretaria Municipal de Assistência Social

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
Nome: _____ RG nº _____	Nome: _____ RG nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023 - CPL/PMSDM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023 - PMSDM**  
**ANEXO ÚNICO DA ARP**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023 - PMSDM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/PMSDM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023**  
**VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de peças para suprimento da frota de veículos, conforme constante neste edital e seus anexos.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 024/2023 - CPL/PMSDM**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes as **SECRETARIAS MUNICIPAIS** e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

**DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

<b>EMPRESA:RBN BASTOS - CENTER CAR</b>	
<b>CNPJ:42.255.618/0001-42</b>	<b>Telefone(99) 98877-8870</b>
<b>Endereço: Avenida Francisco Alves, Andrade BR 135 nº 1000, km 382 - loja 02 cidade de São Domingos do Maranhão - MA</b>	<b>E-mail: centercarsd@outlook.com</b>
<b>Representante Legal: Raimundo Benedito Nunes Bastos Cpf: 269.253.623-15.</b>	

**MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
94	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UND	12	R\$ 612,81	R\$ 7.353,72
95	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UND	12	R\$ 344,52	R\$ 4.134,24
96	PIVO	TRW	UND	12	R\$ 58,41	R\$ 700,92
97	TERMINAL DIREÇÃO	VIEMAR	UND	12	R\$ 78,21	R\$ 938,52
98	BIELETA	AXIOS	UND	12	R\$ 57,42	R\$ 689,04
99	PASTILHA DE FREIO	FRASLE	UND	20	R\$ 84,15	R\$ 1.683,00
100	DISCO DE FREIO	HIPERFREIOS	UND	10	R\$ 100,98	R\$ 1.009,80
101	TAMBOR DE FREIO	FREMAX	UND	10	R\$ 81,18	R\$ 811,80
102	BUCHA DO AMORTECEDOR	AXIOS	UND	20	R\$ 37,62	R\$ 752,40
103	BUCHA DO ESTABILIZADOR	AXIOS	UND	20	R\$ 37,62	R\$ 752,40
104	COXIM DO CAMBIO	AXIOS	UND	10	R\$ 378,00	R\$ 3.780,00
105	COXIM DO MOTOR	AXIOS	UND	10	R\$ 358,00	R\$ 3.580,00
106	CUBO DE RODA	IMA	UND	10	R\$ 143,55	R\$ 1.435,50
107	ROLAMENTO	TIMKEN	UND	20	R\$ 136,62	R\$ 2.732,40
108	KIT AMORTECEDOR	COFAP	UND	20	R\$ 58,41	R\$ 1.168,20
109	CORREIA DO ALTERNADOR	CONTINENTAL	UND	12	R\$ 58,41	R\$ 700,92
110	BOMBA D'ÁGUA	NAKATA	UND	12	R\$ 144,54	R\$ 1.734,48
111	CILINDRO DE RODA	CONTROIL	UND	12	R\$ 92,07	R\$ 1.104,84
112	FILTRO DE OLEO	WEGA	UND	20	R\$ 21,78	R\$ 435,60
113	OLEO 5W-30 ACEDELVO	SELENIA	UND	60	R\$ 34,65	R\$ 2.079,00
114	BATERIA 60AMPERES	MOURA	UND	12	R\$ 389,00	R\$ 4.668,00
115	VELA	NGK	UND	16	R\$ 134,64	R\$ 2.154,24
116	CABO DE VELA	NGK	UND	16	R\$ 186,00	R\$ 2.976,00
117	LAMPADA	PHILIPS	UND	20	R\$ 19,80	R\$ 396,00
118	BOBINA DE IGNIÇÃO	BOSCH	UND	10	R\$ 344,52	R\$ 3.445,20
119	SONDA LAMBDA	NGK	UND	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
120	BOMBA DE COMBUSTIVEL	BOSCH	UND	10	R\$ 337,00	R\$ 3.370,00

121	MOTOR DE PARTIDA	BOSCH	UND	10	R\$ 1.149,00	R\$ 11.490,00
122	SUPORTE ESCOVA	UNIFAP	UND	6	R\$ 77,22	R\$ 463,32
123	REGULADOR DE VOLTAGEM	MARILIA	UND	6	R\$ 176,22	R\$ 1.057,32
124	SENSOR DE OLEO	3RHO	UND	6	R\$ 57,42	R\$ 344,52
125	SENSOR DE FREIO	3RHO	UND	6	R\$ 64,35	R\$ 386,10
126	JUNTA DO CABEÇOTE	SABO	UND	12	R\$ 77,22	R\$ 926,64
127	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA	SABO	JOGO	12	R\$ 47,52	R\$ 570,24
128	VALVULA DE ESCAPE	METAL LEVE	UND	12	R\$ 225,72	R\$ 2.708,64
129	VALVULA DE ADMISSAO	METAL LEVE	UND	12	R\$ 176,22	R\$ 2.114,64
130	BRONZE DE BIELA	BOSCH	UND	12	R\$ 193,00	R\$ 2.316,00
131	BRONZE DE MANCAL	METAL LEVE	UND	12	R\$ 225,72	R\$ 2.708,64
132	RETENTOR DE VALVULA	SABO	JOGO	12	R\$ 39,60	R\$ 475,20
133	ANEL DE SEGMENTO	METAL LEVE	UND	12	R\$ 397,00	R\$ 4.764,00
	Total					<b>R\$ 88.111,48</b>

São Domingos do Maranhão (MA), 30 de junho de 2023.

<p><b>JORGES FRAN COSTA RAMALHO SILVA</b> Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP</p>	<p><b>RBN BASTOS - CENTER CAR</b> CNPJ: 42.255.618/0001-42 Raimundo Benedito Nunes Bastos Cpf: 269.253.623-15. Representante Legal da empresa</p>
--	---

Srª. ELIZANGELA SANTOS SOUSA QUEIROZ  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023/CPL/PMSDM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/PMSDM**

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001-71**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Getúlio Vargas, Bairro Centro - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - Maranhão, Cep. nº 65.790-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 04/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2023**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de peças para suprimento da frota de veículos**, conforme constante neste edital e seus anexos das **Secretaria de Saúde**, conforme consta neste edital e seus anexos, conforme consta neste edital e seus anexos, para atender a demanda do Órgão Participante, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/PMSDM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023**.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Único** - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 04/2023**.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**Parágrafo Único** - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**Parágrafo Único** - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR,

facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Único** - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/PMSDM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS**

**Parágrafo Único** - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Domingos do Maranhão (MA), 30 de junho de 2023.

<p>_____ <b>JORGES FRAN COSTA RAMALHO SILVA</b> Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP</p>	<p>_____ <b>R A MOURA AUTOMOTIVA SER CAR LIMITDA.</b> CNPJ: 39.933.212/0001-67 <b>Rogério Alves Moura</b> Cpf: 812.851.163-72 Representante Legal da empresa</p>
--	--

**Sr. Clodomir Gomes da Silva Junior**  
**Secretario Municipal de Saúde - SEMUS.**

<p><b>TESTEMUNHAS:</b></p> <p>_____ <b>Nome:</b> <b>RG nº</b></p>	<p>_____ <b>Nome:</b> <b>RG nº</b></p>
---	--

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023 - CPL/PMSDM  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023 - PMSDM**  
**ANEXO ÚNICO DA ARP**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023 - PMSDM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/PMSDM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023**  
**VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de peças para suprimento da frota de veículos, conforme constante neste edital e seus anexos.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 026/2023 - CPL/PMSDM**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes as **SECRETARIAS MUNICIPAIS** e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

#### DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

<b>EMPRESA: R A MOURA AUTOMOTIVA SER CAR LIMITDA.</b>	
<b>CNPJ: 39.933.212/0001-67</b>	<b>Telefone(86) 98130-1919</b>
<b>Endereço: Avenida Prefeito Wall Ferraz nº 4670 - setor lado A Bairro Triunfo - Cidade Teresina - PI</b>	<b>E-mail: sercarlicitacao@gmail.co</b>
<b>Representante Legal: Rogério Alves Moura</b>	
<b>Cpf: 812.851.163-72</b>	

#### MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Especificações	MARCA/ FABRICANTE	Unidade	Qtd.	P.Unit.	P. Total
28	CAIXA DE DIRECAO HIDRAULICO	AMPRI	Unidade	30	R\$ 504,00	R\$ 15.120,00
	Total					R\$ 15.120,00

São Domingos do Maranhão (MA), 30 de junho de 2023.

<b>JORGES FRAN COSTA RAMALHO SILVA</b> Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	<b>R A MOURA AUTOMOTIVA SER CAR LIMITDA.</b> <b>CNPJ: 39.933.212/0001-67</b> <b>Rogério Alves Moura</b> <b>Cpf: 812.851.163-72</b> Representante Legal da empresa
---	---

**Sr. Clodomir Gomes da Silva Junior**  
**Secretario Municipal de Saúde - SEMUS.**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023/CPL/PMSDM**

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/PMSDM

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001-71**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Getúlio Vargas, Bairro Centro - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - Maranhão, Cep. nº 65.790-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 04/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2023**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de peças para suprimento da frota de veículos**, conforme constante neste edital e seus anexos das **Secretaria de Educação**, conforme consta neste edital e seus anexos, conforme consta neste edital e seus anexos, para atender a demanda do Órgão Participante, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/PMSDM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023**.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Único** - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 04/2023**.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**Parágrafo Único** - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**Parágrafo Único** - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo Único** - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/PMSDM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

**Parágrafo Único** - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medica Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Domingos do Maranhão (MA), 30 de junho de 2023.

<b>JORGES FRAN COSTA RAMALHO SILVA</b> Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	<b>R A MOURA AUTOMOTIVA SER CAR LIMITDA.</b> CNPJ: 39.933.212/0001-67 <b>Rogério Alves Moura</b> Cpf: 812.851.163-72 Representante Legal da empresa
---	---

**Sr<sup>ª</sup>. Tarcia Karlene Silva Costa**  
Secretaria Municipal de Educação

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
Nome: _____ RG nº _____	Nome: _____ RG nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023 - CPL/PMSDM  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023 - PMSDM**  
**ANEXO ÚNICO DA ARP**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023 - PMSDM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/PMSDM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023**  
**VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de peças para suprimento da frota de veículos, conforme

constante neste edital e seus anexos.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 026/2023 - CPL/PMSDM**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes as **SECRETARIAS MUNICIPAIS** e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

**DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

<b>EMPRESA: R A MOURA AUTOMOTIVA SER CAR LIMITDA.</b>	
<b>CNPJ: 39.933.212/0001-67</b>	<b>Telefone(86) 98130-1919</b>
<b>Endereço: Avenida Prefeito Wall Ferraz nº 4670 - setor lado A Bairro Triunfo - Cidade Teresina - PI</b>	<b>E-mail: sercarlicitacao@gmail.co</b>
<b>Representante Legal: Rogério Alves Moura</b>	
<b>Cpf: 812.851.163-72</b>	

**MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS**

Item	Especificações	MARCA/FABRICANTE	Unidade	Qtd.	P.Unit.	P. Total
37	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	Unidade	60	R\$ 657,00	R\$ 39.420,00
38	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	Unidade	60	R\$ 700,00	R\$ 42.000,00
39	LONA DE FREIO DIANTEIRA	FRASLE	Unidade	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
40	LONA DE FREIO TRASEIRA	FRASLE	Unidade	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
41	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO	SKF	Unidade	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
42	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA	SKF	Unidade	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
43	OLEO 15W-40 20 LT	TOTAL	Unidade	120	R\$ 393,00	R\$ 47.160,00
44	OLEO DIFERENCIAL 140 20 LT	TOTAL	Unidade	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
45	OLEO DE CAMBIO 90 20 LT	FALUB	Unidade	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
46	ALTERNADOR DE 90 AMPERES	BOSCH	Unidade	16	R\$ 2.589,00	R\$ 41.424,00
47	ALTERNADOR DE 90 AMPERES	BOSCH	Unidade	4	R\$ 2.589,00	R\$ 10.356,00
48	MOTOR DE PARTIDA	ZM	Unidade	18	R\$ 2.414,00	R\$ 43.452,00
49	BATERIA DE 90 AMPERES	ELETRAN	Unidade	20	R\$ 684,00	R\$ 13.680,00
50	FAROL DIANTEIRO ESQUERDO	RCD	Unidade	20	R\$ 275,00	R\$ 5.500,00
51	FAROL DIANTEIRO DIREITO	RCD	Unidade	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
52	LANTERNAS TRASEIRAS	HT	Unidade	30	R\$ 178,00	R\$ 5.340,00
53	TERMINAL DE DIRECAO LADO DIREITO	VIEMAR	Unidade	40	R\$ 235,00	R\$ 9.400,00
54	TERMINAL DE DIRECAOLADO ESQUERDO	VIEMAR	Unidade	40	R\$ 235,00	R\$ 9.400,00
55	BOMBA DAGUA	URBA	Unidade	40	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
56	KIT DE CORREA DO ALTERNADOR	GATES	Kit	40	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00
57	KIT DE POLIA DO ALTERNADOR	VETOR	Kit	40	R\$ 319,00	R\$ 12.760,00
58	RADIADOR	VISCONDE	Unidade	15	R\$ 3.950,00	R\$ 59.250,00
59	KIT DE EMBREAGEM	SACHS	Kit	18	R\$ 3.900,00	R\$ 70.200,00
60	GRAXA 20L	LUBRAX	Unidade	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
61	PNEU 900/20 R	GOODYEAR	Unidade	35	R\$ 2.010,00	R\$ 70.350,00
62	CILINDRO MESTRE DE FREIO	CONTROIL	Unidade	60	R\$ 579,00	R\$ 34.740,00
63	CILINDRO DE RODA TRASEIRA DIREITO	CONTROIL	Unidade	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
64	CILINDRO DE RODA TRASEIRA ESQUERDA	CONTROIL	Unidade	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
65	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	CONTROIL	Unidade	50	R\$ 457,00	R\$ 22.850,00
66	CORREIA DO HIDRAULICO	GATES	Unidade	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
67	CORREIA DO ALTERNADOR	GATES	Unidade	50	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00

68	FILTRO DE COMBUSTIVEL	TECFIL	Unidade	60	R\$ 78,00	R\$ 4.680,00
69	FILTRO DE AR EXTERNO	TECFIL	Unidade	60	R\$ 145,00	R\$ 8.700,00
70	FILTRO DE AR INTERNO	TECFIL	Unidade	60	R\$ 95,00	R\$ 5.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 731.812,00</b>

São Domingos do Maranhão (MA), 30 de junho de 2023.

<p><b>JORGES FRAN COSTA RAMALHO SILVA</b> Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP</p>	<p><b>R A MOURA AUTOMOTIVA SER CAR LIMITDA.</b> CNPJ: 39.933.212/0001-67 <b>Rogério Alves Moura</b> Cpf: 812.851.163-72 Representante Legal da empresa</p>
--	--

**Sr<sup>a</sup>. Tarcia Karlene Silva Costa**  
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: 3569452a571e21a002aadbe14408f870

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

### DECRETO Nº.111/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

**DECRETO Nº.111/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**  
**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DA POLITICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-PSAN, DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São João do Sóter.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **ALESSANDRA DE SOUZA SILVA**, para o cargo de **COORDENADORA DA POLITICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-PSAN**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de São João do Sóter - MA;

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, GABINETE DA PREFEITA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO  
Código identificador: 506ebb38a1f29df5190d2b1332f70500

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - SRP. PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA. Objeto - serviços de reparação, conservação e manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação no município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 12/06/2023. Prazo de Vigência: 31/12/2023. Fonte Pagadora: FUNDEB, QSE e FPM. Valor Global de R\$ 889.943,67 (**oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos**). Pela Contratante: Rosanilde Araújo Soares Rodrigues e pelo Contratada: Raimundo Wagner de Sousa Silva.

São João do Sóter - MA, em 12 de junho de 2023.

Rosanilde Araújo Soares Rodrigues  
**Secretária Municipal de Educação**

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 11840c5456c96b70b18f145c4a91725e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Tomada de Preço nº 006/2023 - Processo Administrativo: 010302/2023.** Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação de vias públicas em paralelepípedos no município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Empresa Vencedora: J. W. SOUSA LIMA EIRELI -EPP CNPJ: 08.672.027/0001-32 Av. Domingos Sertão, Nº 150, Bairro São José, Pastos Bons/MA, CEP: 65.870-000. Representada pelo Senhor: Everton Silveira Coelho Ribeiro, CPF: 034.914.114-24, RG nº 1.566.876 SSP/PI Processo Licitatório Homologado no dia 04 de julho de 2023, pela Secretária Municipal Administração, a Senhora: Thuany Costa de Sá Gomes.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: a748015f7d51b464c8d62879a0edf4b5

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 ADESÃO À ARP Nº 01 DO PE Nº 12/2022 - SRP - SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada **RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 28.718.762/0001-47. Fundamento Legal: ARP Nº 01,

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Tomada de Preço nº 009/2023 - Processo Administrativo 210301/2023.** Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e ampliação de escolas no Município. Empresas Vencedoras: (LOTE 01) PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 00.394.772/0001-55, sediada à rua Dr. Natan Portela Nunes, Nº 4176 Bairro: Centro, Teresina/PI - CEP: 64048-495. Representada pelo Senhor: Jorivan de Carvalho Rego CPF: 395.087.733-91, RG nº 890.506 SSP/PI. (LOTE 02) J. W. SOUSA LIMA EIRELI -EPP CNPJ: 08.672.027/0001-32 Av. Domingos Sertão, Nº 150, Bairro São José, Pastos Bons/MA, CEP: 65.870-000. Representada pelo Senhor: Everton Silveira Coelho Ribeiro, CPF: 034.914.114-24, RG nº 1.566.876 SSP/PI Processo Licitatório Homologado no dia 11 de Julho de 2023, pela Secretária Municipal Educação, a Senhora: Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 723a47120eb5c4384342e127d9640728

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO:** Refere-se ao 4º Termo Aditivo ao contrato 157/2021, firmado em 05 de julho de 2021, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **L. N. DE SOUZA JUNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.685.053/0001-87. OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de julho a 31 de dezembro de 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR TOTAL DE: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)** a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais e iguais de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 11 de julho 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: b439dec5bab738c5854eac50cd193854

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO:** Refere-se ao 4º Termo Aditivo ao contrato 156/2021, firmado em 05 de julho de 2021, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **RIO NEVES LOCAÇÃO, E SERVIÇOS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.500.739/0001-04. OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual e reequilíbrio econômico financeiro. **VIGÊNCIA:** 01 de julho a 31 de dezembro de 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; **VALOR DE: R\$ 346.815,70 (trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos e quinze reais e setenta centavos)** parcelas de **R\$ 57.802,60 (cinquenta e sete mil e oitocentos e dois reais e sessenta centavos)** mensal, passa a ter o valor de **R\$ 409.242,52 (quatrocentos e nove mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, parcela de **R\$ 68.207,08 (sessenta e oito mil e duzentos e sete reais e oito centavos)**, portanto, um acréscimo de **18% (dezoito por cento)** em cima do valor original. São Pedro dos Crentes - MA, 11 de julho de 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: dcbcb44a97ba5d2774a78754a00d08a7a

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO:** Refere-se ao 2º Termo Aditivo ao contrato 275/2022, firmado em 07 de novembro de 2022, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.866.317/0001-17. OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de julho a 31 de dezembro de 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR: R\$ 382.000,00** (trezentos e oitenta e dois mil reais). São Pedro dos Crentes - MA, 11 de julho 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 614906f09b3afa83e697959e32279690

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO:** Refere-se ao 4º Termo Aditivo ao contrato 176/2021, firmado em 19 de outubro de 2021, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **SUBSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **12.125.549/0001-91. OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de Vigência. **VIGÊNCIA:** 01 de julho a 31 de dezembro de 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. São Pedro dos Crentes - MA, 11 de julho 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: af48e57d26180a7edd7ac7a2d01f549e

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO:** Refere-se ao 4º Termo Aditivo ao contrato 175/2021, firmado em 18 de outubro de 2021, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **SUBSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **12.125.549/0001-91. OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de Vigência contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de julho a 31 de dezembro de 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 11 de julho 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 2085dc475596093ae98bddfb79cd6f64

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO:** Refere-se ao 6º Termo Aditivo ao contrato 111/2020, firmado em 23 de outubro de 2020, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **SUBSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **12.125.549/0001-91. OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de Vigência contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de julho a 31 de dezembro de 2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR: R\$ 158.379,00 (cento e cinquenta e oito mil e trezentos e setenta e nove reais).** São Pedro dos Crentes - MA, 11 de julho 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: dd19c6bd55523c2ca56099dff3e0d92e

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos

Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **R C DA SILVA COMERCIO - EPP**, CNPJ nº **17.796.154/0001-34**. Valor **R\$ 217.276,56 (duzentos e dezessete mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**. OBJETO: **Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de kits de materiais de construção para atender a Secretaria de Administração do Município.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 03/07/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 de julho a 31 de dezembro de 2023. São Pedro dos Crentes - MA, 11 de julho de 2023. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 71ae55254a320e6a0dd51adac2396689

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023**

**ANEXO III**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2023.**

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, autorizado pelo Processo Administrativo nº 78/2023 que deu origem ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - REGISTRO DE PREÇOS foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021 e Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura **Aquisição de materiais descartáveis, higiene / limpeza comum e hospitalar visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA,**

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na Praça da Família, n. 43, São Francisco - São Raimundo das Mangabeiras - MA, a saber:

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.**

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021 e Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

**1º FORNECEDORES REGISTRADOS**

ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	ÁGUA SANITÁRIA 1L - CAIXA C/ 12 UNID.	CAIXA	MAXLIMP	500	R\$ 21,36	R\$ 10.680,00
8	LIMPADOR LIMPEZA 500 ML	UND	MAXLIMP	650	R\$ 4,80	R\$ 3.120,00
22	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS USO DOMICILIAR, COM 1KG	UND	VITORIA	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00

40	SABONETE LIQUIDO, FRAGRÂNCIA DIVERSAS, 5 LITROS	GL	BELLOBELLA	320	R\$ 13,90	R\$ 4.448,00
72	DESINFETANTE PARA O VASO SANITÁRIO, EM PEDRA	UND	PANDA	200	R\$ 3,04	R\$ 608,00
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$ 21.256,00

2º **DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES) CLASSIFICADOS SÃO OS QUE SEGUEM:**

**EMPRESA VENCEDORA:**

<b>CNPJ Nº : 49.464.926/0001-27</b>	<b>RAZÃO SOCIAL: LRF DISTRIBUIDORA LTDA</b>
<b>CIDADE: Garanhuns- PE</b>	<b>CEP.: 61.760-590</b>
<b>TELEFONE: ( 87) 3762-0445 / (87) 3025-0632 / (87) 9 8836-3257</b>	<b>FAX:</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	<b>REPRESENTANTE: LETÍCIA RABÊLO FERREIRA</b>
<b>RG Nº: 4007202-9</b>	<b>CPF Nº: 136.619.234-63</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>CELULAR:</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b> lrf_distribuidora@outlook.com	

**DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2023 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2023 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

O fornecimento dos produtos será de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

**DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021 e Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

**DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 11 de julho de 2023.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Glória Maria Aguiar Costa  
Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

**LRF DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ Nº: 49.464.926/0001-27

LETÍCIA RABÊLO FERREIRA

RG Nº 4007202-9

CPF Nº.: 136.619.234-63

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF. \_\_\_\_\_

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: e08d32221fe33bfe882356c799645bfd

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº17/2023- SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023- SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023**

**ANEXO III**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2023.**

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, autorizado pelo Processo Administrativo nº 58/2023 que deu origem ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023- REGISTRO DE PREÇOS foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 003/2021 de 05/01/2021, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**OBJETO:** Registro de Preço para eventual aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Praça da Família, nº 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras/MA, a saber:

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.**

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 003/2021 de 05/01/2021 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

**1º FORNECEDORES REGISTRADOS**

ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
4	BOLA DE BORRACHA Nº 14	UND	100	25,00	R\$ 2.500,00
6	BOLA DE BASQUETE SELO FIFA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFECCIONADA EM LAMINADO DE MICROFIBRA; COM 8 GOMOS MATRIZADOS; ACABAMENTO ANTI DESLIZANTE NO LAMINADO; CÂMARA DE AR FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA; 6 DISCOS DE BALANCEAMENTO POSICIONADOS SIMETRICAMENTE E ESTRUTURAS DE ANÉIS. CONTENDO FORRO COM ENROLAMENTO DE FIOS SINTÉTICOS NA CÂMARA DE AR.	UND	100	85,00	R\$ 8.500,00
7	BOLA DE BORRACHA Nº 18	UND	100	5,30	R\$ 530,00



8	BOLA DE BORRACHA Nº 20	UND	100	5,30	R\$ 530,00
10	BOLA DE BORRACHA Nº 03	UND	100	5,30	R\$ 530,00
11	BOLA DE BORRACHA Nº 04	UND	100	5,30	R\$ 530,00
12	BOLA DE BORRACHA Nº 06	UND	100	5,30	R\$ 530,00
13	BOLA DE BORRACHA Nº 08	UND	100	5,30	R\$ 530,00
14	BOLA DE BORRACHA Nº 10	UND	100	5,30	R\$ 530,00
15	BOLA DE BORRACHA Nº 12	UND	100	5,30	R\$ 530,00
17	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO SELO FIFA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFECCIONADA EM TECIDO ECOLÓGICO FEITO À BASE DE GARRAFAS PET; 14 GOMOS TERMOSSOLDADOS; CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO DE 4,5 MM; CAMARA DE AR EM BORRACHA BUTÍLICA, 6 DISCOS DE BALANCEAMENTO POSICIONADOS SIMETRICAMENTE E ESTRUTURAS DE ANÉIS. FORRO COM ENROLAMENTO DE FIOS SINTÉTICOS NA CÂMARA DE AR.	UND	150	78,00	R\$ 11.700,00
20	MEIAO POPULAR - TAMANHO: P, M E G	UND	1500	7,00	R\$ 10.500,00
21	MEIÃO JUVENIL, TAMANHO: 33-38; COMPOSIÇÃO: 66,6% POLIESTER; 14,7% ELASTANO; 1,2% ALGODÃO; 8,9% ELASTODIENO E 8,6% POLIAMIDA	PAR	1000	7,00	R\$ 7.000,00
23	BOLA DE FUTEVOLEI	UND	150	60,00	R\$ 9.000,00
24	BOLA DE FUTSAL ADULTO	UND	150	119,92	R\$ 17.988,00
25	BOLA DE TÊNIS DE CAMPO (QUADRA); PACOTE COM 03 UNIDADES	PCT	200	20,00	R\$ 4.000,00
26	BOLA DE FUTEBOL; MATERIAL: VINIL; DENTE DE LEITE 137 G	UND	300	5,00	R\$ 1.500,00
27	BOLA DE VINIL FUTEBOL DENTE DE LEITE 300 G	UND	300	8,25	R\$ 2.475,00
30	BOLA DE FUTEBOL DE SOCIETY, CONFECCIONADA EM LAMINADO DE PU PRO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 14 GOMOS TERMOSSOLDADOS; DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS; CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO DE 4,5 MM. CAMARA DE AR À BASE DE BORRACHA BUTÍLICA; CONTENDO 6 DISCOS DE BALANCEAMENTO POSICIONADOS SIMETRICAMENTE E ESTRUTURAS DE ANÉIS; FORRO COM ENROLAMENTO DE FIOS SINTÉTICOS NA CÂMARA DE AR.	UND	150	87,90	R\$ 13.185,00
31	BOLA DE FUTSAL SELO FIFA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU PRO; COM 11 GOMOS TERMOSSOLDADOS E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS; CAMADA DE	UND	150	87,90	13.185,00
32	CANELEIRA COM TORNOZELEIRA ELASTICA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIRAS ELASTICAS; AJUSTE EM VELCRO; TAMANHO ÚNICO	PAR	300	28,40	8.520,00
33	CANELEIRA JUVENIL COM TORNOZELEIRA ELASTICA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIRAS ELASTICAS; AJUSTE EM VELCRO; TAMANHO ÚNICO	PAR	300	28,20	8.460,00
34	CHUTEIRA DE CAMPO TAMANHO 28-36; SOLADO PVC; CABEDAL MICROPOWER	PAR	200	60,00	R\$ 12.000,00
35	CHUTEIRA DE CAMPO; TAMANHO: 37 A 44; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SOLADO HIPERFLEX; CABEDAL MICROPOWER	PAR	250	60,00	R\$ 15.000,00
36	LUVA DE GOLEIRO DE CAMPO INFANTIL; TAMANHO: P, M E G; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SUPERFICIE GRAMA NATURAL; GRAMA SINTETICA; CAMPO DURO, PALMA X-GRIP, DORSO DURABILITY, CORTE FLAT, PUNHO QUICK FIT, TECNOLOGIAS FLOT; ANATOMIC SYS; THUMB WRAP	UND	150	30,00	R\$ 4.500,00



37	LUVA DE GOLEIRO DE CAMPO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SUPERFÍCIE GRAMA NATURAL, PALMA ESTENDIDA, DORSO LIGHT WEIGHT, CORTE NEGATIVE, PUNHO QUICK FIT, TECNOLOGIAS ARACNUN; FLOT; ANATOMIC SYS; CURVE FIT	UND	150	30,00	R\$ 4.500,00
38	LUVA DE GOLEIRO DE CAMPO JUVENIL; TAMANHO: 5, 6 E 7; SUPERFÍCIE GRAMA NATURAL; GRAMA SINTÉTICA; CAMPO DURO; PALMA X-GRIP; DORSO DURABILITY; CORTE FLAT; PUNHO QUICK FIT, TECNOLOGIAS FLOT; ANATOMIC SYS; THUMB WRAP	UND	150	30,00	R\$ 4.500,00
39	CHUTEIRA SOCIETY; TAMANHO: 28 A 36; SOLADO DE BORRACHA; CABEDAL MICROPOWER	PAR	250	60,00	R\$15.000,00
40	CHUTEIRA SOCIETY; TAMANHO: 37 A 44; SOLADO DE BORRACHA; CABEDAL MICROPOWER	PAR	250	50,00	R\$12.500,00
41	CONE; MATERIAL: POLIETILENO; MEDINDO: 50 CM	UND	250	14,00	R\$ 3.500,00
42	JOGO DE DAMA; TAMANHO: 30 X 30; MATERIAL: EM MDF	UND	200	15,00	R\$ 3.000,00
43	JOGO DE DOMINÓ - CAIXA COM 28 PEÇAS; MATERIAL: EM MDF	UND	200	22,00	R\$ 4.400,00
46	MEDALHA DE BRONZE; MEDINDO: 35CM	UND	500	4,98	R\$ 2.490,00
47	MEDALHA DE OURO; MEDINDO: 35CM	UND	500	4,00	R\$ 2.000,00
48	MEDALHA DE PRATA; MEDINDO: 35CM	UND	500	5,00	R\$ 2.500,00
49	MEDALHA DE BRONZE; MEDINDO: 50CM	UND	500	4,97	R\$ 2.485,00
50	MEDALHA DE OURO; MEDINDO: 50CM	UND	500	4,00	R\$ 2.000,00
51	MEDALHA DE PRATA; MEDINDO: 50CM	UND	500	4,00	R\$ 2.000,00
52	MEDALHA DE BRONZE; MEDINDO: 60CM	UND	500	5,94	R\$ 2.970,00
53	MEDALHA DE OURO; MEDINDO: 60CM	UND	500	5,80	R\$ 2.900,00
54	MEDALHA DE PRATA; MEDINDO; 60CM	UND	500	6,98	R\$ 3.490,00
55	MESA DE TÊNIS DE MESA	UND	10	800,00	R\$ 8.000,00
61	REDE DE FUTEBOL DE SALÃO TRADICIONAL; ESPESSURA DO FIO: 2,5MM; ESPESSURA DA MALHA: 12X12MM; TAMANHO DA REDE: 2,10X3,20X0,60X1,00M	UND	100	70,00	R\$ 7.000,00
62	REDE DE FUTEBOL DE SALÃO TRADICIONAL; ESPESSURA DO FIO: 4MM; ESPESSURA DA MALHA 12X12MM - (2,10X3,20X0,60X1,00MT)	UND	100	100,00	R\$ 10.000,00
63	REDE DE FUTEBOL SOCIETY TRADICIONAL; MEDINDO: 5M; ESPESSURA DO FIO 2,5MM - MALHA 15X15MM; TAMANHO DA REDE: 2,30X5,20X0,80X1,80M	UND	100	100,00	R\$ 10.000,00
64	TATAME DE EVA; MEDINDO: 1X1M; ESPESSURA: 30 MM	UND	100	80,00	R\$ 8.000,00
65	REDE DE FUTEBOL SOCIETY TRADICIONAL; MEDINDO: 5M; ESPESSURA DO FIO: 4MM; ESPESSURA DA MALHA: 15X15MM	UND	100	150,00	R\$ 15.000,00
66	TATAME DE EVA; MEDINDO: 1X1M; ESPESSURA: 40 MM	PAR	100	100,00	R\$ 10.000,00
70	REDE VOLEI PARA QUADRA OFICIAL; COMPOSIÇÃO: ALGODÃO; FIO 2,5MM; COM 2 FAIXAS	UND	50	90,00	R\$ 4.500,00
71	REDE VOLEI PARA QUADRA OFICIAL; COMPOSIÇÃO: ALGODÃO; FIO 2,5MM COM 4 FAIXAS	UND	50	70,00	R\$ 3.500,00
72	REDE VOLEI PARA QUADRA DE RECREAÇÃO; COMPOSIÇÃO: ALGODÃO; FIO 1,5MM; COM 2 FAIXAS	UND	50	90,00	R\$ 4.500,00
73	TATAME DE EVA; DIMENSÕES: 1M X 1M; ESPESSURA: 20 MM	UND	100	55,00	R\$ 5.500,00

74	TROFEU 1º LUGAR; MEDINDO: 77CM	UND	200	75,00	R\$ 15.000,00
75	TROFEU 2º LUGAR; MEDINDO: 70CM	UND	200	70,00	R\$ 14.000,00
76	TROFEU 3º LUGAR; MEDINDO: 67CM	UND	200	70,00	R\$ 14.000,00
ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					
77	BOLA DE VÔLEI DE QUADRA SELO IVS; CONFECCIONADA EM LAMINADO DE MICROFIBRA; COM 18 GOMOS TERMOSSOLDADOS E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS. CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO. CÂMARA DE AR FEITA A BASE DE BORRACHA BUTÍLICA, CONTENDO 6 DISCOS DE BALANCEAMENTO POSICIONADOS SIMETRICAMENTE E ESTRUTURAS DE ANÉIS. FORRO COM ENROLAMENTO DE FIOS SINTÉTICOS NA CÂMARA DE AR	UND	300	76,50	R\$ 16.065,00
(COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 77 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014).					
78	BOLA DE VÔLEI DE QUADRA SELO IVS; CONFECCIONADA EM LAMINADO DE MICROFIBRA; COM 18 GOMOS TERMOSSOLDADOS E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS. CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO. CÂMARA DE AR FEITA A BASE DE BORRACHA BUTÍLICA, CONTENDO 6 DISCOS DE BALANCEAMENTO POSICIONADOS SIMETRICAMENTE E ESTRUTURAS DE ANÉIS. FORRO COM ENROLAMENTO DE FIOS SINTÉTICOS NA CÂMARA DE AR	UND	300	76,50	6.885,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 376.438,00

2º DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES) CLASSIFICADOS SÃO OS QUE SEGUEM:

**EMPRESA VENCEDORA:**

CNPJ Nº 10.917.233/0001-07	RAZÃO SOCIAL: GX COMERCIO E SERVICOS LTDA
CIDADE: SÃO LUÍS/MA	CEP.:65074-199
TELEFONE: (98)8411-4215	FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO: AV. JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	REPRESENTANTE: ODIRLEY LOPES ALMEIDA
RG Nº146310320001 GEJUSP-MA	CPF Nº 932.748.583-15

**DA EXPECTATIVATIVA DO FORNECIMENTO**

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2023SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2023SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

O fornecimento dos produtos será de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

**DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 003/2021 de 05/01/2021.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial dos Municípios do MARANHÃO, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 11 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Glória Maria Aguiar Costa**  
Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**CNPJ Nº 10.917.233/0001-07**  
**RAZÃO SOCIAL: GX COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**CIDADE: SÃO LUÍS/MA CEP.:65074-199**  
**REPRESENTANTE: ODIRLEY LOPES ALMEIDA**  
**RG Nº146310320001 GEJUSP-MA**  
**CPF Nº 932.748.583-15**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*  
*Código identificador: b141468b94dd37276650d204c0350847*

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº17/2023- SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023- SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023**

#### **ANEXO III**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2023.**

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, o **Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, autorizado pelo Processo Administrativo nº 58/2023 que deu origem ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023- REGISTRO DE PREÇOS** foi expedida a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 003/2021 de 05/01/2021, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.**

**OBJETO:** Registro de Preço para eventual aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Praça da Família, nº 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras/MA, a saber:

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.**

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 003/2021 de 05/01/2021 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

**1º FORNECEDORES REGISTRADOS**

<b>ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	BAMBOLÊ CONFECCIONADO EM PLÁSTICO; TAMANHO: 80 CM	UND	300	5,27	R\$ 1.582,05
2	BAMBOLÊ CONFECCIONADO EM PLÁSTICO; TAMANHO: 60 CM	UND	300	5,27	R\$ 1.582,05
3	APITO DE PLASTICO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBOCADURA ANATÔMICA E CORDÃO	UND	80	5,27	R\$ 1.582,05
5	BAMBOLÊ CONFECCIONADO EM PLÁSTICO; TAMANHO: 75 CM	UND	300	5,27	R\$ 1.582,05
9	BOLA DE BORRACHA Nº 02	UND	100	5,27	R\$ 527,35
16	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	UND	300	44,77	R\$ 13.432,50
18	BOMBA PARA ENCHER BOLA CONTENDO 02 AGULHAS E UMA MANGUEIRA EMBUTIDA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECNOLOGIA DOUBLE ACTION	UND	200	28,50	R\$ 5.700,00
19	BOLA DE VOLLEY	UND	200	39,80	R\$ 7.960,00
22	MEIA ESPORTIVA CANO MEDIO - KIT C/ 03 PARES - CARACTERÍSTICAS: 53% ALGODÃO; 26% POLIAMIDA; 13% ELASTANO; 8% ELASTODIENO.	KIT	1000	13,34	R\$ 13.342,90
28	CHUTEIRA DE CAMPO; TAMANHO: 37 A 44; SOLADO DE PVC; CABEDAL MICROPOWER	PAR	250	79,60	R\$ 19.900,00
29	CHUTEIRA DE CAMPO; TAMANHO: 37 A 44; SOLADO TPU; CABEDAL DE TECIDO	PAR	250	110,34	R\$ 27.586,37
45	MEIÃO; TAMANHO 39 A 44; COMPOSIÇÃO: 47% POLIPROPILENO; 31% ELASTANO; 13% ALGODÃO; E 9% POLIAMIDA	PAR	1500	13,93	R\$ 20.895,00
56	PEGA VARETAS	UND	200	19,20	R\$ 3.840,00
57	PETECA PARA BADMINTON; TUBO CONTENDO 6 UNIDADES	PCT	100	39,98	R\$ 3.998,90
58	RAQUETE DE TÊNIS DE MESA	UND	50	19,20	R\$ 960,00
59	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO TRADICIONAL; ESPESSURA DO FIO: 2,5MM; ESPESSURA DA MALHA: 15X15MM; TAMANHO DA REDE: 2,50X7,50X0,85X2,00M	UND	100	159,20	R\$ 15.920,00
60	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO TRADICIONAL; ESPESSURA DO FIO: 4MM; ESPESSURA DA MALHA: 15X15MM; TAMANHO DA REDE: 2,50X7,50X0,85X2,00M	UND	100	225,86	R\$ 22.586,50
67	REDE EM NYLON TENIS DE MESA OFICIAL; MEDINDO:0,16X1,80M	M²	100	19,20	R\$ 1.920,00
68	REDE PROTEÇÃO EM MALHA; MEDINDO: 15X15; FIO 2,5MM	M²	100	11,13	R\$ 1.113,00
69	REDE PROTEÇÃO EM MALHA; MEDINDO: 15X15; FIO 3MM	M²	100	12,33	R\$ 1.233,80
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 166.299,27</b>

**2º DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES) CLASSIFICADOS SÃO OS QUE SEGUEM:**

**EMPRESA VENCEDORA:**

<b>CNPJ Nº 47.484.691/0001-00</b>	<b>RAZÃO SOCIAL: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA</b>
<b>CIDADE: FELIZ/RS</b>	<b>CEP.: 95.770-000</b>
<b>TELEFONE: (51) 3637-2901/ (0000) 0000-0000</b>	<b>FAX:</b>

<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b> <b>FINANCEIRO@PASSARELAFELIZ.COM.BR</b>	<b>REPRESENTANTE: LEONARDO MARTINY</b>
<b>RG N°: 2099030484</b>	<b>CPF N°: 031.348.950-56</b>

#### DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2023SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2023SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

O fornecimento dos produtos será de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

#### DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 003/2021 de 05/01/2021.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial dos Municípios do MARANHÃO, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 11 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Glória Maria Aguiar Costa**  
Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**CNPJ Nº 47.484.691/0001-00**  
**RAZÃO SOCIAL: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**  
**REPRESENTANTE**  
**LEONARDO MARTINY**  
**RG N°: 2099030484**  
**CPF N°: 031.348.950-56**  
TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: b2f8414cc29ade4fd9bc0943fddd1fa6

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 - CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 - CPL**  
**Processo Administrativo Nº 79/2023**

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, GLÓRIA MARIA AGUIAR COSTA, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 - CPL, Processo Administrativo nº 79/2023, cujo objeto é: **Contratação de empresa de engenharia para a execução do projeto dos Letreiros da Praça da Família, Praça Riba Passarinho e Adequação do Portal de Entrada no Município de São Raimundo das Mangabeiras ? MA.**

#### Resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023:

- Não compareceu nenhum licitante. Certame declarado **VAZIO**.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 10 de julho de 2022.

Glória Maria Aguiar Costa  
Presidente - CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 6874a58886441733e43ddb0b15bb070d

#### ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2023**

#### ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - FAMEM, Nº 3141, NO DIA 11 DE JULHO DE 2023, TERÇA - FEIRA, NA PÁGINA 120.

**ONDE LÊ-SE:** "PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº07/2023."

**LÊ-SE:** "PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2023."

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 11 de julho de 2023.

**Glória Maria Aguiar Costa**  
Presidente da CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: c36f44e0f1a573858d8768d76ab9216e

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº184 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº184 /2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ nº. 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** ARMED-DISTRIBUIDORA DE SANEANTES E CORRELATOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.056.198/0001-47.

**OBJETO:** Aquisição de materiais descartáveis, higiene / limpeza comum e hospitalar visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023; ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 77/2023.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 252.179,65 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Até dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2023.

**ASSINAM:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E FRANCISCO ADRIANO PEREIRA MOURA (REPRESENTANTE LEGAL).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 39921aa190cb0129d8a7c1111e91efcb

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

#### AVISO DE APURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 04/2023

#### AVISO DE APURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

#### CARTA CONVITE Nº 04/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de cursos de formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares da rede municipal de ensino do Município São Vicente de Ferrer - MA.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer-MA, torna público a ordem de classificação da Carta Convite nº 04/2023:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	VALOR PROPOSTO (R\$)
1º	GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA-EPP	R\$ 172.000,00

2º	MAXSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 173.200,00
3º	M. SAMPAIO DOS SANTOS EPP	R\$ 174.600,00

São Vicente ferrer-MA, 10 de julho de 2023.

**REGINALDO MELÔNIO**  
PRESIDENTE DA CPL

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 3a116ef9b9cd01e74f2e4ebc5193b36d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA**

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.1/2022**

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.1/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022, Adesão da Ata de Registro nº 03/2021 Processo Adm. nº 51/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 03/2021-PMSJC . PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA-MA e a Empresa: REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 10.660.771/0001-69. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 001.1/2022, PROC. ADM. Nº 02/2022, conforme prevê Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por 06 (seis) meses, contados de sua assinatura, de 01/06/2023 a 01/12/2023. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor do presente Termo de aditivo permanece inalterado conforme cláusula sexta do contrato de Prestação de Serviços nº 001.1/2022. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 06 - FUNDEB; 12.361.0071.2323.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Nº 001,1/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Marinalva Silva Nunes. Secretária Municipal de Educação. Tufilândia - MA, 01/06/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA  
Código identificador: fb7f3522db6d0c29a46d549693f49ad5

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.2/2022**

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.2/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022, Adesão da Ata de Registro nº 03/2021 Processo Adm. nº 51/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 03/2021-PMSJC . PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA-MA e a Empresa: REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 10.660.771/0001-69. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 001.2/2022, PROC. ADM. Nº 02/2022, conforme prevê Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por 06 (seis) meses, contados de sua assinatura, de 01/06/2023 a 01/12/2023. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor do presente Termo de aditivo permanece inalterado conforme cláusula sexta do contrato de Prestação de Serviços nº 001.2/2022. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10.301.1521.2049.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Nº 001,2/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Patrícia Santos Nascimento. Secretária Municipal de Saúde. Tufilândia - MA,

01/06/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA  
Código identificador: 8634be3ad019f06552b071d416ab8a56

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.3/2022**

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.3/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022, Adesão da Ata de Registro nº 03/2021 Processo Adm. nº 51/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 03/2021-PMSJC . PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA-MA e a Empresa: REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 10.660.771/0001-69. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 001.3/2022, PROC. ADM. Nº 02/2022, conforme prevê Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por 06 (seis) meses, contados de sua assinatura, de 01/06/2023 a 01/12/2023. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor do presente Termo de aditivo permanece inalterado conforme cláusula sexta do contrato de Prestação de Serviços nº 001.3/2022. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.122.0019.2017.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Nº 001,3/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Januário Santana da Cunha. Secretário Municipal de Assistência Social. Tufilândia - MA, 01/06/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA  
Código identificador: d638e2db07209da8f51d0595db64ec27

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2022**

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022, Adesão da Ata de Registro nº 03/2021 Processo Adm. nº 51/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 03/2021-PMSJC . PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA-MA e a Empresa: REDE BJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 10.660.771/0001-69. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022, PROC. ADM. Nº 02/2022, conforme prevê Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por 06 (seis) meses, contados de sua assinatura, de 01/06/2023 a 01/12/2023. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor do presente Termo de aditivo permanece inalterado conforme cláusula sexta do contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS;

04.122.0004..2013.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Nº 001/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo. Jheymison Carlos dos Santos Pereira. Secretário Municipal de Administração. Tufilândia - MA, 01/06/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA  
Código identificador: 0a8b8b7fae63a0f6625c3bc07ec59244

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039 - 06/2023.14 - PMT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039 - 06/2023.14 - PMT ORIUNDO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2023 - PMT. OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de matérias gráficas para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação do Município de Tutóia (MA). Contratada: MAURO SERGIO BRITO VIEIRA LTDA Inscrita no CNPJ nº 00.852.563/0001-08. O valor total do Contrato: R\$ 1.757.136,52 (hum milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Assinatura do Termo de Contrato: 11 de julho de 2023. Eder da Cruz de Araújo Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: d4b5f3598907fcf10610f64c8c3813be

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039 - 06/2023.14 - PMT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039 - 06/2023.14 - PMT ORIUNDO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2023 - PMT. OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de matérias gráficas para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação do Município de Tutóia (MA). Contratada: MAURO SERGIO BRITO VIEIRA LTDA Inscrita no CNPJ nº 00.852.563/0001-08. O valor total do Contrato: R\$ 455.425,23 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos). Assinatura do Termo de Contrato: 11 de julho de 2023. Adriana de Paiva Lima Ordenadora de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: bcde38e3c5daa160caae65dd0c7a01b5

### PORTARIA Nº 163/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023

**“Dispõe Sobre a Exoneração e dá Outras Providencias.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA**, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Tutóia/MA e o interesse público da Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, KLACIRA THELMA HANATHASHA JERICÓ PINTO PORTELA, RG nº 5047399-9 e CPF nº 020.507.613-09, ocupante do cargo comissionado de Assessoria Especial Nível I, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutóia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

**Art. 2º** Devendo assim ser considerado a contar do dia 10 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de julho de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 697be2457dcbbbaadcec25ac23672640

### PORTARIA Nº 164/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023

**“Dispõe Sobre a nomeação e dá Outras Providencias.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA**, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Tutóia/MA e o interesse público da Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, KLACIRA THELMA HANATHASHA JERICÓ PINTO PORTELA, RG nº 5047399-9 e CPF nº 020.507.613-09, para exercer o cargo comissionado de Direção de Unidade Básica de Saúde e Órgãos Equiparados, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutóia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

**Art. 2º** Devendo assim ser considerado a contar do dia 10 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de julho de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 1f13d5777ac91ff0d63665d87a81d68b

### PORTARIA Nº 165/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023

**“Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providencias.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA**, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Tutóia/MA e o interesse público da Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, DIOGO CARVALHO FRANÇA, RG nº 016113622001-0 SSP/MA e CPF nº 014.353.823-31, para exercer o cargo comissionado de Assessoria Especial Nível I, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutóia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

**Art. 2º** Devendo assim ser considerado a contar do dia 10 de julho de 2023.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de julho de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: e95279a4c40f448873ce43daf8f1d1e3

## PORTARIA Nº 168/2023, DE 10 JULHO DE 2023

**“Dispõe Sobre a Exoneração e dá Outras Providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA e o interesse público da Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, MARIA DE FATIMA FILGEUIRAS DA SILVA, RG nº 020046542001-6 SSP/MA e CPF nº 016.009.593-00, do cargo comissionado de Adjunta da Secretária Municipal de Saúde, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de julho de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 3305ddd2e6ffb035502e4373839ef1d2*

## PORTARIA Nº 169 DE 11 DE JULHO DE 2023

*Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de fiscal do contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal De Tutóia/MA, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tutóia (MA), Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria e tendo em vista o disposto na Lei Nº. 8666/93 de junho de 1993 e alterações posteriores

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 67 e 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; e

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora Ana Rosa Spindola da Silva, ocupante do cargo de Assessoria Especial Nível II, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 812.489.383-72 e portadora da cédula de identidade Registro Geral nº. 101333935, expedida pela SSP/MA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Tutóia/MA, para atuar como fiscal do contrato Nº 001/2023, oriundo da Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 019/2023 - PMT. Processo Administrativo Nº 039 - 06/2023.14. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de matérias gráficas para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação do Município de Tutóia (MA).

**Art. 2º** Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, representar a Prefeitura Municipal de Tutóia (MA) perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual, instrumento convocatório e seus anexos e Proposta;
- IV. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados;
- VII. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras;
- VIII. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

**Art. 3º** Tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

**Art. 4º** Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades e a população.

**Art. 5º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 6º** Autue-se nos processos.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 11 de julho de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Ana Rosa Spindola da Silva

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 92a8d373df087a51b30f607bee90f4f8*

## PORTARIA Nº 170 DE 11 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de fiscal do contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal De Tutóia/MA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tutóia (MA), Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria e tendo em vista o disposto na Lei Nº. 8666/93 de junho de 1993 e alterações posteriores

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 67 e 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; e

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora Marcia Adriana dos Santos Nunes, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 382.928.312-15 e portadora da cédula de identidade Registro Geral nº. 119862, expedida pela SSP/RR, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Tutóia/MA, para atuar como fiscal do contrato Nº 002/2023, oriundo da Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 019/2023 – PMT. Processo Administrativo Nº 039 - 06/2023.14. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de matérias gráficas para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação do Município de Tutóia (MA).

**Art. 2º** Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, representar a Prefeitura Municipal de Tutóia (MA) perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual, instrumento convocatório e seus anexos e Proposta;
- IV. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados;
- VII. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitados, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras;
- VIII. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

**Art. 3º** Tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos

uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

**Art. 4º** Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades e a população.

**Art. 5º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 6º** Autue-se nos processos.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 11 de julho de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Marcia Adriana dos Santos Nunes

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 42f38301a796d582bc04342fa1e10501

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023**

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 425/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2023 Registro de Preços nº 014/2023

Tipo: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, QUE ABRANGE LIMPEZA, DESINFESTAÇÃO, SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VIANA-

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

O Município de Viana - MA, neste ato representada pelo Secretário de Administração e planejamento, o Senhor Raylson Ramon Santos Nunes, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob n.º 040.102.813-59, doravante denominada simplesmente de **GERENCIADOR DA ATA**, institui a Ata de registro de Preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2023**, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de

Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE** Registrar Preços para futura e para eventual contratação de empresa para **SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, QUE ABRANGE LIMPEZA, DESINFESTAÇÃO, SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VIANA- MA**, através da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, cujo serviços foi adjudicado ao(s) licitante(s), doravante designado(s) **FORNECEDOR**, Ata esta que constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**DADOS DA EMPRESA:**

<b>EMPRESA:</b> RICOMAX EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO LTDA
<b>CNPJ:</b> 03.633.659/0002-54 <b>FONE:</b> (98) 99229-1826
<b>END.:</b> R 24 - Nº 13, COHAB ANIL IV, SAO LUIS/MA
<b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b> GEORGE DE JESUS AMORIM CONCEIÇÃO
<b>CPF Nº</b> 032676253-19 <b>RG Nº</b> 152991420002

Esse termo está vinculado ao edital do **Pregão Eletrônico n.º 011/2023**, (art. 55, XI), a proposta do licitante registrado em 1º lugar, vencedor dos serviços conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o **valor total de R\$ 1.052.164,81 (hum milhão, cinquenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	<b>SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS EM GERAL - DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - PARA ELIMINAR E PREVENIR A PROLIFERAÇÃO DE INSETOS DIVERSOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, COM A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES.</b>	Metro Quadrado (M²)	70.000	R\$ 2,70	<b>R\$ 189.000,00</b>
2	<b>SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO/DESINFECÇÃO: SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES EM GERAL, DE FORMA A PROMOVER A REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE VÍRUS TRANSMISSORES DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BACTÉRIAS E MICRO-ORGANISMOS QUE SÃO PREJUDICIAIS À SAÚDE HUMANA, MEDIANTE APLICAÇÃO DE QUÍMICOS ESPECÍFICOS PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES, NÃO TÓXICOS, INODOROS, NÃO CORROSIVOS OU ABRASIVO, BIODEGRÁVEL, REGISTRADO NA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE.</b>	Metro Quadrado (M²)	70.000	R\$ 1,91	<b>R\$ 133.700,00</b>
3	<b>DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS - PARA ELIMINAR E CONTROLAR A INFESTAÇÃO DE POMBOS E MORCEGOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, INCLUINDO A LIMPEZA E RETIRADA DE NINHOS EM FORROS E TELHADOS, UTILIZANDO PRODUTOS QUÍMICOS ESPECÍFICOS REGISTRADOS NA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE.</b>	Metro Quadrado (M²)	35.000	R\$ 3,87	<b>R\$ 135.450,00</b>
4	<b>SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA - LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARTE DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS VIGENTES.</b>	Metro cúbico (M³)	10.000	R\$ 55,80	<b>R\$ 558.000,00</b>
5	<b>SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, COM UTILIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTO EFICAZ, VISANDO A ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS.</b>	UND	377	R\$ 85,53	<b>R\$ 36.014,81</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.052.164,81</b>

**01- DO OBJETO (ART. 55, I):**

**1.1** A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

**02- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) bens(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

**03- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município e órgão externos.
2. Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de

Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3. Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este Serviço/serviços, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4. Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**04- DO PREÇO (ART.55, III)**

1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 011/2023**.
2. Em cada serviços, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

**05- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

1. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.
2. Os serviços serão prestados no prazo de até 2 (dois) dias após o recebimento da Ordem de serviços.
3. Os serviços serão prestados, sempre que possível, sem a interferência e o incômodo das atividades da CONTRATANTE, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações, ou seja, após o horário das 18h ou aos sábados, domingos e feriados, conforme convivência da Administração.

**06- DO PAGAMENTO (ART.55, III)**

1. Contraprestação mensal, a medida do consumo.
2. Em todos os serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.
3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Viana -MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

**07- DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS (art. 55, II)**

1. Os serviços de DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM GERAL referentes ao ITEM 1 serão realizados em todos os prédios públicos deste Município (áreas internas e externas).
2. Os serviços consistem no controle integrado de vetores e pragas urbanas nos setores discriminados, visando o uso da menor quantidade possível de produtos químicos, mas de forma eficaz, para que não haja danos à saúde dos funcionários visitantes e ocupantes das dependências da CONTRATANTE.
3. A CONTRATADA deve trabalhar com um sistema contínuo de monitoramento, otimizando o uso dos produtos químicos necessários ao combate a pragas urbanas, conforme preconizam as normas expedidas pela OMS e Ministério da Saúde.
4. A empresa deverá utilizar os métodos descritos neste item ou outros mais eficazes, com a anuência da CONTRATANTE, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos, dentre outros, nos espelhos d'água e canteiros aquáticos:

5. **Detalhamento dos serviços I** - Controle de Baratas em Gel:
6. O serviço deverá constar da aplicação de inseticida na forma de gel, na totalidade das instalações e edificações das áreas administrativas da Contratante, atingindo uniformemente os cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos.
7. Os locais de aplicação são os seguintes: prateleiras dos depósitos, salas de administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos.

I. - Controle de Baratas em Líquido:

**a)** O serviço deverá constar da aplicação de inseticidas nos seguintes locais, na totalidade das instalações e edificações da Contratante: rodapés dos cômodos, salas, corredores internos e externos, contornos das esquadrias e portas, ralos de piso, bacias sanitárias, orifícios de paredes e azulejos, caixas de inspeção das redes hidráulicas, sistema de esgoto.

I. - Controle de Formigas em Gel:

- a. O serviço deverá ser constar da aplicação de inseticida na forma em gel, na totalidade das instalações e edificações da Contratante, atingindo uniformemente os cômodos, móveis e equipamentos eletro/eletrônicos.
- b. Além disso, deverá ser mantido o controle de acordo com o grau de infestação, analisando os seguintes tópicos:

·Identificar a espécie da formiga;

- **Localizar o olheiro principal, através de montes de terra solta;**

·Localizar o controle através de inseticida líquido, pó ou iscas granuladas;

- **Localizar a rainha, pois só assim é possível a eliminação do formigueiro.**

- I. Os locais de aplicação são: prateleiras dos depósitos, salas da administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos.

II. - Controle de Formigas de Líquido:

**a)** O serviço deverá constar da aplicação de inseticida nos seguintes locais, na totalidade das instalações e edificações da contratante: rodapés dos cômodos, salas, corredores internos e externos, contornos das esquadrias e portais, ralos de piso, bacias sanitárias, orifícios de paredes e azulejos, caixas de inspeção das redes hidráulicas, prateleiras dos depósitos, salas de administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos, madeiras em locais úmidos, vasos de plantas e jardineiras, jardins e áreas livres.

**VI** - Controle de Moscas/Mosquitos:

**a)** O serviço deverá constar da aplicação de inseticida nos seguintes locais, na totalidade das instalações e edificações da Contratante: rodapés dos cômodos, paredes, salas e setor de alimento em geral.

**VII** - Controle de Moscas/Mosquitos em Líquido:

**a)** Além dos métodos preventivos, que podem ser praticados em qualquer situação, remenda-se o manejo integrado de pragas. A correta aplicação de inseticidas constitui uma técnica útil e eficiente. Para melhores resultados, o uso de inseticidas deve ser combinado com outras práticas de manejo, visando a preservação dos inimigos naturais.

I. - Controle de Ratos:

- a. O serviço deverá constar da aplicação de iscas acondicionadas em recipientes que serve para proteção das mesmas, as quais serão distribuídas em todas as áreas internas e externas na totalidade das instalações e edificações da área da Contratante. Nos locais de difícil acesso, onde não poderão ser colocados os recipientes, serão utilizados outros tipos de iscas ou tratamento para controle de roedores, utilizando-se os seguintes métodos:

- O combate aos ratos deverá ser efetuado através de identificação do tipo infestante, cada uma das espécies tem indícios que permitem sua identificação.
- Os produtos e materiais utilizados registrados no Ministério da Saúde, e que atenda as condições especificadas na legislação pertinente.

I. - Controle de Cupins:

- a. Cupins de Madeira e Cupins de Estrutura: tratamento a ser efetuado na totalidade das instalações e edificações da Contratante, das seguintes formas:

- **Madeiramento - pulverização:** processo de pulverização por alta pressão, em todo o madeiramento de sustentação do telhado e no madeiramento existente no local, incluindo portais, forro e outros, seguindo da retirada dos caminhos dos cupins (terminas);
- **Portais, Piso e Alvenaria - Perfuração:** deverão ser efetuados orifícios com brocas de aço apropriado nos portais danificados pelos cupins. Na alvenaria, também deverá ser efetuado o tratamento dos focos devidamente identificados pelo pessoal técnico, através de perfuração: em ambos os casos, após as perfurações, deverão ser injetados calda química específica preparada para este fim, o que causa mais forte penetração do inseticida;
- **Barreira Química - escavações de valas:** deverão ser escavadas ao redor de muros e árvores existentes nas instalações, escavações estas que servirão como proteção para impedir a entrada de novas infestações. As valas terão uma largura de 15cm com profundidade de 30cm para aplicação de calda química específica;
- O objeto desta operação é atingir os túneis feitos pelos cupins no interior da alvenaria, impedindo assim, o seu acesso à fonte de alimento (papel, tecido, madeira), os quais se localizam no interior dos imóveis.

○ O serviço de **DRAGAGEM, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS** referentes ao **ITEM 4** deverá ser feito com **carro de esgotamento de fossa séptica** com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros com todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços a ser contratado como: (mangueira entre 50 a 100m e espessura mínima de 75mm, alavanca e cavador para abertura da fossa, enxada, cone para isolamento do local e etc.), e que seja apresentado à fiscalização desta Prefeitura logo após à licitação pela contratada, para inspeção pela contratante da boa condição de uso do veículo.

1. No transporte de resíduos e esvaziamento de fossa séptica, deverá ser realizados os seguintes serviços:

1. No transporte de resíduos das fossas sépticas, desinfecção de tubulações que interligam conexões de passagens de redes de esgotos, com a remoção destes para o aterro sanitário.
2. Os serviços de esgotamento de resíduos de fossas sépticas, desinfecção de tubulações referente ao **ITEM 4** serão realizados em todos os prédios públicos deste Município conforme relação do item 4.3 deste Termo de Referência.

7.5.2 Remoção dos Resíduos para a Destinação Final

- a. os resíduos provenientes dos esvaziamentos das fossas sépticas deverão ser transportados no próprio carro de esgotamento de fossas sépticas até o seu destino final de forma a não derramar os resíduos em vias públicas.
- b. O prestador de serviços poderá observar que não fique nenhum

resíduo na superfície, gramas, calçadas e passeios. Caso haja algum vazamento, o mesmo deverá ser imediatamente limpo.

- c. Os materiais resultantes destas operações deverão ser depositados em local próprio da contratada ou no aterro sanitário indicado pelo Município de Viana - MA.

1. Os serviços de **Sanitização/Desinfecção** do **ITEM 2** serão realizados em todos os prédios públicos deste Município de Viana - MA (áreas internas e externas), conforme relação do item 4.3 deste Termo de Referência, por um período de três (03) meses, a considerar do final da data aplicada na última Unidade.

- a. Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos aplicáveis dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e das concessionárias de serviços públicos;
- b. Normas da Vigilância Sanitária Federal e Municipal, Meio Ambiente e Organização Mundial de Saúde.

**7.6.1** Os serviços consistem na eliminação de microrganismos nocivos, para combate ao COVID - 19 e outros tipos de vírus, fungos e bactérias através de processo de biodescontaminação com névoa seca e tecnologia eficaz, com equipamento capaz de preencher 100% do ambiente em curto espaço de tempo, sem risco de falha humana, molhar ou danificar aparelhos elétricos, documentos e mobiliário, com aferição por amostragem, via teste PCR-ATPs. A fim de combater e minimizar a transmissão de doenças infectocontagiosas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos, conforme indica a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial, o Covid - 19 e outros vírus, fungos e bactérias prejudiciais à saúde humana, através de produtos saneantes e solução biocida indicados pelo Ministério da Saúde e Anvisa.

1. A Contratada terá que utilizar equipamento capaz de atender todas as especificações para a e fiel execução do serviço, bem como:
2. Utilizar sanitizantes aprovados e reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

#### 7.7 Limpeza Caixas D'água

1. para execução de serviço de limpeza do reservatório d'água, deverão ser utilizados produtos e procedimentos autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e Meio Ambiente
2. A CONTRATADA deverá após a limpeza entregar registro de aplicação de produtos individual de cada unidade escolar citada neste memorial descritivo, com emprego de pessoal, transporte, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade.

#### 7.8 Observações:

1. A CONTRATADA deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional em copas, etc.
2. Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.
3. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender a notificação da área responsável pela fiscalização, por meio de Ordem de Serviço - OS ou meios eletrônicos, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento.
4. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE.
5. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem reinfestações de insetos, cupins e/ou ratos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações

gerais.

6. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.
7. Aplicar dedetizações corretivas que se fizerem necessárias, além das aplicações gerais, a critério da fiscalização, para corrigir falhas decorrentes de aplicações gerais e sustentáveis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. (Não haverá pagamento por ocorrências emergenciais.)
8. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada nos serviços, a Contratante não permitirá o prosseguimento, ficando a Contratada obrigada a executar os serviços novamente de forma satisfatória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
9. Os serviços deverão ser executados fora do horário comercial, a partir das 18h:00min ou aos sábados, domingos e feriados. Caso seja necessária a execução dos serviços fora do horário estipulado, a contratante deverá comunicar a Contratada os dias e horários para execução dos serviços sempre em comum acordo, conforme os casos.

#### 08- DAS PENALIDADES

1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.
2. A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de Serviço, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.
3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.
4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

#### 09- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.
2. Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
3. Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
4. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e
5. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
1. Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de Serviço; e
7. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual

oportunidade de negociação;

8. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da

Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

#### 10-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
2. A cada serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

#### 11- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:
2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
3. A detentora não retirar qualquer Ordem de serviços, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
4. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
7. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de Administração da presente Ata de Registro de Preços;
9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
10. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
11. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

#### 12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

#### 13- DA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS

1. Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela secretaria requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

#### 14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Integram e vinculam esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo

ao presente instrumento. (Art. 55, XI).

2. A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.
3. Fica eleito o foro da comarca de Viana - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
4. Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII).

Viana /MA, 11 de julho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

RICOMAX EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO LTDA  
**EMPRESA BENEFICIÁRIA**

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA*  
*Código identificador: 0a9f11a5f587347b792c9396e165a8c5*

#### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 009 -2023

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023.** O Município de Viana - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Tomada de Preço. **Tipo de licitação:** Menor Preço Global, que será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS POVOADOS CARU, RAFAEL, SANTA BARBARA, OLHO D'ÁGUA E LARANJAL NO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. ABERTURA:** dia 31 de julho de 2023, as 15h00min (quinze horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na **Praça Ozimo de Carvalho, nº 14**- Centro - Viana - MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas no site [www.viana.ma.gov.br](http://www.viana.ma.gov.br) e na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. **Dúvidas e esclarecimentos,** e-mail: [prefeituraviana@outlook.com](mailto:prefeituraviana@outlook.com). Viana - MA, 11 de julho de 2023. Max Jose de Almeida Barbosa - Presidente da CPL de Viana - MA

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA*  
*Código identificador: 22f0738dc8140ef2ea32ac9c12f70007*

#### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 010-2023

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023.** O Município de Viana (MA), através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Tomada de Preço. **Tipo de licitação:** Menor Preço Global, que será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE PONTE EM CONCRETO MA 014 IGRAPÉ DO MARACÚ, IBACAZINHO NO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. ABERTURA:** dia 01 de agosto de 2023, as 09h00min (nove horas), na sala da Comissão Permanente de

Licitação, situado na **Praça Ozimo de Carvalho, nº 14-** Centro - Viana - MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas no site [www.viana.ma.gov.br](http://www.viana.ma.gov.br) e na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. **Dúvidas e esclarecimentos**, e-mail: [prefeituraviana@outlook.com](mailto:prefeituraviana@outlook.com). Viana - MA, 11 de julho de 2023. Max Jose de Almeida Barbosa - Presidente da CPL de Viana - MA

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 754799103dc2c8a7447fd187d62bcb24

### AVISO DE RATIFICAÇÃO

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa de Licitação n.º 005/2023. Processo Administrativo nº 439/2023 - Objeto:** Prestação de Serviço de Locação de imóvel para funcionamento do mercado público municipal de Viana - MA. **Contratado:** Sr. Raimundo Benedito Travassos, brasileiro, portador do RG nº RG nº 057409532015-0 SSP-MA e CPF Nº 055.800.303-63, no valor mensal de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), e total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Prazo:** 06 (seis) meses. **Data da Ratificação:** 28/06/2023 - **Fundamentação:** Art. 24, inciso X da Lei Nacional nº 8.666/93. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. Viana, 11 de julho de 2023. **Raylson Ramon Santos Nunes. Secretário Municipal de Administração e Planejamento.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 5524730b7ee8179b6b8f1cf75dda751e

### ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO 017-2023

#### ERRATA

No edital do Pregão Eletrônico 017/2023, referente a Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes, graxas, fluídos de freio, óleo hidráulico e aditivo para radiadores, para manutenção e funcionamento das frotas de veículos das diversas secretarias do município, para atender as necessidades de diversas secretarias do Município De Viana -MA

#### ONDE LÊ-SE :

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aditivo para radiadores motor a diesel, embalagem de 20 litros	Havoline	240	Galão	R\$257,19	R\$ 49.380,48
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	Bosch	430	Unid	R\$44,23	R\$ 15.215,12
3	Graxa GP2. Balde com 20kg.	Lubrax	60	Balde	R\$678,33	R\$ 32.559,84
4	Óleo hidráulico ATF 68, balde de 20 litros	Lubrax	80	Galão	R\$662,00	R\$ 42.368,00
5	Óleo lubrificante 15W40 EXTRA TURBO para motor a diesel, embalagem de 20 litros	Lubrax	400	Galão	R\$556,67	R\$ 178.134,40
6	Óleo lubrificante 15W40 para motor a diesel, embalagem de 20 litros	Lubrax	80	Galão	R\$444,43	R\$ 28.443,52
7	Óleo lubrificante 15W50 para motor a gasolina	Lubrax	500	Litro	R\$26,50	R\$ 10.600,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 356.701,36</b>

#### LEIA-SE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aditivo para radiadores motor a diesel, embalagem de 20 litros	Havoline	192	Galão	R\$257,19	R\$ 49.380,48
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	Bosch	344	Unid	R\$44,23	R\$ 15.215,12
3	Graxa GP2. Balde com 20kg.	Lubrax	48	Balde	R\$678,33	R\$ 32.559,84
4	Óleo hidráulico ATF 68, balde de 20 litros	Lubrax	64	Galão	R\$662,00	R\$ 42.368,00
5	Óleo lubrificante 15W40 EXTRA TURBO para motor a diesel, embalagem de 20 litros	Lubrax	320	Galão	R\$556,67	R\$ 178.134,40
6	Óleo lubrificante 15W40 para motor a diesel, embalagem de 20 litros	Lubrax	64	Galão	R\$444,43	R\$ 28.443,52
7	Óleo lubrificante 15W50 para motor a gasolina	Lubrax	400	Litro	R\$26,50	R\$ 10.600,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 356.701,36</b>

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: af167195efc315a63822d2da2b2ee52c

### EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, RESOLVE HOMOLOGAR a adjudicação, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 012/2023, Processo Administrativo nº 246/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA - MA. Proposta Vencedora: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.822.881/0001-61, com sede na AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 1266, QUADRAM LOTE 18 Bairro SETOR BRASIL, Cidade De ARAGUAINA - TO. Proposta Final: VALOR GLOBAL: R\$ 5.232.415,24 (cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos). **Viana - MA, 11 de julho de 2023. Raylson Ramon Santos Nunes, Secretário De Administração E Planejamento.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 35d6c5e83168a4b76774098068d03423

### EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, RESOLVE HOMOLOGAR a adjudicação, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 014/2023, Processo Administrativo nº 433/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA -MA. Proposta Vencedora: A. P. SANTA BARBARA, inscrita no CNPJ sob nº 36.678.732/0001-82, com sede na Rua 10, Nº 13, Bairro BEQUIMAO, Cidade De São Luís - MA., CEP: 65.061-600. Proposta Final: VALOR GLOBAL: R\$ 2.876.450,60 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta centavos). **Viana - MA, 11 de julho de 2023. Raylson Ramon Santos Nunes, Secretário De Administração E Planejamento.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 423a7b9732e79216bc343fb209ed256d

### EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, RESOLVE HOMOLOGAR a adjudicação, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 013/2023, Processo Administrativo nº 427/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA - MA. Proposta Vencedora: **W.W R. DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.661.354/0001-01, com sede na Rua QUARENTA E NOVE, Nº 13, Bairro VINHAIS, Cidade De São Luís - MA., CEP: 65.071-260 e a empresa **D. DE J. COSTA** inscrita no CNPJ sob nº 26.823.527/0001-00, com sede na R PROF. EGIDIO ROCHA, nº 359, SALA A, Bairro BARREIRINHA, município de Viana - MA, CEP: 65.215-000. **Proposta Final: VALOR GLOBAL: R\$ 4.190.069,20** (quatro milhões, cento e noventa mil, sessenta e nove reais e vinte centavos). **Viana - MA, 11 de julho de 2023. Raylson Ramon Santos Nunes, Secretário De Administração E Planejamento.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 3b7c48e43096c7f33690b0d8662ccc28





**IVO REZENDE ARAGAO**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)